

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3589

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – DISPENSA Nº 00005/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA APRIGIO FERREIRA, N° 29 - CONJ SÃO JOÃO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa n° DP00005/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT N° 00014/2021 - Alda de Cassia Chaves da Fonseca - 3° Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 05.04.24. Caaporã – PB, 05 de Abril de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: 1E990DFB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO COM BANHEIROS E VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 304/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA DE CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES PREFEITURA CONTRATANTES: MUNICIPAL CABACEIRAS e: CT Nº 05601/2022 - FRANCISCO DE ASSIS B PORTO- CNPJ nº 30.688.363/0001-22 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 05/01/2024 a 05/01/2025. ASSINATURA: 05.01.24 - Cabaceiras -PB, 05 de Janeiro de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

- Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**92300AD1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2024

RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE EM VÁRIAS COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MJC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.264.280/0001-94, com valor de R\$ 196.142,10 (Cento e noventa e seis mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº. 14.133/21. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br. Cabaceiras - PB, 05 de Abril de 2024

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS –

Agente de Contratação

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E53DF139

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICIPIO DE CABACEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE

CABACEIRAS e: CT Nº 01601/2023 – FRANCISCO DE ASSIS B PORTO- CNPJ nº 30.688.363/0001-22 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência de 27/03/2024 a 27/03/2025. ASSINATURA: 27.03.24 - Cabaceiras – PB, 27 de Março de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

- Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:FAC7E203

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2024/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: PAULO GEZUALDO LACERDA DA SILVA, CPF: 855.836.004-97, no valor total de R\$ 16.944,00 (DESSESEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO RADIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 14 de março de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: 1FF3C0F7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0036/2024/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO RADIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0026/2024/PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 14.03.2024 a 14.03.2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: PAULO GEZUALDO LACERDA DA SILVA, CPF: 855.836.004-97

VALOR TOTAL: R\$ 16.944,00 (DESSESEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:130B1237

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 078/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR:THIAGO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, para o Cargo de Secretário Executivo de Esporte, Juventude e Lazer, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 05 de abril de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: A28A4BBE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0041/2024 – PMC

OBJETO: locação de veículo automotor, tipo passeio, para atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011/2024 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO; 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2001.2003 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO; 10 301 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA -RECURSOS PRÓPRIOS; 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA; ELEMENTO DE DESPENSA: 3390.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: DE 25/03/2024 A 25/03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI – LA DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 37.929.885/0001-18, ganhador do item 01 no valor global de R\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta reais).

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: C2E62726

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2024/PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E

PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PR

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0025/2024/PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 21.03.2024 a 21.09.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ:

08.943.227/0001-82

CONTRATADO: R F VIEIRA SILVA, CNPJ: 52.811.819/0001-32 VALOR TOTAL: R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:46DDF61C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2024/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: R F VIEIRA SILVA, CNPJ: 52.811.819/0001-32, no valor total de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 20 de Março de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:5AC0A5E6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 079/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 18, §3 da Lei Complementar nº. 010/2011,

RESOLVE:

Art. 1º -Ceder com ônus para o cessionário, a servidora pública municipal YBÉRICA NUNES LUCENA FREIRE, Matrícula nº. 2694, Enfermeira Plantonista, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, onde deverá ocupar cargo comissionado, na forma da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir;

Art. 2° -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° -Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 05 de abril de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**BC020C7E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO AVISOS

AVISO DE EDITAL -CHAMADAPÚBLICANº 00001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DECONDADO-PB, através da sua Comissão Permanente de Contratação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessãopública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DECONDADO/PB, a ser realizada no dia 26/04/2024, às 09:00h na saladeReuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro -Condado- PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. Condado-PB, 05 de Abril de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

A Prefeitura Municipal de Condado manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva:

Contratação de empresa especializada para confecção de figurino, tipo saia, para as quadrilhas juninas, com fornecimento de materiais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, ou solicitando através do email: cpl.pmcondado@gmail.com.

A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 11 de Abril de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Condado - PB, 05 de Abril de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2024

A Prefeitura Municipal de Condado manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva:

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de artigos de serralheria para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro-Condado - PB, ou solicitando através do email: cpl.pmcondado@gmail.com.

A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 11 de Abril de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Condado - PB, 05 de Abril de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva **Código Identificador:**CB2DD5DD

GABINETE DO PREFEITO AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LDO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO Audiência Pública Eletrônica - LDO 2025

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado daParaíba, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2025, durante o período de 08/04/2024 à 15/04/2024, através do Site da Prefeitura http://condado.pb.gov.br/. Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro -Condado/PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 05 de abril de 2024.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva **Código Identificador:**32990BAC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 27/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

TÁVORA

CONTRATADA: MAIOR CLEAN COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI, CNPJ nº 23.708.247/0001-62.

OBJETO: Aquisição parcelada de matérias de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 118.085,10 (Cento e dezoito mil oitenta e cinco reais e dez centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, PBF, CRAS, IGD-PBF, FMAS, PAB, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 13 de março de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:612654B7

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 29/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 29/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO – ME, CNPJ nº 05.457.026/0001-87.

OBJETO: Aquisição parcelada de matérias de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 158.131,70 (Cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e um reais e setenta centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, PBF, CRAS, IGD-PBF, FMAS, PAB, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 13 de março de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:D6810199

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 30/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ n^{o} 23.829.339/0001-09.

OBJETO: Aquisição parcelada de matérias de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Táyora

VALOR TOTAL: R\$ 2.123,40 (Dois mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos).

FONTES DE RÉCURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, PBF, CRAS, IGD-PBF, FMAS, PAB, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 13 de março de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: A7461FB8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

OBJETO: Pavimentação em áreas rurais, conforme Contrato de Repasse OGU MAP 922934/2021 - Operação 1080667-74. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00001/2024 - Pontes Empreendimentos Ltda - CNPJ: 40.141.083/0001-53 - 1º Aditivo - JUSTIFICATIVA: Trata este documento a respeito da solicitação de prorrogação do prazo contratual feita pela empresa Ponte Empreendimento LTDA, da obra Pavimentação em Áreas Rurais do município de Lagoa/PB, conforme contrato de repasse nº 108667-74/2021/MAP, SICONV 922934, obra objeto do contrato de nº 00001/2024-CPL, no âmbito da Tomada de Preços nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Lagoa-PB.

Fica constatada que a execução não foi iniciada pois não foi ainda autorizada pela instituição mandatária responsável pelo gerenciamento de convênios dessa natureza — a Caixa Econômica Federal (CEF), portanto, encontra-se com o cronograma físico financeiro de execução atrasado, não sendo possível a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido em contrato em função da necessidade de término da obra civil.

De fato, quando em obras cujos convênios são gerenciados pela Caixa Econômica Federal, é de praxe que ocorra o aguardo da emissão da Autorização de Início de Objeto (AIO) por parte da CEF, onde somente após a mesma, é autorizada a execução da obra, sendo que a AIO desta obra ainda não foi emitida até a presente data pois a mesma ainda se encontra na fase de análise da licitação.

Isto posto e considerando relevância do objeto, a pertinência dos motivos expostos pela contratada. Considerando também que ainda não há data prevista de início da obra, logo não é possível precisar o tempo necessário até a sua conclusão.

É entendido como sendo razoável a prorrogação do prazo estipulado em contrato até o final do exercício financeiro de 2024. A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo. prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 05.04.2024

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva **Código Identificador:**33A7C7E3

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 859/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

CONTRATO Nº 859/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

CNPJ: 11.050.568/0001-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 271.559,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 04 de Abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:F63C9BFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.124/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

CONTRATO Nº 1.124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MULTFORTE COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 14.402.647/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 04 de Abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:0B069A90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.125/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

CONTRATO Nº 1.125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTACAO

COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

CNPJ: 65.149.197/0002-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.300,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 04 de Abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador:2F7E53DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 860/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

CONTRATO Nº 860/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.

CNPJ: 26.862.173/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.334,50 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 05de Abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**94635179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.123/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

CONTRATO Nº 1.123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 01.590.728/0009-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.254,55 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 05 de Abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador:E7DEA41C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 118/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO SEXTAVADO COM 06 LUGARES - TIPO REDONDO, COLORIDO E DE ENCAIXE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SALAS MULTIUSO E ALUNOS DE IDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA DAS CRECHES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: JAMPA MOVEIS COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 36.253.306/0001-05

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.480,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 03 de abril de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:55531FEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 855/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 118/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 039/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 855/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: JAMPA MOVEIS COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJJ N°: 36.253.306/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO SEXTAVADO COM 06 LUGARES - TIPO REDONDO, COLORIDO E DE ENCAIXE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SALAS MULTIUSO E ALUNOS DE IDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA DAS CRECHES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.480,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 03 de abril de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: C2428D90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2024 OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB. INTERESSADO: ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO

CNPJ: 26.876.031/0001-02

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro. Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR DE AZEVADO BARBOSA

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:575C76D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 600/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 034/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 600/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS **PÚBLICOS**

CONTRATADO: ARNAUD LOURENCO DA SILVA NETO

CNPJ N°: 26.876.031/0001-02

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO ARTICULADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR DE AZEVADO BARBOSA

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:8EE56E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1.167/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 CONTRATO Nº 1.167/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: COMERCIAL SOUSA LTDA.

CNPJ: 21.187.875/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE KITS PARA ALIMENTAÇÃO (PRATO, COLHER, COPO E BANDEJA) PARA A REDE DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.990,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 05 de Abril de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:DB8C1325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1994/2022

TOMADA DE PREÇO 009/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 4º ao contrato nº 1994/2022; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVICOS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100(CEM) CRIANÇAS (COM RECURSOS ESTADUAIS) NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 198/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 17/06/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretária de Educação ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

19 de março de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador:259ADEED

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada com ênfase na Área Jurídica Municipal, além do Assessoramento Jurídico à Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME - R\$ 60.000,00.

Salgadinho - PB, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador: AB36337F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada com ênfase na Área Jurídica Municipal, além do Assessoramento Jurídico à Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024.

DOTACÃO: UNIDADE ORCAMENTÁRIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 22/02/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT N° 00022/2024 - 22.02.24 - GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME - R\$ 60.000,00.

Salgadinho – PB, em 22 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:58A9CAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão nº 00011/2024, que objetiva: Contração farmácias/drogarias para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de Salgadinho -PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - R\$ 300.000,00; JOSE ORLANDO ALVES FERNANDES - R\$ 230.000,00.

Salgadinho - PB, 21 de Março de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:BDBEF338

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

OBJETO: Contração de farmácias/drogarias para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de Salgadinho

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2024.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 10.302.5001.2029 MANÚTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC 10.303.5001.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA 10.305.5001.2032 MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA MULTIDISCIPLINAR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00054/2024 - 26.03.24 - ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - R\$ 300.000,00; CT N° 00055/2024 - 26.03.24 -JOSE ORLANDO ALVES FERNANDES - R\$ 230.000,00.

Salgadinho - PB, em 26 de março de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:9D25EEE2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00082/2024

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA -ME, CNPJ nº 09.178.765/0001-90.

OBJETIVO: Aquisição de artigos de panificadora para manutenção e desenvolvimento das atividades e programas das Secretarias do município de São Mamede-PB, conforme termo de referência.

VALOR GLOBAL: R\$: 212.715,00 (duzentos e doze mil e setecentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: 02/04/2024 à 31/12/2024.

São Mamede - PB, 02 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:8C24354D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA **DE PREÇO 004/2023**

OBJETO: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Construção de passagem molhada (SÍTIO ACARÍ, ZONA RURAL) no Município de Vista Serrana/PB, contrato de repasse nº 1080670-30/2021, convênio 921804, conforme termo de referência Anexo I do edital. Lei 8666/93.

O MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB, por meio da sua Comissão de Licitação, conforme

Portaria nº 045/2023 - GP do dia 13 de junho de 2023, em cumprimento às Leis Federais nº 8.666/93, e demais normas complementares, após análise e avaliação, vem DIVULGAR

O RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, do referido certame:

No dia 24 de janeiro de 2024, reuniu-se, os membros da comissão de licitação, com o objetivo de abrir e rubricar as propostas de preços, TOMADA DE PREÇO 004/2023 cujo as mesmas, após rubrica foram encaminhadas a área técnica de engenharia. Após análise minuciosa das propostas, pela área técnica, observando os critérios de julgamento adotados no item 6.3 do edital (DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), apresentamos os seguintes preços:

- 1. SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 35.042.630/0001-03, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 197.811,35 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos).
- 2. META CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.151.598/0001-94, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 217.036,25 (duzentos e dezessete mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 3. COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.170.603/0001-58, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 217.148,04 (duzentos e dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e quatro centavos).
- 4. PRIIME CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 20.949.329/0001-00, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 221.442,94 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
- 5. JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 30.999.688/0001-26, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 221.935,75 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
- 6. RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 04.672.369/0001-00, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 221.961,97 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).
- 7. PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.721.826/0001-91, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 231.332,16 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).
- O critério de julgamento das propostas claramente definidos no preambulo do edital de licitação TP 004/2023 e ADJUDICAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, desta forma declaro a empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 35.042.630/0001-03 , VENCEDORA deste CERTAME TP 004/2023, com a melhor proposta no valor de R\$ 197.811,35 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), tendo atendido todos os critérios de habilitação e critérios de classificação da proposta.

Informo a todos os licitantes habilitados que desejarem apresentar recursos ao julgamento das propostas que o prazo para a apresentação de recursos é de 05 dias uteis a partir da data de publicação do processo, durante o período recursal, todos os licitantes poderão realizar vistas ao processo nas mesmas condições do parágrafo anterior. Os recursos deverão ser protocolados na sede da comissão de licitação.

Vista Serrana-PB, 05 de abril de 2024.

DENIS GARCIA XAVIERPresidente da CPL

Publicado por: Eduilson Araujo Silva Código Identificador:8F8A1E41

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO PADRE LUIZ GUALBERTO NA SEDE DO MUNICÍPIO COFORME PROJETO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos SECRETAIA DE EDUCAÇÃO 12.365.2007.1054 CONSTRUÇÃO REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE 540 TRANSF FUNDEB 542 TRANSF FUNDEB VAAT 339039000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 04/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00085/2024 - 04.04.24 - T A FRANCA SERVICOS - R\$ 1.702.797,67.

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:0BCA89F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL DESTINADO INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 22 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (083)996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 05 de Abril de 2024

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:BF80D09D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8°, §5° da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, o qual sagrou-se vencedoras do certame as empresas: CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.752.981/0001-63, vencedora nos Itens: 08, 14, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 36, 39, 40, 42, 48, 58, 60, 62, e 69, com proposta no valor total de R\$ 78.425,00 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco

reais); GILBERTO ALVES DILO COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, inscrita no CNPJ nº 12.651.082/0001-13, vencedora nos Itens: 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 15, 18, 19, do 27 ao 33, 35, 37, 38, 41, 44, 49, 50, 55, 59, 64, 65 e 66, com proposta no valor total de R\$ 319.470,10 (Trezentos e dezenove mil, Quatrocentos e setenta reais e dez centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 397.895,10 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos noventa e cinco reais e dez centavos). São José de Princesa - PB, 27 de março de 2024.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO – Pregoeiro.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**FB161399

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Prefeito do Município de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto: à AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 010/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 em favor das Empresas: CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.752.981/0001-63, vencedora nos Itens: 08, 14, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 36, 39, 40, 42, 48, 58, 60, 62, e 69, com proposta no valor total de R\$ 78.425,00 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais); GILBERTO ALVES DILO COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, inscrita no CNPJ nº 12.651.082/0001-13, vencedora nos Itens: 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 15, 18, 19, do 27 ao 33, 35, 37, 38, 41, 44, 49, 50, 55, 59, 64, 65 e 66, com proposta no valor total de R\$ 319.470,10 (Trezentos e dezenove mil, Quatrocentos e setenta reais e dez centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 397.895,10 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos noventa e cinco reais e dez centavos), que serão pagos conforme fornecimento.

São José de Princesa - PB, 01 de abril de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**5FF1572F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/2024, Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB. CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.

CONTRATADO: CASCAVEL CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.752.981/0001-63, vencedora nos Itens: 08, 14, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 36, 39, 40, 42, 48, 58, 60, 62, e 69, com proposta no valor total de R\$ 78.425,00 (setenta e oito mil

quatrocentos e vinte e cinco reais); que serão pagos conforme fornecimento.

VIGÊNCIA: De 03/04/2024 à 31/12/2024.

SIGNATÁRIOS: Juliano Diniz de Morais – Prefeito Contratante e Maria Do Socorro De Medeiros Francisco - Contratado.

DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 03 de abril de 2024.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento Código Identificador:4E94D564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/2024, Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.

CONTRATADO: GILBERTO ALVES DILO COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, inscrita no CNPJ n° 12.651.082/0001-13, vencedora nos Itens: 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 15, 18, 19, do 27 ao 33, 35, 37, 38, 41, 44, 49, 50, 55, 59, 64, 65 e 66, com proposta no valor total de R\$ 319.470,10 (Trezentos e dezenove mil, Quatrocentos e setenta reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: De 03/04/2024 à 31/12/2024.

SIGNATÁRIOS: Juliano Diniz de Morais – Prefeito Contratante e Gilberto Alves Dilo - Contratado.

DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 03 de abril de 2024.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento Código Identificador: E49027E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ $n^{\rm o}$ 30.597.577/0001-93.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do EJA Novas Turmas e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 591.425,00 (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

FONTES DE RECURSOS: PNAE, EJA, CREAS, CRAS, SCFV, PBF, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Alagoa Grande(PB), 4 de abril de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:CF825754

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 14/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: MAIOR CLEAN COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI, CNPJ nº 23.708.247/0001-62.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, para atender as necessidades as diversas secretarias do município de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 288.725,90 (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, EJA, QSE, PDE, PDDE, MDE, PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, IGDBF, IGDSUAS, API, PROJOVEM, SCFV, CREAS, PETI, PAIF, CRAS, PBF, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Alagoa Grande(PB), 4 de abril de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:01209F18

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00020/2023 - Matrix Construtora Ltda - EPP - CNPJ: 18.920.924/0001-71 - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 12.01.24

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**01CBD739

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 030/2024 ALHANDRA EM 01 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar o(a) servidor(a) DAYWID HENRIQUE JUVENCIO DA SILVA, C.P.F: 098.584.044-76, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria Executiva dos Transportes deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 01 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:76A8B136

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 031/2024 ALHANDRA EM 01 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar o(a) servidor(a) PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F: 062.772.694-10, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico da CPL, Símbolo DAS-200, com lotação na Secretaria de Administração deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 01 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:995FD38C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 032/2024 ALHANDRA EM 02 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA, C.P.F: 916.723.504-25, do cargo em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura, Símbolo DAS-200, deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**DE5D71BA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 033/2024 ALHANDRA EM 02 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) RAFAEL MELO DE FARIAS, C.P.F: 095.024.294-27, para ocupar em comissão o cargo de Diretor de Auditoria e Fiscalização, símbolo DAS-300 com lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**6D79C583

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 034/2024 ALHANDRA EM 04 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) NÁJILA MEDEIROS BEZERRA, C.P.F: 096.443.664-76, para ocupar em comissão o cargo de Assessor Jurídico da CPL, símbolo DAS-200 com lotação na Secretaria de Administração deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**16734B79

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 085/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Senhora CAMILLA BENJAMIM ALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 3.023.392 - SSP/PB e do CPF 068.190.934-03, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Araújo - AREIAL – PB, do Cargo de Provimento em Comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Símbolo – DAS- 1; servindo de título a presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 05 de abril de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: A69730AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 086/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora VALDICELIA DOS SANTOS COSTA DA ROCHA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n 2.450.380 – 2 via - SSDS/PB e do CPF 061.188.934-03, residente e domiciliada na Rua Manoel Clementino – Areial/PB, para exercer o cargo de PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, Símbolo DAS-2; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 05 de abril de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: BE2A1240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 087/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora MICHELE BALBINO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 3.893.822 - SSDS/PB e do CPF 108.287.874-09, residente e domiciliada no Sítio Estivas, S/N - Areial/PB, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sido aprovada em concurso público n. 001/2020; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 05 de abril de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:D3D37DFB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00020/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do município de Bernardino Batista. Abertura das propostas: dia 22 de Abril de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), através do site

www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 05 de Abril de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia 22 de Abril de 2024, às 10h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 05 de Abril de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:EBC621DD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 074/2023 – CONTRATO N° 00281/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista Contratado: ALFREDO MARCIO DANTAS PEREIRA

Objeto: a) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00281/2023, com acréscimo de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93; b) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 00281/2023 para o dia 30/06/2024, nos termos do Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1° c/c Art 57, §1°, IV, da Lei 8.666/93.

Justificativa: a) por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93; b) para prorrogação do prazo contratual, em virtude de acréscimos de quantitativos de produtos pela administração, nos termos do Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista,07 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 083/2023 – CONTRATO N° 00333/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado:MONDUST CÓMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: a) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00333/2023, com acréscimo de R\$ 1.533,00(um mil e quinhentos e trinta e três reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93; b) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 00333/2023 para o dia 31/03/2024, nos termos do Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1° c/c Art 57, §1°, IV, da Lei 8.666/93.

Justificativa: a) por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93; b) para prorrogação do prazo contratual, em virtude de acréscimos de quantitativos de produtos pela administração, nos termos do Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista,27 de dezembro de 2023. ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 085/2023 – CONTRATO N° 00319/2022

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado: M L S - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 0319/2022, fica prorrogado para até 30 de junho de 2024.

Fundamentação legal: Art. 57, §1°, VI, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, §1°, VI, da Lei 8.666/93, para viabilizar o recebimento da obra e pagamento da despesa, conforme apurado em processo administrativo.

Bernardino Batista, 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 007/2024 – CONTRATO N° 00111/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado: ALISSON OLIVEIRA ABRANTES

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 000111/2023, com acréscimo de R\$ 3.750,00(três mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de diárias de serviços de pintura contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista,09 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 009/2024 - CONTRATO N° 00310/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA

Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 00310/2023, fica prorrogado para até 09 de agosto de 2024.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1°, V, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, tendo em vista atraso na liberação do AIO (Autorização de Início de Objeto) emitido pelo setor responsável da Caixa Econômica Federal, nos termos do Art. 57, §1°, V, da Lei nº 8.666/93.

Bernardino Batista,09 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 011/2024 – CONTRATO N° 00241/2022

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado: CONSTRUTUORA DOIS IRMÃOS LIMITADA

Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 0241/2022, fica prorrogado para até 27 de agosto de 2024.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1°, VI, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 0241/2022 e Art. 57, § 1°, VI, da Lei 8.666/93, para viabiliza a conclusão da obra, conforme apurado em processo administrativo.

Bernardino Batista,23 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 013/2024 – CONTRATO N° 00276/2022

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado:CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI

Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 0276/2022, fica prorrogado para até 22 de maio de 2024.

Fundamentação legal: Art. 57, §1°, VI, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, §1°, VI, da Lei 8.666/93, para viabilizar o recebimento da obra e pagamento da despesa, conforme apurado em processo administrativo.

Bernardino Batista,23 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 014/2024 – CONTRATO N° 00244/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista Contratado:CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA

Objeto: a) O prazo do cronograma de execução previsto no contrato nº 00244/2023, fica prorrogado para até 02 de setembro de 2024; b) O prazo de vigência previsto no contrato nº 00244/2023, fica prorrogado para até 02 de setembro de 2024.

Fundamentação legal: Art. 57, §1°, I, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 244/2023 e Art. 57, §1°, I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o atraso no cronograma de execução foi devido a necessidade de modificação de quantitativo do projeto, para melhor adequação técnica da obra, conforme apurado em processo administrativo.

Bernardino Batista,23 de Fevereiro de 2024. ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 015/2024 – CONTRATO N° 00097/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado: DUARTE & MARTINS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00097/2023 para o dia 01/03/2025.

Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo de locação de veículo, tipo Pickup, destinado a manutenção do gabinete do município de Bernardino Batista/PB.

Bernardino Batista,29 de Fevereiro de 2024. ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 022/2024 – CONTRATO N° 00069/2021

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado: ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA

Objeto: O prazo de vigência previsto no contratonº 0069/2021, referente a Chamada Pública 003/2021, fica prorrogado para até 09 de março de 2025.

Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de prestação de serviços de forma contínua na área de saúde e conforme previsão da Clausula Quarta do contrato.

Bernardino Batista,07 de março de 2024. ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 025/2024 – CONTRATO N° 00055/2024

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista Contratado:DROGAFONTE LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço do AMPLOSPEC-CEFTRIAXONA IV 1G de R\$ 3,55 para R\$ 4,80, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Fundamentação legal: Art.65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93. Justificativa: Dar-se-á alteração contratual,nos termos doArt.65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços,com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme parecer técnico do Setor de Gestão de Contratos.

Bernardino Batista, 18 de março de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 026/2024 – CONTRATO N° 00054/2024

Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista

Contratado:DROGAFONTE LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço do CLORPROMAZINA 100MG DE R\$ 0,22 PARA R\$ 0,30, HALOPERIDOL 5MG DE R\$ 0,11 PARA R\$ 0,16 E RISPERIDONA 2 MG DE R\$ 0,10 PARA R\$ 0,17, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Fundamentação legal: Art.65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93. Justificativa: Dar-se-á alteração contratual,nos termos doArt.65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços,com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme parecer técnico do Setor de Gestão de Contratos.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Bernardino Batista, 18 de março de 2024.

Prefeito deBernardino Batista

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:43E16993

GABINETE DO PREFEITO AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LDO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2025

O Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado daParaíba,e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2025, durante o período de 08/04/2024 à 15/04/2024, através do Site Prefeiturahttps://www.bernardinobatista.pb.gov.br/.

Excepcionalmente, o (a) interessado (a) que não disponha dos recursos necessários para o envio da sugestão/contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá fazê-lo utilizando-se do requerimento padrão, disponibilizado na entrada na Secretaria de Administração, localizado na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista – PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-PB, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:BC6E6627

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 097/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOAQUIM LUIZ MEIRA, de exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS RURAIS - Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Serviços Rurais.

Boa Vista, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:2E044B22

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 096/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WELLINGTON RICARDO ALCÂNTARA, de exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE - Símbolo CC-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista, 04 de Abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:BAF746FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 095/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HUMBERTO PEREIRA, Matrícula N.º 0224, de exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Símbolo - CC-1, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a partir da presente data.

Boa Vista, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: EC135303

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 094/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, HERBERT VAGNER VIRGÍNIO DE ALMEIDA, Matrícula N.º 0191, ocupante do Cargo Efetivo de Professor Polivalente - Nível IV, de exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO **ASSISTÊNCIA** SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista, 04 de Abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:D97B0954

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO Edição Atualizada 05/04/2024

Ano 30 N°. 008

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA DA

SILVA

Primeiro-Secretário: Vereador: DAMIÃO DARLAN CATARINA

DE SOUSA

Segundo-Secretário: Vereador: GILBERTO DA SILVA BRITO

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente - JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Membro - ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Membro - MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Relator -DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA

Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator- MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro -JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Liderancas:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS

Líder do Bloco da Situação:

Líder do Prefeito: FRANCISCO BENIGNO BARROS

Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE **SOUSA**

Plenário

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 005/2024,

Em 14 de março de 2024

Forma: Regimento Interno - IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageados:

COMANDANTE DA 3ª CIA DO 6ºBPM MAJOR HUGO DO **NASCIMENTO**

DELEGADO SECCIONAL DA 20ª DSPC ANTONIO BARBOSA NETO

DELEGADO SECCIONAL DA 20ª DSPC RAFAEL BIANCHI DELEGADO SECCIONAL DA 20ª DSPC FRANCISCO VIEIRA FILHO

DELEGADO SECCIONAL DA 20º DSPC DÁCIO HENRIQUE DOS SANTOS

SOUSA

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO LUCAS PEREIRA COSTA **AGENTE** OPERACIONAL LENILDO **SOUSA FERNANDES**

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.Aos homenageados pelos relevantes serviços prestados na busca e a apreensão do suspeito do feminicídio, bem como pelos inúmeros outros serviços realizados.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2024

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 007/2024, Em 02 de abril de 2024 Forma:Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo:APLAUDIR.

Homenageada: AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.A desembargadora AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, natural de Bonito de Santa Fé, que foi eleita Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Os bonitenses ficam orgulhosos por sua ascensão que é resultado de sua competência e dedicação ao seu trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2024

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador Proponente

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO N° 006/2024, Forma:Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo:APLAUDIR. Homenageado:JOSE AIRTON ALVES FERREIRA

MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.Ao motorista, JOSE AIRTON ALVES FERREIRA, pela disponibilidade de resolver os problemas que surgem nas viagens que faz com os pacientes com problemas de saúde para a capital do estado, mesmo não sendo atribuições da sua função. JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2024

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 003/2024, Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: JOÃO PEDRO DAS NEVES NETO

ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao sargento JOÃO PEDRO DAS NEVES NETO, que o mesmo estando de férias prestou relevante serviço a busca e a apreensão do suspeito do feminicídio de Rayssa Raiara Batista Pereira.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2024

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 004/2024, Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: JOSÉ ISAC DIAS DOMINGOS

FRANCISCO RODRIGUES COSTA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.Ao eletricista, JOSÉ ISAC DIAS DOMINGOS, pelos trabalhos voluntários no cuidado dos animais de rua que estão dentro do programa de castração JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2024

MOCÃO DE PESAR Nº 012/2024,

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: **PESAR**

Homenageado: JOÃO ÂNGELO DE SOUZA

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família SOUZA pela perda irreparável do Senhor JOÃO ÂNGELO DE SOUZA (mais conhecido como João Anjo)

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

Publicado por: Jose Soares de Brito Filho Código Identificador:C7B58528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Bonito de Santa Fé - PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,

www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 22/04/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 05 de abril de 2024.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:79A8C0DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material de apoio pedagógico, de natureza complementar nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, destinado aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, acompanhado de assessoria pedagógica, formação continuada de professores e equipe gestores e de recursos digitais de apoio, através de plataforma digital para acompanhamento e monitoramento dos processos de ensino e de aprendizagem. Oedital está disponível www.portaldecompraspublicas.com.br,

www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 22/04/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 05 de abril de 2024.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:71FA5EDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 – JOSEFA DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 – JOSEFA DOS SANTOS SILVA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC, da Técnica de Enfermagem JOSEFA DOS SANTOS SILVA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Conceição/PB tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 05 de abril de 2024.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:3E9D8625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 – PAULO DE SOUSA NETO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 – PAULO DE SOUSA NETO

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC, do Técnico de Enfermagem plantonista **PAULO DE SOUSA NETO** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade do exposto nos autos.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 05 de abril de 2024.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:2E56C474

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE POSTO VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME TABELA DA ANP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POSTO ELLOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - R\$ 42.000,00.

Brejo dos Santos - PB, 25 de Março de 2024

LIDISMAR VIEIRA DA SILVA -

Presidente

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**9FC8C72B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME TABELA DA ANP. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.031.001.2001 – 33.90.30 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00003/2024 - 26.03.24 - POSTO ELLOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - R\$ 42.000,00.

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:4C722362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS APLICADOS À TECNOLOGIA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO CONSULTORIA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ASSESSORAR O PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS AUXILIANDO NO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONFÚCIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. Recursos não Vinculados de 01.031.0001.2001 - 33.90.39 - PJ 01.031.0001.2001 - 33.90.36 - PF. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00006/2024 - 02.04.24 - RAYLANE JACOME DE ANDRADE BARROS - R\$ 13.050.00.

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:422847BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO—

ESPECIALIZADOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ASSESSORAR O PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS AUXILIANDO NO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONFÚCIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAYLANE JACOME DE ANDRADE BARROS - R\$ 13.050,00. Brejo dos Santos - PB, 01 de Abril de 2024 LIDISMAR VIEIRA DA SILVA - Presidente

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:EA5501E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ARQUIVOS, **DOCUMENTOS** NORMATIVOS, DOCUMENTOS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS PESSOAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** DO **TERMO** DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de 01.031.0001.2001 - 33.90.36 - PF 01.031.0001.2001 - 33.90.39 - PJ.VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00007/2024 - 02.04.24 - MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 13.050,00.

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:2219C1FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ARQUIVOS, **DOCUMENTOS** NORMATIVOS, DOCUMENTOS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS PESSOAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS- PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 13.050,00. Brejo dos Santos - PB, 01 de Abril de 2024 LIDISMAR VIEIRA DA SILVA -Presidente

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:7D30B01C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS POSSIBILITANDO A ELETRÔNICA. GERADOS GESTÃO PELO **PODER** LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES REFERÊNCIA. TERMO DE DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados

01.031.0001.2001 – 33.90.36 – PF 01.031.0001.2001 – 33.90.39 – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00008/2024 - 02.04.24 - WILANI MARTINS VIEIRA - R\$ 12.600,00.

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:7AC85A6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS POSSIBILITANDO A GESTÃO ELETRÔNICA, GERADOS PELO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WILANI MARTINS VIEIRA - R\$ 12.600,00. Brejo dos Santos - PB, 1º de Abril de 2024

LIDISMAR VIEIRA DA SILVA -

Presidente

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**EE4F185E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

ORIETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA VOLTADA AO SETOR PÚBLICO ABRANGENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAIBA, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE **DEMANDAS** VISANDO **ATENDER** AS ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.031.0001.2001 - 33.90.39 - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00009/2024 -02.04.24 - A.O.S. SOFTWARE LTDA - R\$ 10.350,00.

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:9D1EAC4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA VOLTADA AO SETOR PÚBLICO ABRANGENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAIBA, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e

ADJUDICO o seu objeto a: A.O.S. SOFTWARE LTDA - R\$ 10.350,00. Brejo dos Santos - PB, 1º de Abril de 2024

LIDISMAR VIEIRA DA SILVA -

Presidente

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:1E2D08E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DOS VEICULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.031.0001.2001 - 33.90.39 - PJ.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00010/2024 - 02.04.24 -CLERISTON DANTAS DA SILVA ALVES - R\$ 12.150,00.

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:4BA2D9ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO—ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DOS VEICULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLERISTON DANTAS DA SILVA ALVES - R\$ 12.150,00.

Brejo dos Santos - PB, 1º de Abril de 2024

LIDISMAR VIEIRA DA SILVA

Presidente

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:7CE032EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO CACIMBA DE AREIA – PB.

VENCEDORES:

1 - AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.386.018/0001-48.

Valor Global: R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

2 - EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ: 48.462.564/0001-72.

Valor Global: R\$ 1.977,00 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais).

3 - FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 32.385.077/0001-13.

Valor Global: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).

4 - LUCAS FIRMINO BARBOZA, CNPJ: 06.101.963/0001-68.

Valor Global: R\$ 565.331,07 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Sete Centavos).

5 - NORDESTE PISOS LTDA, CNPJ: 51.823.529/0001-46.

Valor Global: R\$ 141.609,90 (Cento e Quarenta e Um mil Seiscentos e Nove Reais e Noventa Centavos).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia - PB, 03 de abril de 2024

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**B52D446B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO CACIMBA DE AREIA – PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve ADJUDICAR o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.386.018/0001-48.

Valor Global: R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

2 - EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ: 48.462.564/0001-72.

Valor Global: R\$ 1.977,00 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais).

3 - FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 32.385.077/0001-13.

Valor Global: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).

4 - LUCAS FIRMINO BARBOZA, CNPJ: 06.101.963/0001-68.

Valor Global: R\$ 565.331,07 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Sete Centavos).

5 - NORDESTE PISOS LTDA, CNPJ: 51.823.529/0001-46.

Valor Global: R\$ 141.609,90 (Cento e Quarenta e Um mil Seiscentos e Nove Reais e Noventa Centavos).

Cacimba de Areia - PB, 03 de abril de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**4DF98C66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2024

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: aquisição de peças para veículos, de pequeno e médio porte, máquinas pesadas e motocicletas para manutenção de todas as secretarias do município de Catingueira -PB. A licitação será do tipo MAIOR DESCONTO, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 09/04/2024 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 15/04/2024, as 08h29mm, Data Final para envio das Propostas: 18/04/2024, até às 08h29min, Início da Sessão Pública de Lances: 18/04/2024, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará portais disponível nos www.tce.pb.gov.br www.catingueira.pb.gov.br www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 05 de abril de 2024.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:BC133609

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Coremas torna público a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 011/2024, Processo Administrativo nº 105/2024. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa com a finalidade de contratação de pessoa jurídica para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis diversos, com atendimento de abastecimento 24h por dia, dentro da sede do município de Coremas–PB, para atender às demandas da frota municipal, das diversas secretarias e fundos, bem como dos veículos que por força contratual tenha direito ao abastecimento. Adjudicado em 04/04/2024 em favor da empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA, CNPJ

20.430.741/0001-10, com valor de R\$ 1.292.031,68 (um milhão duzentos e noventa e dois mil e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), referente aos itens 01 a 03. Homologado em 04/04/2024. Fica a empresa vencedora convocada para assinar o contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis. Coremas/PB, 04 de abril de 2024,

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA (Prefeito)

Publicado por:

Francieudo Soares da Ŝilva **Código Identificador:**7A5B6743

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE CUSTEIO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Cubati, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº, 0459 de 21 de março de 2016, e em Conformidade as deliberações plenárias, em reunião extraordinária no dia 04 de Abril de 2024;

Resolve;

Art. 1°- Aprovar transferência de Recurso pelo Ministério da Cidadania na modalidade fundo a fundo oriundos de emenda parlamentar custeio, pelo objeto da programação de nº 250500620240001 **custeio p**ara o Município de Cubati- PB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cubati, 04 de abril de 2024

ELANINE MARTINS BARBOSA DA SILVAPresidente do CMAS

Publicado por: Joyce Cunha Dos Santos

Código Identificador: 37448C34

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2023.039.2-011.08/08

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS/ RUA ANTENOR NAVARRO E LIGAÇÃO COM A RUA EULINA MACHADO, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-034881, GOVERNO FEDERAL E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.

Licitante declarado vencedor: ANTONIO GOMES LTDA - CNPJ 27.743.003/0001-71.

Valor total da respectiva proposta: R\$ 236.815,19.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. Eventuais recursos poderão ser protocolados via Central de Atendimento através do email esperanca.pb.certames@gmail.com ou de forma presencial na sala da Comissão Especial de Licitação no horário de expediente (08:00 às 13:00) sendo respeitado o prazo legal para interposição destes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h às 13h dos dias úteis, a Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Telefone: (83) 3502-1305.

Esperança - PB, 04 de abril de 2024.

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:C300EB64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

7° (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO N° 00279/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ

18.920.924/0001-71

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE

ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta)

dias, cuja vigência fica estendida até o dia 05/09/2024. **Processo licitatório:** TOMADA DE PREÇOS 00002/2021.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, § 1°, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 08/03/2024

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:03D5A01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

10° (DÉCIMO) ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: AJ SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 38.039.654/0001-00 Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 180 (cento e noventa)

dias, cuja vigência fica estendida até o dia 23/09/2024. **Processo licitatório:** TOMADA DE PREÇOS 00007/2020.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, § 1°, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 26/03/2024

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**9256F44C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

Prefeitura Municipal de Igaracy

Extrato de Contrato

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aditivo de combustível, filtro de combustível, condicionador de metais, filtro de ar e outros... Para frota de veículos próprio e alugados na prefeitura municipal de Igaracy-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2024. DOTAÇÃO: recursos não vinculados de impostos: 02.000 gabinete do prefeito 04 122 1002 2003 manutenção das atividades do gabinete da prefeito 015 3.3.90.30 1.500.0000 material de consumo. 03.000 secretaria de admnistração e planejamento 04 122 1008 2006 manutenção da secretaria de administração e planejamento 035 3.3.90.30 00 1.500.000 material de consumo. 04.000 secretaria de finanças 04 123 1002 2010 manutenção das atividades da secretaria de finanças 065 3.3.90.30 00 material de consumo. 05.000 secretaria de infraestrutura 15 452 1002 2011 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura 092 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo 093 3.3.90.30 00 1.501.0000 material de consumo 094 3.3.90.30 00 1.720.0000 material de consumo 095 3.3.90.30 00 1.750.0000 material de consumo 06.000 secretaria de saúde 10 301 1011 2015 manutenção da secretria municipal de saúde 120 3.3.90.30 00 1.500.1002 material de

consumo 06.001 fundo municipal de saúde 0 301 1011 2016 manutenção de outros programas do sus 132 3.3.90.30 00 1.600.0000 material de consumo 10 301 1011 2017 incentivo financeiro da aps fator transição e ponderada 139 3.3.90.30 00 1.600.0000 material de consumo 10 301 1011 2025 incremento financeiro do piso da atenção básica 163 3.3.90.30 00 1.600.0000 material de consumo 0 302 1011 2026 serviço de atend. móvel às urgências - samu 192 167 3.3.90.30 00 1.600.0000 material de consumo 170 3.3.90.30 00 1.600.0000 material de consumo 10 302 1011 2030 incremento financeiro do mac 175 3.3.90.30 00 1.600.0000 material de consumo. 0 301 1011 2033 cofinanciamento dos programasa da atenção básica - sus 188 3.3.90.30 00 1.500.1002 material de consumo 0 302 1011 2034 cofinanciamento dos programas do mac 195 3.3.90.30 00 1.500.1002 material de consumo 10 302 1011 2079. 10 302 1011 2084 manutenção das atividades do programa - tfd 217 3.3.90.30 00 1.500.1002 material de consumo. 07.000 secretaria de meio ambiente, agricultura e rec. hídricos 04 122 1012 2036 manutenção da sec. de meio ambiente, agricultura e recursos hídricos 248 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo 249 3.3.90.30 00 1.501.0000 material de consumo 250 3.3.90.30 00 1.720.0000 material de consumo 08.000 secretaria de ação social 08 244 1013 2038 manutenção das atividades do controle social 264 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo 14 244 1013 2040 manutenção das atividades dsecretaria de ação social 278 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo 08.001 fundo municipal de assistência social 8 244 1013 2047 serviço de proteção social básica - pbf/paif/psb/scfv 318 3.3.90.30 00 1.660.0000 material de consumo 08 244 1013 2087 manutenção de outros programas do finas 334 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo 08 244 1013 2088 estruturação da rede de serviços do suas - fnas 337 3.3.90.30 00 1.669.3110 material de consumo 09.000 secretaria de educação, esporte e turismo 12 368 1016 2058 manutenção do transporte escolar - conv. do estado 380 3.3.90.30 00 1.571.0000 material de consumo 12 368 1016 2060 cofinanciamento dos progrmas do finde 383 3.3.90.30 00 1.500.1001 material de consumo 2 368 1016 2061 manutenção da secretaria de educação 390 3.3.90.30 00 1.500.1001 material de consumo. 10.000 secretaria de cultura 13 695 1018 2068 manutenção das atividades da secretaria de cultura 443 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo.. vigência: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00007/2024 - 05.04.24 - ANTONIO MARCOS PADRE BADU - R\$ 212.496,29.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:B3370709

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00012/2022, em 10.02.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para reforma da praça Francisco Moreira de Lacerda, reforma da praça João Costa Brasileiro e construção de um portal no município de Igaracy – PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 899025/2020, Operação nº 1070155-98, celebrado entre o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Igaracy – PB. OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 15 de Março de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA-

Prefeito

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**1C6E88F2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Dispensa n^{o} DV00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE LIVES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL JACARAÚ-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, encaminhar para a Comissão Permanente de Licitação documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista objetivando a continuidade do processo de Dispensa e posterior assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21: Andressa de Lourdes Esperidiao da Silva Nascimento 11121745407 - CNPJ 45.426.080/0001-80. Jose Mateus de Franca Filho 09120141483 - CNPJ 36.397.425/0001-23. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 9 8234-8905.

Jacaraú - PB, 05 de Abril de 2024

TASSIO PEREIRA DA SILVA

Servidor Responsável

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:DED30FC8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

CONTRATO N°. 01.0077/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: TIAGO HENRIQUES MACHADO (C

BARATEIRO SHOPPING) **CNPJ: 17.319.439/0001-84**

VALOR GLOBAL: R\$ 25.831,85 (vinte e cinco mil e oitocentos e

trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição parcelada de material de construção destinadas à todas as secretarias do município de Malta-PB.

DOTAÇÕES: FONTE RECURSO: Livres/Ordinário: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 154 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE 358 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1003 1075 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Básica Atenção Objetivo: Realização Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -Atenção Básica 678 4.4.90.51 00 1.631.0000 OBRAS E 02.070 SECRETARIA INSTALAÇÕES MUNICIPAL EDUCAÇÃO 12 361 1026 1026 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares FR.: 1.540.0000 Transferências do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos 963 4.4.90.51 00 1.540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 241 1027 1038 Reforma/Ampliação do Centro de Convivência de Idosos - Construção da Academia do Ido Objetivo: Reformar e Ampliar Centro de Convivênio de Idosos -Construção da Academia do Idoso 08 244 1010 1039 Construção, Reforma e/ou ampliação do Centro de Referência da Assistência Social Objetivo: Promover a Construção, Reforma e/ou ampliação do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE 1679 4.4.90.51 00 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE 1717 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS 15 452 1012 1051 Const. Reconst.e Ampl. de Parques, Canteiros, calçadões e jardins Objetivo: Melhorar a urbanização do Município 2119 4.4.90.51 00 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 26 782 1012 1053 Constr.de Estradas, Bueiros, Pontes, Passagens Molhadas e Mata-burros Objetivo: Melhorar 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal de Malta.

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**6A9FA470

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2023

CONTRATO Nº. 01.333/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CONTRATADO: PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07478427448 (BRASIL COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 31.578.656/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

OBJETO: Aquisição de Brinquedos pedagógico educativo em atendimento aos alunos da Educação Infantil e Fundamental I, das escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Malta/PB.

DOTAÇÕES: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Unidade Orçamentária: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Classificação Funcional;12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: FR.: 1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT 1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos No Elemento de Despesa no elemento de despesa 4.4.90.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal de Malta

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**27225498

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA "CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024, que tem como objeto: Contratação de pessoa Jurídica, para prestação de serviços jurídicos de acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Manaíra junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão, para Câmara Municipal de Manaíra/PB, em favor de: JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 24.719.265/0001-02, com o Valor Global ofertado de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 05 de abril de 2024.

LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador: A85EF80A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº
164, CENTRO - CEP:58.995-000 - MANAÍRA-PB. CNPJ/MF
09.148.131/0001-95.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 00001/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 00007/2024 CONTRATO Nº 90701/2024

O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB, representado pelo seu Prefeito, vem N O T I F I C A R a Empresa: LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ N° CNPJ N° 08.532.353/0001-44, vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão n° 00007/2024, que tem como objeto de Locação de veículos tipo passeio e utilitário para ficar à disposição da Secretaria de Saúde o município de Manaíra/PB, para iniciar a obra no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do edital e contrato licitatório, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21, e dentre elas a aplicação da pena de suspensão para contratar com a administração pública e ingresso com medidas judiciais aplicáveis.

Manaíra/PB, 05 de Abril de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Alberto Tavares Júnior Código Identificador:FF4060AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de insumos instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades de atenção básica de Saúde deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: D-X ÎNDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 2.699,90; DENTAL IPO LTDA - R\$ 13.379,20; DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 98.833,91; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 3.900,00; FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA -R\$ 10.140,00; MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP - R\$ 2.190,00; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R\$ 30.000,00; RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.847,00; STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - R\$ 14.000,00; SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES ÓSSEO INTEGRADO LTDA - R\$ 366,00. Mataraca - PB, 05 de Abril de 2024

MATHEUS DIAS DOS SANTOS

Secretario de Saúde

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:8C721623

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. OBJETO: Aquisição parcelada de insumos instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades de atenção básica de Saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21: D-x Industria, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda -CNPJ 02.228.938/0001-99. Dental Ipo Ltda - CNPJ 50.567.060/0001-69. Dentalmed Produtos para Saude Ltda - CNPJ 34.698.454/0001-08. Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda 07.897.039/0001-00. Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cirurgicos Ltda - CNPJ 26.043.097/0001-03. Mf de Almeida & Cia Ltda EPP - CNPJ 05.021.932/0001-34. Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda - CNPJ 09.441.460/0001-20. Rglmed Comercio Atacadista de Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ 50.867.070/0001-10. Stermax Produtos Médicos Eireli - CNPJ 84.859.552/0002-20. Systhex Sistemas de Implantes Ósseo Integrado Ltda - CNPJ 05.644.129/0001-56. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro -Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 05 de Abril de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

- Servidor Responsável

Publicado por:Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**6D37AAE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00060/2022 DE 07.11.2022

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AC CONTRATO Nº 00060/2022 DE 07.11.2022

OBJETO: Aditar a Execução de serviço de consultoria técnica especializada de serviços de engenharia na elaboração de projetos básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem executados no Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00060/2022, que fica aditado por mais 6 (seis) meses a partir da data de vencimento que é 28/04/2024, passando dessa forma, o prazo contratual total para 24 (vinte e quatro) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 05.04.2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e RM CONSTRUÇÃO LTDA

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:4C95B8E5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços especializado de profissional técnico em agrimensura para esse município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2031 — Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Publicas e Serviços Urbanos; 3390.36 — Outros serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00035/2024 - 05.04.24 - THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS - R\$ 35.100,00.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:F9F6C6B2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços diversos junto a equipe de comunicação, para atender as necessidades das diversas secretarias do Municipal de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Imposto 03 SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 500 RECURSO PROPRIO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -JURÍDICA 1.500.0000–100 000 PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 1.540.0000.252 000 540 TRANSFERÊNCIA DO **FUNDEB IMPOSTOS** TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.600.0000 300 001 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES SECRETARIA GOVERNO FEDERAL MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.660.0000 400 001 660 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: até 05/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00061/2024 - 05.04.24 - ANTONIO CIRILO DE LIMA NETO - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima Código Identificador:F9CF0AAB

GABINETO DO PREFEITO LEIS

LEI Nº 289/2024

Altera a Lei Municipal de n°. 21 de 06 de Março de 1998 que cria o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 – Reajusta os vencimentos básicos dos Servidores dessa municipalidade para o exercício de 2024 na razão do reajuste do Salário Mínimo Nacional, consubstanciada na Lei Municipal nº 274/2023.

Parágrafo Único. Substitui os Anexos da Lei Municipal nº 21/1998 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Mato Grosso) pelo **ANEXO III**, integrante da presente Lei.

- Art. 2º Altera o Artigo 30 da Lei Municipal nº 21/1998 para a seguinte redação:
- Art.30 Os Servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, automaticamente, nas referências do Anexo III e nos respectivos NÍVEL E PADRÃO, progredindo com a aplicação dos percentuais devidos ao SALÁRIO BASE de cada servidor.
- **Art. 3º** Revoga Art. 3º da Lei 179/2017, que excluía os cargos de Operador de Micro, Secretario Escolar e Técnico Agrícola da revisão geral constante do Art. 1º da Lei 179/2017.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no DOM, revogando-se disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Mato Grosso-PB, em 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Constitucional de Mato Grosso (PB)

LEI Nº 290/2024

Altera os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal de nº. 066 de 07 de Junho de 2002, que criou o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 – Reajusta os vencimentos dos Servidores do Magistério dessa municipalidade, para o exercício de 2024, em respeito ao Piso Salarial Nacional da categoria, e na proporção de até 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento).

Paragrafo Único. Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei Municipal nº 66/2002 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Mato Grosso), pelos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º - Integram a carreira do magistério do serviço público municipal, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, técnicos em pedagogia e supervisor escolar (Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 1, de 27 de março de 2008).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no DOM, revogando-se disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024

Mato Grosso-PB, em 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Constitucional de Mato Grosso (PB)

LEI Nº 291/2024

Atualiza a Lei Municipal de n°. 192 de 01 de Março de 2018 que Define Estrutura Administrativa dos Servidores Municipais Comissionados de Mato Grosso-PB e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 – Promove reajuste aos vencimentos dos Servidores Comissionados dessa municipalidade para o exercício de 2024 em razão do reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único. Substitui o Anexo II da Lei Municipal nº 192/2018 (Estrutura Administrativa dos Servidores Municipais Comissionados de Mato Gross), pelo **ANEXO II** integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no DOM, revogando-se disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Mato Grosso-PB, em 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Constitucional de Mato Grosso (PB)

Lei Nº 292/2024

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional Interesse público no âmbito da administração pública municipal de Mato Grosso/PB, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado.

Artigo 2° - Define-se como situação de urgência os seguintes casos:

- I A não existência de concursados aprovados nas funções especificadas;
- II Cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa;
- III Licença gestante e auxilio doença;
- IV Licença sem vencimentos;
- V Implantação de novos serviços ou programas.
- VI Licença para aperfeiçoamento;
- VII Nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado.
- § 1° O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação.
- § 2° A contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e consequente remuneração.
- Artigo 3º Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.
- Artigo 4º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5° - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, salvo se existir convênio firmado entre o outro órgão ou entidade com a edilidade;
- II Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - 0 contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

- III Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- § 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
- § 2º A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.
- Artigo 7º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.
- Artigo 8° 0 pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.
- Artigo 9° O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Artigo 10° As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo os contratos serem renovados, com apresentação de nova justificativa. Os contratos também poderão ser rescindidos unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.
- § 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, salvo acordo firmado entre as partes.
- § 2º Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.
- Artigo 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024 e vigorará até Lei ulterior que a revogar.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mato Grosso-PB, 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Lei nº 293/2024

Institui a política municipal de Programa de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

- Art. 1º Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:
- I assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V diminuir a distorção idade-série.
- Art. 2º Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:
- I recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;
- II oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

V - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPITULO II

Programa de busca ativa

Art. 4º A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
- I formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- II elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa:
- III formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;
- IV criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- V identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VI utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VII sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5° Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

- Art. 6° A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.
- Art. 7º O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.
- Art. 8º Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem

fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mato Grosso-PB, 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Constitucional

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Na pandemia, as desigualdades de condições de aprendizagem entre alunos se demonstraram dentro do mesmo sistema de ensino e mais acentuadamente entre as redes escolares pública e privada. Diante disso, se faz necessário criar oportunidades para proporcionar condições favoráveis para que os alunos avancem em sua trajetória escolar. No movimento de ensino e aprendizagem, quando são deixados para trás conteúdos não aprendidos que são pré-requisitos para outros, isso seguramente gerará dificuldades que se avolumarão, tornando, na maioria dos casos, intransponível o avanço nos estudos, geralmente, começando com múltiplas infrequências, seguidas de abandono e evasão.

Os reflexos negativos da pandemia na educação são perturbantes não somente em relação à aprendizagem, mas também, ao abandono escolar. Segundo Liu, Lee e Gershenson (2021), para cada dia de aula perdido, o estudante não só não aprende o que foi tratado no dia em que faltou, mas tem, além disso, uma perda de proficiência adicional equivalente ao que aprenderia em 1,55 dias de aula. Partindo desse entendimento, as perdas de aprendizagem por parte dos alunos excluídos do ensino remoto (que não foram poucos), por dois anos letivos consecutivos, são de uma redução descomunal. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) divulgou que apenas 15,9% da rede estadual brasileira adotou medidas para prover acesso à internet aos alunos. Na rede municipal o índice registrado foi de 2.2%

Durante a pandemia, houve distintas situações de ensino entre a rede estadual e as redes municipais, considerando-se a exclusão educacional e o padrão de qualidade do ensino remoto. Também, as incertezas com relação aos índices de contaminação da doença, os calendários de vacinação e as articulações políticas, tendo em conta a autonomia dos municípios, provocou desalinhamento nas datas de reabertura das escolas em todo Estado.

Nas escolas da rede estadual, o retorno às aulas 100% presenciais foi autorizado em 11 abril de 2022, por força do Decreto Estadual nº 42.388/2022, com efeito nas redes municipais. Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado em inspeção em 07/06/22 ainda não era alcançado 100% de aulas presenciais em todo o Estado, entre escolas municipais e estaduais.

Com o retorno às aulas presenciais, os principais desafios a enfrentar incluíam a avaliação diagnóstica, para saber o que foi aprendido para retomar o currículo; o desenvolvimento de estratégias para trazer os alunos de volta à escola e reconectá-los à comunidade escolar, e a reparação das perdas das aprendizagens. À vista disso, tornou-se pauta comum nas agendas da educação, em várias instâncias governamentais, a necessidade de uma política pública de enfrentamento ao abandono e ao atraso escolar.

Assim, em de 23 de maio de 2022, por força do Decreto nº 11.079, foi instituída a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Consequentemente, os sistemas municipais e o estadual de ensino devem criar, ampliar ou aperfeiçoar o Programa Busca Ativa Escolar destinado ao resgate dos alunos evadidos, tomando por base a matrícula do ano letivo de 2019, e o Programa de Recuperação das Aprendizagens objetivando:

• Elevar a frequência escolar;

- Reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- Articular ações para o enfrentamento do abandono escolar e recuperação das aprendizagens;
- Desenvolver estratégias de ensino para a melhoria do desempenho;
- Garantir o direito de aprender;
- Diminuir a distorção idade série por meio do monitoramento da trajetória escolar;
- Incentivar a formação continuada para o uso pedagógico de conteúdos digitais;
- entre outros

A busca ativa escolar é apontada na Constituição Federal no art. 206-I e 208; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LNB) no art. 206-I e art. 208, parágrafo 3°, e no Plano Nacional de Educação (Metas 1, 2 e 3, e 1.15, 2.5 e 3.9).

Para execução do Programa de Busca Ativa se poderá valer das seguintes estratégias:

I - recenciamento anual das crianças e jovens e a respectiva chamada públicas;

II - formação de um comitê gestor municipal de busca ativa, integrado por representantes das áreas de educação, assistência social, saúde, dos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente;

III - criação de uma comissão de busca ativa na escola para acompanhamento, monitoramento, avaliação e orientação do desenvolvimento do Programa;

IV - elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

V - formação e qualificação de equipes;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola e estão com frequência irregular; VII - sensibilização e comunicação com as famílias e sociedade em geral;

VIII - prover recursos financeiros e de pessoal para a funcionalidade do Programa;

IX - busca de assistência técnica e financeira à União;

X - criação de um sistema de alerta envolvendo alunos infrequentes:

XI - criação de equipe de campo e equipe para análise técnica dos problemas, apontamento e operacionalização de soluções;

XII - desenvolver a participação dos colegiados escolares (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe, Associação de Pais, etc.) para participação efetiva no Programa

criação ou utilização de plataforma existentes de busca ativa;

XIII - buscar parcerias com igrejas, grupos culturais, ongs, escolas de esportes e de artes;

XIV - desenvolver um protocolo de monitoramento de frequência escolar que permita identificar os alunos faltos, quantificar os motivos de faltas, fazer os devidos encaminhamentos, trazer os pais ou responsáveis à responsabilidade;

XV - estabelecer um fluxo de busca escolar, levando em conta ações de identificação, conhecimento dos casos, solução do problema e acompanhamento dentro da escola;

XVI - emissão periódica de relatórios;

O Programa de Recuperação das Aprendizagens está ancorado nos seguintes dispositivos legais: Lei n° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, artigos 12, 13,24; Lei n° 13.005/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Meta 3 e 8; Resolução CNE/CP N° 2/2020, artigo 27; Resolução CNE/CP N° 2/2021, artigos 1°,10, Parecer CNE/CEB n° 5/97 e no Decreto n° 11.079/2022, institui a Política Nacional De Recuperação das Aprendizagens.

Para efetivação do Programa de Recuperação das Aprendizagens, deverão ser normatizados as questões administrativas e pedagógicas, ajustando a programação curricular, calendário escolar, componentes curriculares, carga horária, quantidade de alunos por turma, corpo docente, recursos pedagógicos, merenda e transporte escolar, processos de avaliação, atendimento aos alunos deficientes, e todos os demais elementos necessários que venham garantir a qualidade e os resultados do Programa.

É essencial a forte atuação e articulação de todos os envolvidos com a Educação para o alcance de uma positiva gestão e execução do Programa, a fim de criar oportunidades para o regresso e permanência dos alunos.

LEI N° 294/2024

Autoriza o Executivo Municipal a realizar leilão de bem público e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o leilão público dos bens abaixo relacionados, que serão discriminados e avaliados em edital:

- 1 MAQUINA RETROESCAVADEIRA, MODELO B110B T 4X4 TOLDO, COR AMARELA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MARCA NEW HOLLAND, OFICIAL, que se encontra com o seguinte estado de conservação: PNEUS BEM CONSERVADOS, EM CONDIÇÕES PLENA DE FUNCIONAMENTO, PINTURA COM AVARIAS;
- 2 VEÍCULO FIAT MOBI LIKE, OFICIAL, COR BRANCA, GASOLINA, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QFH-2763, que se encontra com o seguinte estado de conservação: PNEUS BEM CONSERVADOS, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, PINTURA COM AVARIAS;
- 3 VEÍCULO VW GOL 1.0 MC4, OFICIAL, 05 PORTAS, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2019, PLACA QSE-2959, que se encontra com o seguinte estado de conservação: PNEUS BEM CONSERVADOS, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, PINTURA COM AVARIAS;

Parágrafo Primeiro — A destinação dos valores obtidos pela efetivação do disposto neste artigo servirá, salvo necessidade maior fundamentada, para a aquisição de bens móveis, contribuindo para a continuidade dos serviços à população.

Parágrafo Segundo – O leilão poderá ser realizado em lotes de produtos ou individualmente, sempre em benefício dos cofres públicos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mato Grosso-PB, 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Constitucional de Mato Grosso (PB)

LEI N° 295/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Mato Grosso/PB para o período de 01º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Mato Grosso para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 18.000.00 (dezoito mil reais)

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

III – Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

- § 1º No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.
- $\S~2^{\rm o}~\acute{\rm E}$ facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Mato Grosso/PB, 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Municipal

LEI Nº 296/2024

Fixa o subsídio dos vereadores para o a legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de MATO GROSSO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028 será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.
- Art. 2º Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, correspondente a 50% do Subsídio do Vereador.
- Art. 3º A ausência de Vereadores na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Plenária Ordinária realizadas no mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, solenes, itinerantes e especiais, não serão remuneradas.

Art. 4º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e documento comprobatório.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores poderão ter sua expressão monetária revisada anualmente considerando os mesmos índices e na mesma data da revisão geral da remuneração.

Art. 6º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mato Grosso/PB, 04 de abril de 2024.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Andrade de Lima Código Identificador:B19CFFD6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro por Mogeiro meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 19 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail:

licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 05 de Abril de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:DDC08763

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -PB, por Mogeiro meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: <u>08:00 horas</u> do dia 22 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 22 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita caomogeiro @uol.com.br/compras.cotacoes @outlook.com. Edital:www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 05 de Abril de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:C59A6BAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -PB. Mogeiro por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 23 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 05 de Abril de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:BC65EF23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -PB, Mogeiro por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA AS DIVESAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MOGEIRO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 24 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 24 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Mogeiro - PB, 05 de Abril de 2024

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:3F2F7ED2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -PB, Mogeiro por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS MATERIAL **DEMANDAS** DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 25 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado.E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 05 de Abril de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador: A820EB80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -PB, por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTE, BEM COMO O TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PSF PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 26 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail:

licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 05 de Abril de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO

- Pregoeiro Oficial

Publicado por: Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador: AF8BF41A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE
SOBRE A DESTINAÇÃO DO VALOR REPASSADO PELA
UNIÃO A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE MONTADAS

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União a título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo profissional, referente à parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional Anual, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando o fortalecimento das políticas relacionadas à atuação dos respectivos profissionais da saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I – para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que é regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, bem como pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.024, de 21 de julho de 2015, e nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, e demais normas subsequentes; e

II – para os Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e pela Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do piso variável da vigilância em saúde e do incentivo financeiro para qualificações das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, além de demais normas subsequentes.

Art. 3º O incentivo financeiro mencionado no artigo 1º desta lei, referente à transferência de recursos adicionais anuais efetuados pelo Governo Federal ao Município, será pago de forma individualizada, por meio de rateio pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimento da Saúde - SCNES, em efetivo exercício de atividades, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no controle das epidemias.

§1º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional Anual, conforme mencionado no artigo 1º desta lei, fica estritamente vinculado e persistirá enquanto houver a transferência de recursos financeiros adicionais pelo Governo Federal especificamente para esse fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência da suspensão temporária ou definitiva dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§2º É vedado ao município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para atender, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, mesmo que da proporção resultante do rateio previsto no *caput* deste artigo não resulte no valor do piso.

§3º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional Anual previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

§4º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional Anual será efetuado uma vez por ano, de forma integral, até o final de cada exercício financeiro anual, em parcela única individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, atendendo aos dispositivos legais federais sobre a matéria e aos preceitos contidos nesta Lei.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Adicional não terá natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, tampouco para fins previdenciários, estando sujeito ao teto remuneratório constitucional.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o Incentivo Financeiro Adicional será pago com recursos financeiros do Município. O pagamento respectivo adicional fica condicionado ao repasse feito pela União ao Município, deixando de ser pago em caso de suspensão temporária ou definitiva da transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 6º** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados no Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias efetivamente repassados ao Município.
- **Art.** 7º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta lei.
- **Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário para sua plena aplicação.
- **Art. 9º** A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotação de crédito especial a ser consignado no orçamento do exercício financeiro.
- Art. 10. Não acarretará aumento de despesa para o Município o valor adicional repassado para os Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, que será devido exclusivamente pela União para tais finalidades, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2024. 61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:**848AF1AE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2024 REAJUSTA OS VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Reajusta os vencimentos de cargos efetivos do quadro de servidores do município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida,

LEI MUNICIPAL

- **Art. 1º** Fica reajustado os vencimentos dos cargos efetivos, do Quadro de Servidores do município de Montadas, estado da Paraíba:
- I Agente Administrativo;
- II Agente de Vigilância Sanitária;
- III Auxiliar de Consultório Odontológico;
- IV Assistente Social;
- V Bioquímico;
- VI Eletricista;
- VII Educador físico:
- VIII Fiscal de Obras;
- IX Fiscal de Tributos;
- **X** Fisioterapeuta;
- XI Odontólogo;
- XII Operador de Máquinas;

- XIII Motorista;
- XIV Nutricionista;
- XV Psicólogo;
- XVI Técnico de enfermagem;
- XVII Técnico de informática; e
- XVIII Técnico de análises clínicas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão ajustados com base nos valores fixados nas tabelas A, B e C do **anexo único** desta lei.

Art. 2ºPara atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único.O Poder Executivo, para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual ao acréscimo ora concedido.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.
- **Art. 4º** Está lei entra em vigor a partir de sua publicação, atualizando as tabelas de nível I, II e III, do Anexo II, da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.
- **Art. 5º** Revogam-se as gratificações para odontólogo e bioquímico, previsto na tabela I de nível superior completo do anexo II, da lei Municipal nº 411, de 29 de dezembro de 2013; revoga-se a Lei Municipal nº 408, de 8 de outubro de 2013; e a revoga-se a Lei Municipal Nº 596, de 2 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2024. 61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA A – NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	VENCIMENTO
01	Assistência Social	R\$ 2.228,00
02	Bioquímico	R\$ 2.461,00
03	Educador Físico	R\$ 2.000,00
04	Fisioterapeuta	R\$ 2.461,00
05	Nutricionista	R\$ 2.461,00
06	Odontólogo	R\$ 3.500,00
07	Psicólogo	R\$ 2.278,00

TABELA B - NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	R\$ 1.875,00
02	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 1.950,00
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 1.600,00
04	Fiscal de Obras	R\$ 1.875,00
05	Fiscal Tributos	R\$ 1.875,00
06	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.875,00
07	Técnico de Informática	R\$ 1.875,00
08	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.875,00

TABELA C – NÍVEL FUNDAMENTAL

N°	CARGO	VENCIMENTO
01	Eletricista	R\$ 1.875,00
02	Motorista	R\$ 1.875,00
03	Operador de Máquina	R\$ 2.232,00

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador: A6E23FDF

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 5 DE ABRIL DE 2024 -REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO CARGO DE NATUREZA ELETIVA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA.

LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Reajusta os vencimentos do cargo de natureza eletiva de Conselheiro Tutelar do município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida,

LEI MUNICIPAL

- Art. 1º Fica atualizado para R\$ 1.722,80 (Hum mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), equivalente a um percentual de reajuste de 15% (quinze inteiros por cento), o vencimento do cargo de natureza eletiva de Conselheiro Tutelar.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar a pagar as diferenças salarias do cargo mencionado no art. 1º referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.
- **Art. 3.**Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único.O Poder Executivo, para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual ao acréscimo ora concedido.

- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.
- **Art. 5°.** Está lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogandose Lei Municipal N° 589, de 21 de março 2023.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2024. 61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:**0B8AF6A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 621, DE 5 DE ABRIL DE 2024 REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
NATUREZA EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA DO
QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 621, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Reajusta os vencimentos dos cargos de natureza em comissão que especifica do Quadro de Servidores Públicos do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida,

LEI MUNICIPAL

- **Art. 1º.** Fica reajustado os vencimentos dos cargos em comissão, do Quadro de Servidores do município de Montadas, a seguir:
- I Chefe do Departamento de Pessoal;
- II Coordenador da Junta Militar;
- III Coordenador Pedagógico;
- IV Diretor de Departamento;
- V Gestor Escolar;
- VI Gestor Escolar Adjunto; e
- VII Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os vencimentos serão ajustados com base nos valores fixados na tabela única, do **anexo único** desta lei.

Art. 2ºPara atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único.O Poder Executivo, para atender ao contido nos nesta lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual ao acréscimo ora concedido.

- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.
- **Art. 4º** Está lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.
- **Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário do Anexo I da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013 e revoga-se a Lei Municipal nº 571, de 31 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2024. 61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA

N°	CARGO	VENCIMENTO
01	Diretor de Departamento	R\$ 2.025,00
02	Gestor Escolar	R\$ 2.025,00
03	Chefe do Departamento de Pessoal	R\$ 1.913,00
04	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.800,00
05	Coordenador da Junta Militar	R\$ 1.800,00
06	Gestor Escolar Adjunto	R\$ 1.700,00
07	Secretário Executivo.	R\$ 1.688,00

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:**C46A4182

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 5 DE ABRIL DE 2024 - INSTITUI E REGULARIZA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO INCENTIVO FINANCEIRO DA SAÚDE BUCAL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Institui e regulariza o pagamento por desempenho Incentivo Financeiro Da Saúde Bucal aos Profissionais de Saúde Bucal da Atenção Primária em Saúde do município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida,

LEI MUNICIPAL

- **Art. 1º** Fica instituído Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal IDSB aos Profissionais de Saúde Bucal da Atenção Primária, da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.
- **Art. 2º** O IDSB será pago aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, de forma quadrimestral, conforme os seguintes períodos de apuração de indicadores que será realizada:
- I janeiro a abril;

- II maio a agosto; e
- III setembro a dezembro.
- § 1º O repasse aos profissionais será realizado até o décimo quinto dia após o fechamento do quadrimestre.
- § 2º A definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes observará os indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.
- § 3º O pagamento é totalmente vinculado ao cumprimento dos indicadores e dos resultados do desempenho do quadrimestre anterior.
- **Art. 3º** O pagamento por desempenho, conforme esta seção, será aplicado às Equipes de Saúde Bucal ESB modalidade I ou II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, com os seguintes objetivos:
- I estimular a participação dos Profissionais de Saúde Bucal das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade dos serviços de saúde, assim como o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III incentivar financeiramente o bom desempenho, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população; e
- IV garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- **Art. 4º** Do valor total referente ao Fica instituído Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal IDSB pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:
- I será destinado 70% (setenta inteiros por cento) do repasse por equipe ao pagamento por desempenho das Equipes de Saúde Bucal, dividido entre o Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Equipe de Coordenação e Apoiadores Institucionais, com os seguintes percentuais:
- a) Cirurgião Dentista: 50% (cinquenta inteiros por cento);
- b) Auxiliar de Saúde bucal: 30% (trinta inteiros por cento); e
- c) Equipe de Coordenação e apoiadores instituicionais: 20% (vinte inteiros por cento).
- II será destinado 30% (trinta inteiros por cento) do repasse por equipe à Gestão de Saúde do município, para estruturar a melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeio e ações voltadas à promoção de eventos relativos à saúde bucal.
- **Art. 5º** Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 70% (setenta inteiros por cento) destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:
- I atingindo abaixo de 40% (quarenta inteiros por cento) das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma atinja a meta de no mínimo 70% (setenta inteiros por cento);
- II atingindo entre 40% (quarenta inteiros por cento) e 70% (setenta inteiros por cento) das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta inteiros por cento) do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma atinja a meta de no mínimo 70% (setenta inteiros por cento); e
- III atingindo acima de 70% (setenta inteiros por cento) das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe fará jus ao recebimento de 100% (cem inteiros por cento) do incentivo pelo quadrimestre avaliado.
- § 1º Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar toda equipe, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.
- § 2º Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá,

- justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.
- **Art.** 6º O pagamento dos valores de desempenho estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde, de acordo com cada indicador alcançado pelas Equipes de Saúde Bucal.
- Parágrafo único. O pagamento é totalmente vinculado ao cumprimento dos indicadores e dos resultados do desempenho do quadrimestre anterior, assim como ao repasse do recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao município.
- **Art.** 7º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os Profissionais de Saúde Bucal listados no **Anexo I** e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei..
- **Art. 8º** Não fará jus ao recebimento do prêmio de desempenho os Profissionais de Saúde Bucal que porventura estejam afastados das suas atividades, seja qual for o motivo.
- **Art. 9º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, bem como não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão..
- § 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção em Saúde Bucal Municipal.
- § 2º Considera-se apto a receber o incentivo, os Profissionais de Saúde Bucal das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 10**. O incentivo financeiro passa a vigorar a partir de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia. O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de acordo com os valores definidos no inciso art. 3º I da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão defina do *caput*. **Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.
- Art. 11. Para apuração das metas alcançadas pelas Equipes de Saúde Bucal, serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto na portaria e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.
- **Art.12.** O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário dos Profissionais de Saúde Bucal, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS n°960 de 17.07.2023.
- § 1º O IDSB não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- § 2º O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária dos Profissionais de Saúde Bucal.
- **Art. 13.** Está Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2024. 61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA **Prefeito Municipal**

ANEXO I

O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme abaixo:

Indicadores Estratégicos:

Cobertura de primeira consulta odontológica programada;

Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na aSB:

Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;

Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores Ampliados:

Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas;

Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Tabela 1

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR (%)
Cirurgião Dentista	50%
Auxiliares de Consultório Dentário	30%
Equipe de Coordenação e apoio instituiconal	20%
TOTAL DOS 70%	100%

Tabela 2

CATEGORIA	VALOR %
Gestão da Saúde	30%
TOTAL DOS 30%	100%

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador:00773646

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 5 DE ABRIL DE 2024 REAJUSTA O VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR
FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Reajusta o vencimento do cargo de diretor financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimento ao cargo em comissão de **diretor financeiro** do Instituto de Previdência Municipal de Montadas para a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2024. 61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA		
	Diretor Presidente	R\$ 5.500,00
	Diretor Financeiro	R\$ 4.000,00

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador:424E346B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 30, DE 5 DE ABRIL DE 2024 - EXONERAÇÃO -JOSIMAR DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o senhor **Josimar dos Santos Silva**, do cargo em comissão de natureza especial de **Secretário Municipal**, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de Nº 41, de 6 de junho de 2022.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:** ABEA0574

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2024 - EXONERAÇÃO -THATIANA VITÓRIA DE SOUZA FREIRE ARAÚJO

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora Thatiana Vitória de Souza Freire Araújo, do cargo em comissão de natureza especial de Secretário Municipal Adjunta, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de Nº 11, de 01 de março de 2022.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:** 38B875A7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2024 - EXONERAÇÃO -SEBASTIÃO DA COSTA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1°, III, art. 5° e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Sebastião da Costa Silva**, do cargo em comissão de natureza especial de **Diretor de Departamento do Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de Nº 24, de 05 de julho de 2023.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador:D5E6B2A0

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 020, DE 5 DE ABRIL DE 2024 -PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE - ANA CLÁUDIA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 020, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 81, II e art. 88 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a prorrogação de 60 (sessenta) dias de **licença à gestante** a servidora pública municipal, **Ana Cláudia Silva Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **assistente social**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social, conforme Portaria nº 049/2015, e matrícula nº 3019.

Parágrafo único. A licença à gestante terá vigência de 22.03.2024 a 20.05.2024.

Art. 2º Arquive-se o Processo Administrativo nº 033/2024.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:**065C0BC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061/2024 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 061/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor FRANCISCO RAMALHO DE SOUSA, nomeado para o Cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 05 de abril de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:58DD4BAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS REF. A CHAMADA 2.9.001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 2.9.001/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 13 — Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12 306 1009 2035 Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta - 30% FNDE

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 03201/2024 - 05.04.24 - JOSEANE MUNIZ DA SILVA - R\$ 7.371,90; CT N° 03202/2024 - 05.04.24 - MARIA SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 7.164,20; CT N° 03203/2024 05.04.24 - EDILENE FERREIRA DE FREITAS - R\$ 6.933,60; CT Nº 03204/2024 - 05.04.24 - NIEDSON FERREIRA DE OLIVEIRA -R\$ 6.706,40; CT N° 03205/2024 - 05.04.24 - IRENICE ALVES DIAS - R\$ 6.378,40; CT N° 03206/2024 - 05.04.24 - LUCIANO DOS SANTOS - R\$ 5.410,20; CT N° 03207/2024 - 05.04.24 - INÁCIA FERREIRA ALVES - R\$ 5.569,60; CT No 03208/2024 - 05.04.24 -EDJANIO MARINHO DE MORAIS - R\$ 7.825,00; CT N° 03209/2024 - 05.04.24 - MARENILSON LEAL - R\$ 8.031,00; CT No 03210/2024 - 05.04.24 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ 5.339,60; CT N° 03211/2024 - 05.04.24 - MARIA GORETE DE ARAUJO - R\$ 5.802,45; CT N° 03212/2024 - 05.04.24 - SIDRONIA MARIA DE SOUSA - R\$ 7.419,30; CT N° 03213/2024 - 05.04.24 -MARIA SUELI SOARES DA SILVA - R\$ 8.044,00; CT N°

03214/2024 - 05.04.24 - JOSIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA -R\$ 7.528,30; CT N° 03215/2024 - 05.04.24 - MARIA LAUDISER SOARES DA SILVA - R\$ 5.170,50; CT Nº 03216/2024 - 05.04.24 -MARIA JOSEANE BEZERRA DA SILVA - R\$ 7.248,80; CT Nº 03217/2024 - 05.04.24 - ROSALIA CORDEIRO DOS SANTOS - R\$ 8.053,00; CT N° 03218/2024 - 05.04.24 - ELIZABETE APARECIDA ALVES GONÇALVES - R\$ 5.886,00; CT No 03219/2024 - 05.04.24 - ELIANE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 5.658,60; CT Nº 03220/2024 - 05.04.24 - SOLANGE LIMA SILVA RODRIGUES -R\$ 4.210,90; CT N° 03221/2024 - 05.04.24 - GIDALVA DA SILVA LEAL - R\$ 5.667,00; CT N° 03222/2024 - 05.04.24 - GENEDITE MARIA BATISTA DE LIMA - R\$ 8.546,40; CT N° 03223/2024 -05.04.24 - LIDIANE DE MORAIS - R\$ 7.878,60; CT N° 03224/2024 - 05.04.24 - LUCINALVA DE LIRA FELIPE - R\$ 5.776,30; CT N° 03225/2024 - 05.04.24 - MANOEL MESSIAS ALVES SILVA - R\$ 6.098,20; CT Nº 03226/2024 - 05.04.24 - RENATO DE BARROS PEREIRA - R\$ 4.098,50; CT N° 03227/2024 - 05.04.24 - CELINA BATISTA DA SILVA - R\$ 5.250,90; CT Nº 03228/2024 - 05.04.24 -JOSÉ JAERSON BEZERRA FEITOSA - R\$ 6.583,00; CT N° 03229/2024 - 05.04.24 - AMANDA FIGUEIRA BARBOZA - R\$ 7.951,50; CT N° 03230/2024 - 05.04.24 - LUCIMAR DE MORAIS MONTEIRO - R\$ 5.587,10; CT Nº 03231/2024 - 05.04.24 - JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS - R\$ 6.167,10; CT Nº 03232/2024 - 05.04.24 - PAULA SUERDA FERREIRA ROCHA - R\$ 4.022,50; CT Nº 03233/2024 - 05.04.24 - RAIARA ANDRESA OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 5.340,00; CT N° 03234/2024 - 05.04.24 - PEDRO HENRIQUE SALVINO DA SILVA - R\$ 4.072,30; CT Nº 03235/2024 - 05.04.24 - JESSE DA SILVA NARIO - R\$ 5.880,00; CT Nº 03236/2024 - 05.04.24 - EVELYNE CAMILLA BEZERRA LEMOS - R\$ 8.004,60; CT N° 03237/2024 - 05.04.24 - VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - R\$ 7.140,60; CT N° 03238/2024 - 05.04.24 - CAMILA MARIA FERREIRA ROCHA - R\$ 5.730,40; CT Nº 03239/2024 - 05.04.24 - MAYANA DALILA SILVA LEAL -R\$ 7.559,00; CT No 03240/2024 - 05.04.24 - MAYARA DALANA SILVA LEAL - R\$ 7.931,60; CT N° 03241/2024 - 05.04.24 - JOYCE FREITAS DOS SANTOS - R\$ 8.075,10; CT Nº 03242/2024 -05.04.24 - ELENICE NASCIMENTO MORAIS - R\$ 5.601,80; CT Nº 03243/2024 - 05.04.24 - HELDER ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 5.502,75; CT N° 03244/2024 - 05.04.24 - AUGUSTO CESAR BEZERRA LEMOS - R\$ 7.381,60; CT N° 03245/2024 - 05.04.24 -BIANCA MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 7.356,00; CT No 03246/2024 - 05.04.24 - RUAN OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 5.547,60; CT N° 03247/2024 - 05.04.24 - SABRINA MARIA DE SOUSA - R\$ 6.675,70; CT N° 03248/2024 - 05.04.24 - VALQUÍRIA DA SILVA ANDRADE - R\$ 8.008,00; CT No 03249/2024 - 05.04.24 - EWERTON CARLOS OLIVEIRA SOUZA - R\$ 6.632,00; CT N° 03250/2024 - 05.04.24 - JOSE WELSON FERREIRA ROCHA - R\$ 7.162,10; CT Nº 03251/2024 - 05.04.24 - LUCIVANIA MARQUES DOS SANTOS - R\$ 7.984,00; CT N° 03252/2024 - 05.04.24 - EVA CAROLYNE BEZERRA LEMOS - R\$ 7.316,60; CT N° 03253/2024 05.04.24 - BRENDA DA SILVA LEAL - R\$ 7.817,00; CT N° 03254/2024 - 05.04.24 - YASMIN MARTINS DO NASCIMENTO -R\$ 7.302,50; CT N° 03255/2024 - 05.04.24 - IVONETE ALVES DA SILVA - R\$ 8.037,00; CT N° 03256/2024 - 05.04.24 - JOSE MUNIZ DE FARIAS - R\$ 6.130,90; CT No 03257/2024 - 05.04.24 -LINDACI MARIA VIEIRA DA SILVA - R\$ 5.069,80; CT Nº 03258/2024 - 05.04.24 - ANAIRAN SOUSA SIMÃO - R\$ 7.923,65; CT Nº 03259/2024 - 05.04.24 - CARLOS FERREIRA BARROS - R\$ 6.417,90; CT N° 03260/2024 - 05.04.24 - RAISSA ALVES DA SILVA - R\$ 7.133,90; CT N° 03261/2024 - 05.04.24 - NEZILDA DOS SANTOS LEAL - R\$ 8.064,05; CT N° 03262/2024 - 05.04.24 -CLAUDENICE DA SILVA SOUSA - R\$ 8.094,10; CT Nº 03263/2024 - 05.04.24 - ZENILDA ANASTÁCIO LEITE - R\$ 4.089,60; CT N° 03264/2024 - 05.04.24 - MARIA EDILEUZA BEZERRA LEMOS - R\$ 8.026,10; CT Nº 03265/2024 - 05.04.24 -AGNALDO FREITAS DA SILVA - R\$ 5.444,60; CT Nº 03266/2024 - 05.04.24 - ROSONEIDE MOREIRA DA SILVA - R\$ 7.142,70; CT Nº 03267/2024 - 05.04.24 - MARIA ISABEL DA SILVA - R\$ 7.423,90; CT Nº 03268/2024 - 05.04.24 - MARIA DO SOCORRO CLEMENTE - R\$ 6.036,60; CT No 03269/2024 - 05.04.24 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BEZERRA - R\$ 8.004,60; CT N° 03270/2024 - 05.04.24 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGROECOLOGICOS DE MONTEIRO - R\$ 88.705,00; CT N° 03271/2024 - 05.04.24 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLOGICOS DE MONTEIRO-PB - R\$ 88.705,00.

Publicado por: Erinaldo Araujo Sousa Código Identificador:8936406B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 2.9.001/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 2.9.001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: AGNALDO FREITAS DA SILVA - R\$ 5.444,60; AMANDA FIGUEIRA BARBOZA - R\$ 7.951,50; ANAIRAN R\$ 7.923,65; ASSOCIACAO SOUSA SIMÃO FAMILIARES AGROECOLOGICOS AGRICULTORES MONTEIRO-PB R\$ 88.705,00; ASSOCIACAO PRODUTORES AGROECOLOGICOS DE MONTEIRO - R\$ 88.705,00; AUGUSTO CESAR BEZERRA LEMOS - R\$ 7.381,60; BIANCA MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 7.356,00; BRENDA DA SILVA LEAL - R\$ 7.817,00; CAMILA MARIA FERREIRA ROCHA - R\$ 5.730,40; CARLOS FERREIRA BARROS - R\$ 6.417,90; CELINA BATISTA DA SILVA - R\$ 5.250,90; CLAUDENICE DA SILVA SOUSA - R\$ 8.094,10; EDILENE FERREIRA DE FREITAS - R\$ 6.933,60; EDJANIO MARINHO DE MORAIS - R\$ 7.825,00; ELENICE NASCIMENTO MORAIS - R\$ 5.601,80; ELIANE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 5.658,60; ELIZABETE APARECIDA ALVES GONÇALVES - R\$ 5.886.00; EVA CAROLYNE BEZERRA LEMOS - R\$ 7.316.60; EVELYNE CAMILLA BEZERRA LEMOS - R\$ 8.004,60; EWERTON CARLOS OLIVEIRA SOUZA - R\$ 6.632,00; GENEDITE MARIA BATISTA DE LIMA - R\$ 8.546,40; GIDALVA DA SILVA LEAL - R\$ 5.667,00; HELDER ALVES DE OLIVEIRA R\$ 5.502,75; INÁCIA FERREIRA ALVES - R\$ 5.569,60; IRENICE ALVES DIAS - R\$ 6.378,40; IVONETE ALVES DA SILVA - R\$ 8.037,00; JESSE DA SILVA NARIO - R\$ 5.880,00; JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS - R\$ 6.167,10; JOSÉ JAERSON BEZERRA FEITOSA - R\$ 6.583,00; JOSE MUNIZ DE FARIAS - R\$ 6.130,90; JOSE WELSON FERREIRA ROCHA - R\$ 7.162,10; JOSEANE MUNIZ DA SILVA - R\$ 7.371,90; JOSIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA - R\$ 7.528,30; JOYCE FREITAS DOS SANTOS - R\$ 8.075,10; LIDIANE DE MORAIS -R\$ 7.878,60; LINDACI MARIA VIEIRA DA SILVA - R\$ 5.069,80; LUCIANO DOS SANTOS - R\$ 5.410,20; LUCIMAR DE MORAIS MONTEIRO - R\$ 5.587,10; LUCINALVA DE LIRA FELIPE - R\$ 5.776,30; LUCIVANIA MARQUES DOS SANTOS - R\$ 7.984,00; MANOEL MESSIAS ALVES SILVA - R\$ 6.098,20; MARENILSON LEAL - R\$ 8.031,00; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ 5.339,60; MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BEZERRA - R\$ 8.004,60; MARIA DO SOCORRO CLEMENTE - R\$ 6.036,60; MARIA EDILEUZA BEZERRA LEMOS - R\$ 8.026,10; MARIA GORETE DE ARAUJO - R\$ 5.802,45; MARIA ISABEL DA SILVA - R\$ 7.423,90; MARIA JOSEANE BEZERRA DA SILVA - R\$ 7.248,80; MARIA LAUDISER SOARES DA SILVA - R\$ 5.170,50; MARIA SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA - R\$ 7.164,20; MARIA SUELI SOARES DA SILVA - R\$ 8.044,00; MAYANA DALILA SILVA LEAL - R\$ 7.559,00; MAYARA DALANA SILVA LEAL - R\$ 7.931,60; NEZILDA DOS SANTOS LEAL - R\$ 8.064,05; NIEDSON FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 6.706,40; PAULA SUERDA FERREIRA ROCHA - R\$ 4.022,50; PEDRO HENRIQUE SALVINO DA SILVA - R\$ 4.072,30; RAIARA ANDRESA OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 5.340,00; RAISSA ALVES DA SILVA - R\$ 7.133,90; RENATO DE BARROS PEREIRA - R\$ 4.098.50; ROSALIA CORDEIRO DOS SANTOS - R\$ 8.053.00; ROSONEIDE MOREIRA DA SILVA - R\$ 7.142,70; RUAN OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 5.547,60; SABRINA MARIA DE SOUSA - R\$ 6.675,70; SIDRONIA MARIA DE SOUSA - R\$ 7.419,30; SOLANGE LIMA SILVA RODRIGUES - R\$ 4.210,90; VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - R\$ 7.140,60; VALQUÍRIA DA SILVA ANDRADE - R\$ 8.008,00; YASMIN MARTINS DO NASCIMENTO - R\$ 7.302,50; ZENILDA ANASTÁCIO LEITE - R\$ 4.089,60. Monteiro - PB, 04 de Abril de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa **Código Identificador:**34BC1967

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.019/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 23.1.01/2024 - 05.04.24 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.368.623,00; CT N° 23.1.04/2024 - 05.04.24 - HELIOSMAN BIDO DA COSTA - R\$ 22.830,00;

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa **Código Identificador:**62EEE9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.019/2024/001/004

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, <u>RESOLVE</u>, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Eletrônico nº 9.0.019/2024. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO: 023/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS** \mathbf{EM} **GERAL CONFORME** ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício do ano 2024 - DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2024. EMPRESAS **VENCEDORAS:** A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE FARMACEUTICOS **PRODUTOS** LTDA 02.977.362/0001-62, para os itens descritos no Termo Adjudicação, no Valor Global de R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); HELIOSMAN BIDO DA COSTA -CNPJ nº 24.513.707/0001-60, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 22.830,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS); de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 05 de Abril de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa Código Identificador:DF45B1A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.0.019/2024

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.019/2024, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas:

A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de

R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

HELIOSMAN BIDO DA COSTA, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 22.830,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de

R\$ 22.830,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 05 de abril de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:55E3D70A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00067/2022 - Natal Jose Barbosa da Silva Eireli - CNPJ: 01.658.745/0001-05 - 4º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 22.03.24

Publicado por: Ozires Viera de Souza

Código Identificador: A73BB8E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 195/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 053/2024, que nomeia **CRISTIANO DA SILVA BATISTA** para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE deste Município.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:22DD2A56

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 196/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear MANOEL TIAGO SILVA DE AVELAR para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:EF6F3D7D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 197/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 070/2024, que nomeia **MARIA LUIZA ARAÚJO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de INSPETOR ESCOLAR deste Município.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7F5F2B4A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 198/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear MACIEL PAULINO LIMA para ocupar o cargo de INSPETOR ESCOLAR deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:436AA067

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 199/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 078/2024, que nomeia **LEANDRO RODRIGUES SALVADOR LEITE** para ocupar o cargo de MÉDICO AUDITOR deste Município.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**A19F06E2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 200/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **EDUARDO MARINHO PINTO PEREIRA** para ocupar o cargo de MÉDICO AUDITOR deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:215DD89F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 201/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **REJANE MIRANDA DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social com lotação na referida Secretaria, contados a partir de 05/04/2024.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C149ACCC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 202/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear RAMANNA KADJA FERNANDES DOS SANTOS para ocupar o cargo em comissão de Fiscal de Distrito com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D59E07CE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 203/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear ANNA LAURA DANTAS HENRIQUES para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Gabinete com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:43A6D8B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 217/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSICLEIDE DOS SANTOS ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 05 de abril de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**78850F24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Manutenção e serviços de equipamentos de informática para atender às necessidades das secretarias do município de Poço Dantas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCELIO DUARTE SILVA 08949053411 - R\$ 19.200.00.

Poço Dantas - PB, 05 de Abril de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2024. OBJETO: Manutenção e serviços de equipamentos de informática para atender às necessidades das secretarias do município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/04/2024.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Manutenção e serviços de equipamentos de informática para atender às necessidades das secretarias do município de Poço Dantas – PB; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 05 de Abril de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz

Código Identificador:84CFD954

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 05/04/2024

CEIP nº 504/2024 (Republicado por incorreção no valor)

Nome Completo ERIVAN SANTANA DOS SANTOS

CPF 020.650.584-12

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Francisco Batista de Moura - Servente de Pedreiro - 40 horas - mat: 0502, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 01/04/2024

CEIP nº 505/2024 (Republicado por incorreção no nome da contratada)

Nome Completo VANDEILZA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES

CPF 878.779.104-87

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (Licença para Tratar de Interesse Particular), qual seja:

VANDERLUCIA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES - Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana) - Matrícula 1800 e a imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados, que detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post. Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 04 meses Data Início - Assinatura 01/04/2024

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:D236D479

GABINETE EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 05/04/2024

CEIP nº 091 / 2024

Nome Completo OLIVALDO GADELHA DA SILVA CPF 031.546.114-44 Motivo da Rescisão Comum acordo entre as partes Data da Rescisão 29/03/2024

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:D447D2F8

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 027/2024

Pombal-PB, 5 de abril de 2024.

À Ilma. Contratada

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, localizado na Rua Coronel Francisco Torres, Nº 43, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.050.568/0001-33:

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. 178/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n. 57/2023, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância às especificidades do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Administração (Requisição n. 16870), abaixo discriminado(s):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
23205	PILHA TIPO ALCALINA; 1,5 volts, fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e oxido de zinco; no tamanho palito (AAA); embalado em cartela com 02 unidades, de ótima qualidade; conforme a resolução n.257 de 30/06/99 do conama; norma ABNT 7039/87 e 11175/90. Parâmetro de qualidade: Duracell ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU).	RAYOVAC	CARTELA
23206	PILHA TIPO ALCALINA; 1,5 volts, fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco; no tamanho pequeno (AA); embalado em cartela com 4 unidades de ótima qualidade; conforme a resolução n.257 de 30/06/99 do conama; norma abnt 7039/87 e 11175/90. Parâmetro de qualidade: Duracell ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU).	RAYOVAC	CARTELA

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Administração foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente

No entanto, os itens entregues, em destaque nesta notificação, não atendem às especificidades estabelecidas no contrato (objeto entregue: pilha tipo comum; objeto requisitado: pilha tipo alcalina), motivo pelo qual foram prontamente recusados, sendo que até o presente momento não houve o efetivo adimplemento contratual, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Contrato n. 178/2024, para que apresente, em 24h, informações/justificativa sobre a inobservância aos termos do contrato quanto ao(s) produto(s) requisitado(s) (em destaque).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:FBAA9575

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal Nº 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 18 de abril de 2024 às 09h01min. AQUISIÇÃO PARCELADA Objetivo: MATERIAIS GRÁFICOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL. Mais informações aquisição do edital completo e https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;

www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 05 de abril de 2024.

AURINEIDE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA

Secretária de Educação

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: E63283B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal Nº 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 15 de abril de 2024 às Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA 15h01min. UTENSÍLIOS DE COZINHA E DOMÉSTICOS. Mais e do aquisição edital informações completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;

www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 05 de abril de 2024.

RAYANNE PEREIRA BANDEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**B4BF60F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

GABINETE DO PREFEITO IV CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Administração e Planejamento e, em cumprimento a decisão judicial exarada no Procedimento Comum Cível nº 0801399-40.2023.8.15.0581, convoca o candidato aprovado no cadastro de reserva ao Cargo de Professor A do IV Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, dando ciência que o Decreto Municipal nº 05, de 25/04/2016 que homologou o Resultado Final e posterior o Decreto Municipal nº 10, de 25/04/2018 que prorrogou por mais 2 (dois) anos, se encontra expirado desde a data de 25 de abril de 2020.

Em cumprimento a decisão, CONVOCA a comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Rio Tinto – PB, sito à sala da Secretaria de Administração e Planejamento – Departamento Administrativo, no horário das 08h00min às 14h00min (segunda a quinta-feira), o candidato abaixo relacionado, o qual deve atender as condições exigidas no Edital e a fim de participar do processo de avaliação e cadastramento, para a fase inicial do estágio probatório previsto em lei, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital e/ou do recebimento da Carta de Convocação por AR, munida dos seguintes documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital do Concurso:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado Escolar;
- b) Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- c) Cópia da Cédula de Identidade;
- d) Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- e) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- h) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- i) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam juntar cartão de vacina e declaração da escola em que estão matriculados (as);
- j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso:
- k) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura). Observação: No caso de o candidato (a) possuir outro vínculo, em qualquer esfera, trazer declaração do órgão competente contendo: tempo de vínculo e carga horária (*grifo nosso*);

- 1) Uma foto recente tamanho 3/4;
- m) Laudo do médico do SESST Municipal, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo (Atestado de qualquer órgão que possa capacitá-lo (a) física e mentalmente).
- Comprovante de residência atual;
- Conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa) se não possuir, solicitar declaração administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos, no ato de posse.

CARGO - PROFESSOR A:

JOSÉ MEDEIROS DE LIMA Ordem de Classificação: 24ª Inscrição nº 00197

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB, Gabinete da Prefeita, em 1º de Abril de 2024.

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI

Prefeita

Publicado por:

Kalyna Lygia de Araújo Bandeira **Código Identificador:** AF077743

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 319/2024

Dispõe sobre o aumento salarial dos motoristas e operadores de máquinas vinculados ao município de Santa Cecília, fixando o vencimento em R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais), e dá outras providências.

- O Prefeito do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica estabelecido o aumento do vencimento de todos os motoristas vinculados à administração pública do Município de Santa Cecília para o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais). Parágrafo Único: os demais reajustes serão feitos no mesmo período

que é reajustado o salário mínimo nacional com o mesmo percentual. **Art. 2º** Fica estabelecido o aumento do vencimento de todos os operadores de máquinas vinculados à administração pública do Município de Santa Cecília para o valor de R\$ 2.118,00 (dois mil

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se somente aos motoristas e operadores de máquinas vinculados à administração pública do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Santa Cecília/PB, 5 de abril de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

cento e dezoito reais).

Prefeito do Município de Santa Cecília

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**72A985A5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 320/2024

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Santa Cecília, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS N°. 960/2023.

O Prefeito do Município de Santa Cecilia, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica

Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída a Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 2°. O incentivo por desempenho de metas e indicadores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no município de Santa Cecília, à luz do nível federal, possui os seguintes objetivos:

I - Promover uma gestão da garantia do acesso à assistência odontológica na APS, efetiva, clara e objetiva: atualmente o acesso à assistência odontológica se dá por meio de normas transversais aos serviços de saúde e não contemplam as especificidades da prática odontológica, faz-se necessária a promoção de medidas indutoras de boas práticas, inclusive medidas regulamentadoras, específicas para a assistência odontológica neste nível de atenção.

II - Promover a segurança das ações ofertadas nos casos de assistência odontológica prestada fora dos estabelecimentos de saúde: novas práticas de prestação de assistência odontológica muitas vezes exigem que o profissional de odontologia oferte o serviço fora de um estabelecimento de saúde estruturado, como é o caso dos serviços em domicílio, nas escolas ou serviços itinerantes. Faz-se, portanto, necessária a promoção da segurança do paciente dessa assistência contemplando essas e outras possibilidades, onde a estrutura pode não ser o principal ponto de apoio no controle dos riscos.

III - Promover estratégias eficazes para o monitoramento das ofertas realizadas pelas equipes de Saúde Bucal: as lacunas de cuidado em todos os ciclos de vida e a falta de diretrizes claras para o monitoramento das ações ofertadas na assistência odontológica evidenciam e ampliam a especificidade e as divergências no exercício destes profissionais nas equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família. A atuação consistente no monitoramento com disponibilização dos dados é essencial para uma efetiva gestão do acesso em nível municipal.

IV - Ampliar o acesso referente à saúde bucal na APS: a área de atuação do profissional de odontologia é dinâmica e vem passando por uma contundente expansão, que acompanha o desenvolvimento tecnológico na área da saúde. O cenário epidemiológico também sofre alterações constantes, a exemplo da recente pandemia da Covid-19, que exigem adaptações dos processos de trabalho e das práticas clínicas na odontologia. Dessa forma, a ampliação do conhecimento é necessária para que o gerenciamento do risco seja baseado em evidências e adequado ao cenário atual, permitindo a oferta de ações resolutivas.

V - Implementar um sistema de pagamento por desempenho às boas práticas que envolvam ampliação do acesso à assistência odontológica: observa-se que a literatura científica contempla a descrição do pagamento por desempenho como indutor de boas práticas em serviços de saúde. Dessa forma, é necessário que se estabeleça quais eventos devem ser monitorados para a implementação de um sistema que vise a melhoria da qualidade ofertada às pessoas usuárias destes serviços.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Santa Cecília-PB.

Art. 3º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente ficará desobrigado a fazer qualquer tipo de pagamento referente a esta gratificação.

Art. 4°. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Do valor global – 100% (cem por cento) - recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS repassado mensalmente ao Município de Santa Cecília serão destinados 30% (trinta por cento) à gestão municipal de saúde para despesas de custeio que obrigatoriamente serão aplicados na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe Saúde Bucal - eSB, melhorando dessa forma a estruturação do serviço e, os outros 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento de Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS aos profissionais das equipes Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, respeitando as proporções estabelecidas conforme disposto a seguir:

I - Do percentual destinado para pagamento da Gratificação aos profissionais das equipes Saúde Bucal, haverá a seguinte divisão:

a) Cirurgiões Dentistas das eSB receberão 60% (sessenta por cento), com rateio de igual valor para cada profissional;

a) Auxiliares em Saúde Bucal das eSB receberão 40% (quarenta por cento), com rateio de igual valor para cada profissional.

 ${
m II}$ — Do percentual destinado à gestão municipal de saúde para despesas de custeio, haverá a seguinte divisão:

90 % (noventa por cento) do valor será destinado as despesas de custeio que obrigatoriamente serão aplicados na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal da Atenção Primária;

b) 10 % (dez por cento) será destinado aos coordenadores, com rateio de igual valor para cada profissional.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5°. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cecília, por meio do(a) (s) Coordenador(a) (s) Municipal (s) de Saúde Bucal.

Art. 6°. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, não sendo incorporada ao vencimento e nem se incorporarão para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 8º A partir de maio de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do conjunto de indicadores do quadrimestre anterior, sendo os seguintes os indicadores:

I - Indicadores estratégicos:

a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;

b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB:

- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
- II Indicadores ampliados:
- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.
- **Art. 9°.** O Município poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos apenas a janeiro de 2024. Santa Cecília/PB, 05 de abril de 2024.

JOSE MARCILIO FARIAS DA SILVA

Prefeito do Município de Santa Cecília/PB

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**6E381AA0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN -- PB, por meio Santa Cruz www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, TIPO RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ /PB ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 942607/2023. ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 942607/2023. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 17 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital:

http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes;

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Santa Cruz - PB, 11 de Março de 2024

MARIA GERLANE GERMANO -

Pregoeira Oficia

Publicado por:

Maria Gerlane Germano Código Identificador:B5BEDC30

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA N.º 475, DE 05 DE ABRIL DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 475, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos Vereadores para o período da legislatura 2025 a 2028 e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais, para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos desta Lei.
- §1º. O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
- §2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.
- **Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.
- §1º. Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:
- I-o subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;
- II desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII, da CF);
- III o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (art. 29-A, §1°, da CF);
- IV deve ser respeitada a norma prevista no art. 29 c/c art. 20, III, "a", da LC n.º 101/2000 (LRF), limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo.
- $\S2^{\circ}$. Não será concedida a revisão geral anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.
- **Art. 3º.** O 13ª subsídio anual poderá ser pago aos Vereadores, observando os limites remuneratórios estabelecidos na Carta Magna (artigo 29, incisos VI e VII, e artigo 29-A, §1º) e previstos nesta Lei.
- **Art. 4º.** Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente do ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei forem ultrapassados.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de São Domingos — PB, em 05 de abril de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Jefferson Peixoto de Sousa Código Identificador:4CB75C7C

GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA N.º 476, DE 05 DE ABRIL DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 476, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte

- Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão fixados nos termos desta Lei.
- Art. 2°. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- Art. 3°. O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 4°. O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- §1º. O Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.
- §2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no município.
- §3°. A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria.
- Art. 5°. Os Secretários Municipais farão jus ao 13ª salário anual e gozo de férias anuais remuneradas, tendo em vista se tratar de direitos constitucionalmente previstos.
- Art. 6°. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei poderão ser reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de São Domingos - PB, em 05 de abril de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Jefferson Peixoto de Sousa Código Identificador:CB1C48C9

GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA N.º 477, DE 05 DE ABRIL DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 477, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Institui o piso salarial profissional dos ocupantes dos cargos públicos de Farmacêutico, Bioquímico e Médico Veterinário no âmbito do Município de São Domingos - PB e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte

- Art. 1°. Fica instituído o piso salarial profissional para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Farmacêutico, Bioquímico e Médico Veterinário no âmbito do Município de São Domingos - PB, nos termos desta Lei.
- Art. 2°. O piso salarial profissional dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Farmacêutico e Bioquímico, para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, não poderá ser inferior a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. É autorizado o pagamento proporcional do piso salarial profissional nos casos em que o agente público possuir carga horária semanal inferior ou superior a 30 (trinta) horas.

Art. 3°. O piso salarial profissional dos servidores ocupantes do cargo público de Médico Veterinário, para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ser inferior a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. É autorizado o pagamento proporcional do piso salarial profissional nos casos em que o agente público possuir carga horária semanal inferior ou superior a 20 (vinte) horas.

- Art. 4°. Farão jus ao piso salarial profissional criado por esta Lei os ocupantes dos cargos públicos de Farmacêutico, Bioquímico e Médico Veterinário que tenham sido investidos mediante prévia aprovação em concurso público.
- Art. 5°. O piso salarial estabelecido nesta Lei será reajustado anualmente, com base no índice de correção oficial adotado pelo Governo Federal na atualização do salário-mínimo.
- Art. 6°. Fica estabelecido que o piso salarial instituído por esta Lei não poderá ser reduzido em virtude de acordos, convenções coletivas de trabalho ou negociações sindicais.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas necessário.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2024, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de São Domingos - PB, em 05 de abril de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por: Jefferson Peixoto de Sousa

Código Identificador: EA5494A1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, CONTRATO Nº 00417/2022. CONTRATADA: CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA, CNPJ Nº 04.441.785/0001-99

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

OBJETO: Prorrogação de prazo por igual período,180 (cento e oitenta dias).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc II, da Lei nº 8.666/93. **DATA ASSINATURA**: 21/03/2024

NOVA VIGÊNCIA: (180) cento e oitenta dias, a contar do termino do contrato (24/03/2024)

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:559A2594

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 032/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, José Edson de Melo Xavier, CPF de N.º. 116.456.914 - 70 e RG de n.º. 9.455.499 - SDS/PE, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: 376A00B6

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 33

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 033/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor, Luiz Paulo Ventura Pereira, CPF de n.º. 063.339.384-32 e RG de n.º. 3.526.857 – SSDS/PB, do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

PÚBLICAS, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: B50C25F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 que objetiva: Aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios não pereciveis destinados às demais secretarias municipais, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente,por um Período de 12 Meses, referente ao ano de 2024, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I); ADJUDICO o objeto nos itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118 e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor nos itens acima relacionados a empresa; RUFINO & SILVA MERCADINHO E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº. 26.727.555/0001-23, Perfazendo o valor global de R\$ 274.328,23 (Duzentos e setenta quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e tres centavos)

São jose da lagoa tapada-PB, 05 de abril de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Autoridade Competente Prefeito

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**36257AEA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 90701/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - CNPJ N° 08.882.730/0001-75. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original, com vista a alteração de prazo constante na Clausula Terceira, referente a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de São José de Espinharas/PB. DA VIGÊNCIA - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 01 (um) mês, sendo iniciado o presente aditivo no dia 08 de abril de 2024 e tendo seu termino no dia 08 de maio de 2024. DO(S) VALOR(ES) O Valor do Contrato original é R\$ 1.899.227,75 (TAXA ADMINISTRATIVA: -1,50%) permanece inalterado nos mesmos termos da Clausula Segunda do Contrato. São José de Espinharas -PB, 04 de abril de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO Prefeito

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:4DE35E87

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 91901/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas -CNPJ N° 08.882.730/0001-75. CONTRATADA: IGOR NOBREGA FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 21.346.312/0001-21. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original, com vista a alteração de prazo constante na Clausula Nona, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de servicos de diversos exames médicos (laboratoriais) e entre outros para o município de São José de Espinharas/PB. DA VIGÊNCIA -Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 03 de abril de 2024 e tendo seu termino no dia 03 de abril de 2025. DO(S) VALOR(ES) - O Valor do Contrato original é R\$ 331.297,50 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), será renovado e permanece inalterado nos mesmos termos da Clausula Segunda do Contrato. São José de Espinharas - PB, 03 de abril de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO Prefeito

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:67D1E8AA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 00001/2024

O presente Termo de Apostilamento Nº 00001/2024 tem por objeto permutar o veículo modelo CHEV/SPIN, PLACA: RQF2H40, ano modelo 2023 apresentado no contrato de nº 92802/2023 pelo veículo superior CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, placa SAX2B57, ano modelo 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E A EMPRESA: TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.874.590/0001-93. São José de Espinharas – PB, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:9A11EBEE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 004/2024 ao Contrato N.º 40201/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, CNPJ n°. 08.882.862/0001-05. **CONTRATADA**: EMLURPE- EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°12.461.865/0001-34. **OBJETO**: Contratação de Empresa técnica especializada para recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de São José do Bonfim - PB.VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 03 (três) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 04 de Abril de 2024 e tendo seu termino no dia 04 de Julho de 2024. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes; E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. São José do Bonfim - PB, 04 de Abril de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA **PrefeitoConstitucional**

Publicado por:

Joseildo Alves Monteiro Código Identificador:71CD0F96

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 **ORCAMENTO:** Publicado no edital CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ADJUDICAÇÃO: por lote MODO DE DISPUTA:aberto PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

A Comissão de Contratação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 08 de abril de 2024, nos sites: www.pncp.gov.br, www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a Contratação dos serviços técnicos especializados na manutenção e reparação de computadores e impressoras.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 23 de abril de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de abril de 2024.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**4C77B717

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 098/2024

PORTARIA Nº 098/2024

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE OFICINEIROS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Constituir Comissão Especial encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o processo seletivo simplificado de seleção de Assistentes de Sala de Apoio as Atividades Integradoras do Programa Educação em Tempo Integral da rede municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro:
- I Aldenice Barbosa dos Santos, matrícula nº 260, professora efetiva municipal;
- II José Alcione da Silva Fernandes, matrícula nº 221, professor efetivo municipal;
- III Gabriela Cardoso de Sousa, matrícula nº 868, de cargo comissionado Coordenadora pedagógica;
- **Art. 2º** A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo servidor indicado no **inciso II** do artigo anterior.
- **Art. 3º** Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Jose do Brejo do Cruz/PB, 05 de abril de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**D961F825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: D C DE ARAÚJO JÚNIOR ME - CNPJ nº 08.175.043/0001-10; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência para o Licenciamento de Uso de Softwares sistema integrado de recursos humanos, folha de pagamento, ponto eletrônico, portal oficial do Município, gestão financeira e tesouraria; VIGÊNCIA: 08 de abril de 2024 a 08 de abril de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais); SUBSCRITORES: Ana Maria

da Silva Oliveira – pelo Contratante e Davi Costa de Araújo Júnior-pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, até 05 de abril de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador: AFF788BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00001/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BOLSA NECESSAIRE E MALETA POLIONDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao site www.portaldecompraspublicas, www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Abril de 2024, pelo site do portal de compras públicas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Abril de 2024

ELIEL BRITO SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:193E15AF

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00001/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Taipu PB, por www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO NA VILA NOVO TAIPU NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 23 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital:

www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 04 de Abril de 2024

ELIEL BRITO SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:075F751A

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, CONFORME CONDIÇOES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias endereçosupracitado.Email:pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital:

www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Abril de 2024

ELIEL BRITO SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:C519D0E5

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MADEIRAMENTO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 14:15 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias supracitado.Eúteis, no endereço mail:pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital:www.saomigueldetaipu. pb.gov.br/licitacoes;www.tce.pb.gov.br;www.compraspublicas.com.b r;www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Abril de 2024

ELIEL BRITO SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador: C29A079B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1557/2024 SAPÉ, 25 DE MARÇO DE 2024 AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica obrigatória a instalação do acompanhamento psicológico e social para mulheres vítimas de violência no âmbito do Município.
- Art. 2°. O acompanhamento psicológico deverá ser prestado por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão. Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados nas unidades dispostas pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei
- Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará as normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à devida execução desta lei.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de março de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:37CCDE67

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1558/2024 SAPÉ, 25 DE MARÇO DE 2024 AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. A presente Lei tem por objetivo a implantação de informações e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Sapé bem como a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.
- Art. 2°. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda no período puerpério.
- Art. 3º. Para efeitos da presente Lei, considerar-se-ão ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:
- I tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

48

III – fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros:

IV- não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI – fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII -recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII – promover a transferência de internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X – impedir a mulher de se comunicar com "mundo exterior", tirando=lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI – submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com partas abertas, exames de toque por mais de um profissional;

XII – deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer:

XIII - proceder à episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV – manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV – fazer qualquer procedimento sem, previamente pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI – após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII – submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII – submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX – retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais:

XX – não informar a mulher, com mais de 25(vinte e cinco) anos ou com amais de 2(dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas tropas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso a para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da gestante e da parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

1º O custo da Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

2º A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

 $3^{\rm o}$ A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integridade do texto da portaria MS nº 1.067, de 04 de julho de 2005/GM, que "Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e dá outras providencias.

Art. 5°. Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI ao art. 3° desta Lei.

Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher. Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência de que trata esta Lei.

O custo dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6°. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada de acordo com normatização do Executivo, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de março de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: AEE38284

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1559/2024 SAPÉ, 25 DE MARÇO DE 2024 AUTOR: VEREADOR FRANCISCO MACENA DA PAIXÃO

INSTITUI O DIA 08 DE MARÇO (DIA INTERNACIONAL DA MULHER) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 08 de março (DIA INTERNACIONAL DA MULHER) feriado municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo fixará este dia 08 de março no calendário Municipal de feriados.

Art. 3°. Após a sanção e promulgação desta lei caberá ao Poder Executivo informar as repartições públicas com representação neste Município sobre o dia feriado.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de março de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:4AB64BB2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1560/2024 SAPÉ, 25 DE MARÇO DE 2024 AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município der Sapé.

Art. 2º. Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades

informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência a mulher.

Art. 3°. São objetivos da Campanha:

- I prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar:
- II prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;
- III capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;
- IV implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;
- V desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;
- VI integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VII coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VIII promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e igualdade de direitos entre os gêneros.
- **Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, presencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, presencialmente no mês de março.
- **Art. 5º**. Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgação à comunidade o relatório da capacitação permanente.
- Art. 6°. Compete ao Poder Executivo Municipal, presencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de março de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9B17DAF0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1564/2024 SAPÉ, 04 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza e disciplina o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sapé, Estado da Paraíba, para as escolas que atenderem às disposições desta lei.

- Art. 2º. A organização e o funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta lei
- Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar os eixos formativos que estarão descritos na Proposta de Execução da Educação em Tempo Integral do Município de Sapé.
- Art. 4°. O funcionamento da educação em tempo integral nas escolas contempladas será implantado e executado imediatamente após a publicação desta lei.
- Art. 5°. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas de acordo com a Matriz de Continuum Curricular e a Base Nacional Comum Curricular.
- Art. 6º. Para a composição do quadro de profissionais que irão atuar na Educação em Tempo Integral, haverá oficineiros que ministrarão oficinas artísticas, culturais, esportivas, socioemocionais e de recomposição das aprendizagens no contraturno escolar.

Parágrafo único: A seleção de oficineiros será realizada por meio de processo seletivo público, assegurando a igualdade de oportunidades e a avaliação de méritos, considerando a formação acadêmica, experiência profissional e afinidade com os

objetivos pedagógicos da escola em tempo integral.

- Art. 7º. As ações da Educação em Tempo Integral devem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pelos oficineiros, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- Art. 8º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento.
- Art. 9°. As matrizes curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental contemplarão, no máximo, 40 (quarenta) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

Vinte aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

Vinte aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno.

Art. 10°. A Direção Escolar informará à comunidade escolar sobre a Proposta de Execução da Educação em Tempo Integral a serem implementadas a partir de 2024, contendo:

Os componentes curriculares estabelecidos a partir da Matriz de Continuum Curricular e a Base Nacional Comum Curricular; e Os eixos formativos das oficinas ofertadas no contraturno.

Parágrafo único: Os eixos formativos do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes da Rede.

Art. 11º. Caberá à equipe gestora e aos professores em atuação na Educação Especial Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano Educacional Individualizado), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Art. 12°. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes no contraturno não poderá definir a continuidade ou não do estudante no

ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 13º. A organização dos profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral

terá na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral do estudante, cada turma contará com um(a) professor(a) e um(a) oficineiro(a), cada um em seu respectivo horário de trabalho.

Art. 14º. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

Para cada 50 estudantes atendidos, a escola poderá acrescentar um Auxiliar de Serviços Escolares no quantitativo do quadro de pessoal, preferencialmente para atender o contra turno da Educação em Tempo Integral;

Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, cada turma contará com um (a) professor (a) de 40 (quarenta) horas;

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização do contra turno contará com um oficineiro que irá atuar, na turma, como orientador de estudos e acompanhamento pedagógico e com as oficinas previstas no currículo escolar a fim de compor a carga horária diária;

Nos anos finais do Ensino Fundamental, a organização do contra turno será feita após a distribuição de aulas das turmas regulares.

Fica criado a Coordenação de Ensino em Tempo Integral para atender essa modalidade de ensino.

Art. 15°. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 16°. Os casos omissos serão tratados especificamente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, em 04 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:20718BD5

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 003/2024 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Trata sobre a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Municipais de Saúde de Sapé-PB e prorrogação do mandato da Mesa Diretora. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapé - PB (CMS), no uso de suas competências regimentais conforme a Lei Federal 8.080 de 19/09/90 e a Lei Federal 8.142 de 28/12/90, assim como, a Lei Municipal Nº 1.279/2018 de 12/11/2018. Considerando a sua Plenária Ordinária nº 306 realizada no dia 26 de outubro de 2023 e Plenária Extraordinária realizada dia 21 de março de 2024, sendo aprovado por unanimidade, Resolve:

Art. I - Fica prorrogado o mandato de Presidência do CMS/SAPÉ-PB até 10 de maio de 2025.

Art. II - Fica prorrogado o mandato da Mesa Diretora no mesmo período do Presidente, até 10 de maio de 2025.

Art. III - Fica prorrogado até 10 de maio de 2025 o mandato de todos os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMS, conforme indicação de sua entidade representada.

Art. IV - As referidas prorrogações dar-se-á em virtude de não coincidência com a eleição municipal.

Sapé, 26 de outubro de 2023

JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:FAAB8095

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 024/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, <u>DEFERIU</u> o seguinte pedido de Vacância.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123477	Mercia Araújo da Silva	Cuidador		05/04/2024 a 05/04/2027

Sapé, 05 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lidiane Araújo do Nascimento **Código Identificador:** A37BE3E1

GABINETE DO PREFEITO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ - PB

COMPOSIÇÃO MESA DIRETORA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE MEDICAMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS LIMITANTES

SUMÁRIO

	I			NSTITUIÇÃO)
CAPÍTULO	II	(DA	C	OMPOSIÇÃO)
	III (DOS C	BJETIVOS	E CON	MPETÊNCIAS)
CAPÍTULO	5 IV (DA ORGA	NIZAÇÃO	E FUNC	IONAMENTO)
CAPÍTULO	V (COMISSÕE	ES E GRUI	POS DE	TRABALHO)
	VI (ATF		DOS	ÓRGÃOS)
SEÇÃO I ((ATRIBUIÇÕES	DA SECR	ETARIA	EXECUTIVA)
SEÇÃO II	(ATRIBUIÇĈ		MESA	DIRETORA)
SEÇÃO I	II (ATRIBUIC	ÇÕES DO	OS CO	NSELHEIROS)
CAPÍTULO	VII (DISPO	SIÇÕES (GERAIS	E FINAIS)
REGIMENTO CAPÍTULO I DA INSTITU	O INTERNO	21		

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde de SAPÉ - CMS-SAPÉ, instituído pelo Art. 172 da Lei Orgânica do Município de Sapé-PB, e reestruturado pela Lei 1.279/2018, de 12 de novembro de 2018, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, com as Leis Federais nº 8.080/90,

8.142/90, com a Lei Complementar nº 141/12 e com a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar na formulação e preposição de estratégias e controle, acompanhamento e fiscalização da execução da Política de Saúde do Município de SAPÉ-PB, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2° - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Sapé, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Sapé, convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Prefeito Constitucional ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Sapé, terá a seguinte composição:

Representantes do governo municipal;

Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Trabalhadores da Saúde;

Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O CMS-Sapé terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º secretario, eleitos na primeira reunião plenária ordinária após a posse dos conselheiros.

Art. 5° - O CMS-SAPÉ terá a sua composição de forma paritária, sendo as entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município, às entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município, os prestadores de serviços conveniados ao SUS estabelecidos no município como também o Governo Municipal escolhidas por voto ou indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 6° - O CMS-SAPÉ será integrado por 12 (doze) conselheiros, em conformidade com o Art. 6° da Lei Municipal 1279/2018, sendo:

§ 1- Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 2- O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS-SAPÉ;

Art. 7 °- O mandato dos conselheiros do CMS- SAPÉ, deverá ter duração de dois (02) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 8 º- Ao Conselho Municipal de Sapé, compete:

fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS; II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão; estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde:

avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas préconferências e conferências de saúde;

estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos:

deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Conferências Municipais de Saúde;

atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS). XXX - Outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9° - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 10 - O CMS-Sapé funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros, ou seja, 7 (sete) Conselheiros;

Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, ou seja, (07) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Sapé, deverão ser oficialmente transmitidas ao vivo através das suas Redes Sociais Oficiais e mantidas suas publicações para posterior acompanhamento da população, porém gravação em áudio e vídeo das reuniões, para fins de elaboração documental do CMS ficam restritas ao Presidente em exercício e ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Sapé.

As reuniões plenárias serão abertas ao público, tendo esse direito à voz, após aprovação pela plenária.

Em caso de empate em alguma votação, esta será elucidada com o voto de minerva da Presidência do Conselho;

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

Resoluções homologadas pelo gestor da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 da plenária entender que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.

As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos CMS

A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião;

Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues pelos conselheiros na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de 03 (três) dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada. Em caso de pautas de urgência, consideradas outros assuntos, que necessite de avaliação e aprovação do CMS, só entrarão em discussão após deliberação da plenária.

A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo os seguintes critérios:

Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

Precedência (ordem da entrada da solicitação).

XV - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros num prazo de 03 (três) dias que antecederem a reunião, exceto em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.

§ 1º - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS-Sapé, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.

§ 2º - No caso da vacância de que trata o *caput* deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 3º - As justificativas de falta de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito horas) após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS-Sapé, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

Art. 12 - A Mesa Diretora, obedecendo a paridade prevista neste regimento será composta de:

Presidente do Conselho;

Vice-presidente;

1°secretario

2°secretario

Parágrafo único – O mandato dos membros da mesa diretora, coincidirão com o dos seus respectivos conselheiros, ficando autorizado apenas a uma recondução.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art.14 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização: Plenário (órgão deliberativo);

Mesa Diretora (órgão operacional);

Secretaria Executiva (subordinada ao Plenário, com estrutura e dimensão prevista no Regimento Interno);

Comissão de Trabalho interna permanente ou temporária; Grupos de trabalho.

Art. 15 - O CMS-Sapé funcionará da seguinte forma:

O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

As reuniões ordinárias, terão dia, local e horário, definidos em calendário estabelecido pelo plenário;

§ 1º - O prazo mínimo para convocação de reunião extraordinária e divulgação é de até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - A Mesa Diretora se reunirá sempre que necessário, para tratar dos assuntos relacionados à condução dos trabalhos do CMS-Sapé.

Art. 16 - O Presidente do Conselho municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "ad referendum" do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 17 - As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

Verificação da existência de quórum e assinatura do livro de presença;

Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;

Comunicações breves (informes);

Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;

Leitura da ordem do dia;

- § 1º Esta ordem poderá ser alterada, por voto da maioria dos presentes, em caso de urgência ou relevância.
- § 2º As reuniões terão início às 08h30 (oito horas e trinta minutos) com tolerância de 15 (quinze) minutos, para sua instalação, sem horário para término.
- § 3º As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;
- § 4º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva assim que for aberta reunião.
- § 5º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis por mais um. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.
- Art. 18 A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindose o Plenário em caso de conflito com o requerente;
- Art. 19 Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes.
- Art. 20 Após encerramento da discussão, o assunto será submetido a deliberação da Plenária, em votação aberta.
- Art. 21 Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária.
- Art. 22 A fala de cada conselheiro terá a duração de três minutos prorrogáveis por mais um, coordenados pela mesa, que também controlará o tempo.
- § 1º O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte da palavra do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à uma comissão temporária de ética, instalada exclusivamente para este fim, que tomará as medidas cabíveis.
- § 2º A comissão de ética mencionada no parágrafo anterior, será formada por 4 (quatro) conselheiros, eleitos pela maioria presente e reunir-se-á isoladamente para tratar e elaborar relatório decisório que será submetido ao plenário.
- § 3º No ato de instalação da comissão temporária ficará o conselheiro infrator notificado da infração cometida, bem como do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para a defesa escrita.
- § 4º O relatório da comissão de ética deliberará acerca da punição ou absolvição proveniente do ato infracional que poderá consistir em advertência, suspensão ou expulsão do conselho, respeitando a gradação dos mesmos.
- § 5º Fica estabelecido que o relatório final da comissão temporária será encaminhado para todos os conselheiros antes da reunião que deliberará pela aprovação ou não do mesmo.
- Art. 23 Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado e na ausência de seu titular também terá direito a voto.
- § 1º Os conselheiros no seu exercício devem pautar seu comportamento e ações pelo Regulamento Interno da Comissão de Ética do CMS, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e se tornar exemplo a ser seguido por todos em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.
- § 2º As reuniões, todos os membros deverão evitar manifestações políticas, religiosas, de ordem pessoal e/crenças.
- Art. 24 As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das atas devem constar:

relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

- relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
- as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.
- § 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião em que será apreciada.
- § 3º As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.
- § 4º O conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.
- Art. 25 O CMS-Sapé decidirá sobre seu orçamento, com o fim de viabilizar qualquer atividade ou evento definido em plenário e sendo garantido através de um plano de aplicação.
- Art. 26 O Conselho, se necessário, instituirá assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:
- JURÍDICA responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.
- ECONÔMICA Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc. *Parágrafo único*: O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.
- Art. 27 Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto titular.
- Art. 28 Os(as) servidores(as) designados(as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria Municipal de Saúde de Sapé.
- Art. 29 A convocação e pauta do CMS-Sapé, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de email, Aplicativo de Celular (WhatsApp) e/ou Afixação no mural da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30 - O CMS-Sapé constituirá as seguintes comissões permanentes:

Comissão Permanente de Finanças — É responsável pela análise do Relatório de Gestão, do Plano Municipal de Saúde, dos Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, dos Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos encaminhados ao CMS-SR; Comissão de Monitoramento — É responsável por monitorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS e apurar denúncias quanto a mau atendimento nas unidades de saúde;

Comissão do Trabalhador de Saúde - É responsável por fiscalizar as condições de trabalho, remuneração e saúde do trabalhador, além de averiguar denúncias apresentadas pelos profissionais de saúde do município.

Comissão dos Medicamentos – É responsável por fiscalizar a dispensação de medicamentos, bem como averiguar denúncias encaminhadas por profissionais ou usuários do Município;

Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência e Doenças Limitantes - É responsável por fiscalizar a acessibilidade aos serviços, insumos e medicamentos destinados à garantia de tratamento e qualidade de vida desse público-alvo.

- § 1º O CMS-Sapé poderá formar ainda outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.
- § 2º Nas Comissões de que trata este Regimento, cada membro contará com um respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e

designados pelo Presidente do Conselho.

- § 3º Toda e qualquer fiscalização deverá ser feita em um grupo de no mínimo 03 (três) conselheiros, não podendo nenhum conselheiro participas simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes nem realizar fiscalização individualmente;
- § 4º Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.
- § 5º A Comissão Permanente de Finanças terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da distribuição da matéria, para entregar parecer quanto aos instrumentos objetos de sua análise, a fim de ser votado na próxima reunião ordinária do CMS-Sapé. No não cumprimento desta tarefa, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde indicará um membro para providenciar o parecer, em caráter de urgência; ao repetir esta ocorrência, será desfeita a comissão e eleito outros três membros para uma nova composição.
- Art. 31 O CMS-Sapé poderá instituir grupos de trabalho que terão por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 3 (três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.
- § 1° Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de dois grupos de trabalho.
- § 2º Será substituído o membro do Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.
- Art. 32 O funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho poderão ser estabelecidos em regulamento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza. *Parágrafo único*: Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.
- Art. 33 Na primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho será escolhido um coordenador o qual terá por competências: Coordenar os trabalhos;

Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias; Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 34 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Realizar visitações aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 35 - A criação de Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser aprovadas pela maioria deliberativa da plenária.

Parágrafo único. Antes do início de votações os conselheiros titulares poderão pedir vistas de processos em exame. Tendo este o prazo da próxima reunião ordinária subsequente para apresentar seu relatório ou uma extraordinária para este fim. O presidente do CMS-Sapé poderá colocar para apreciação do plenário o pedido de vistas caso este seja negado, será votado imediatamente conforme a ordem do dia.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 36 - Ao Plenário do CMS-Sapé compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município.

SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a plenária do CMS-Sapé, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nesse Regimento;

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sapé (CMS-SAPÉ) será coordenada por pessoa indicada pelo Plenário após Avaliação da Lista Tríplice de Funcionários Efetivos enviada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 38 - São atribuições da Secretaria Executiva:

Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e transcrever a ata;

Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;

Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

Encaminhar ao plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CMS-SAPÉ;

Propor ao Plenário do CMS-Sapé, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

Despachar os processos e expedientes de rotina;

Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS-Sapé.

Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS-Sapé e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada. Somente após aprovação dessa, a Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto.

Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

Despachar com o Presidente do CMS-Sapé os assuntos pertinentes ao Conselho;

Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada nos interesses dos assuntos afins;

Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação com os meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 39 - O Presidente do CMS-Sapé tem as seguintes atribuições:

Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

Convocar as reuniões extraordinárias;

Proceder a distribuição dos Processos;

Representar o CMS-Sapé nas suas relações internas e externas;

Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias.

Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;

Convocar as Assembleias gerais ou reuniões, com a aprovação da plenária, para escolha dos trabalhadores de saúde, das associações, das entidades religiosas e dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados pelo SUS.

Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessidades ao pleno exercício da presidência;

Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS-Sapé;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 40 - O Vice-Presidente do CMS-Sapé tem as seguintes atribuições:

Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

Representar o Presidente do CMS-Sapé em congressos, conferências e solenidades mediante delegação de competência;

Todas as demais funções de conselheiros;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 41 - O 1°secretario na composição da Mesa Diretora do CMS-Sapé, tem as seguintes atribuições:

Acompanhar, orientar e participar- dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;

Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas:

Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;

Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;

Todas as demais atribuições de conselheiros;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 42 - O 2° secretario na composição da Mesa Diretora do CMS-Sapé, tem as seguintes atribuições:

Substituir o 1° secretario com todas as funções em suas ausências e/ou impedimentos;

Todas as demais funções de conselheiros;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 43 - Os conselheiros do CMS-Sapé têm as seguintes atribuições: Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;

Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

Representar o CMS-Sapé quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora ou pelo presidente;

Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;

Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

Solicitar diligências em processos;

Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS-Sapé

Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS-Sapé com poder de acesso a todos os documentos.

Demais atividades correlatas com a função de conselheiro do CMS-Sapé, previstas em lei.

Substituir o Presidente, quando esgotada a sequência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 - Os membros do CMS-Sapé tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 45 - Fica estabelecido que só poderão compor o CMS-SAPÉ as entidades que estiverem legal e ativamente funcionando há no mínimo 03 (três) anos e desde que apresentem documentos comprobatórios ao CMS-SAPÉ para avaliação.

Art. 46 - Havendo vacância de conselheiros que venha a ferir a paridade entre prestadores de serviços e usuários de que trata a lei federal 8.142/90, não será instalada a sessão enquanto não for preenchida essa exigência.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMS-SAPÉ, através de resoluções aprovadas mediante votos a favor de metade mais um (7 votos) de seus membros.

Art. 48 - Este Regimento Interno poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, a partir de uma proposta de um dos membros do CMS-SAPÉ, desde que seja aprovada em plenária, com dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 49 - Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos Órgãos do Conselho, assim como de atividades em que esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo único: Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 50 - O Relatório de Gestão, o Plano Municipal de Saúde, os Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, os Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos e quaisquer outros instrumentos que sejam objetos de deliberação, deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMS-SAPÉ como também devem ser devidamente apresentados em reunião ordinária deste conselho,

analisados pela comissão permanente de finanças por um prazo de 20 (vinte) dias e votados na reunião ordinária seguinte a sua apresentação, salvo nos casos de extrema urgência, que poderão ser resolvidos em conformidade com o Art. 18º deste Regimento.

- Art. 51 O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesasredondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado (s).
- Art. 52 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.
- Art. 53 Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo único - O mantimento das atividades tratadas neste artigo, advirá dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

- Art. 54 Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 55 Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS-SAPÉ, com a homologação do Prefeito Constitucional e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapé, 21 de marco de 2024.

JOSÉ MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**64CD5041

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 100/2023 TOMADA DE PREÇO N° 002/2023 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB e

MENDES E FERREIRA CONSTRUÇOES LTDA-ME, CNPJ N 26.781.189/0001-90 **OBJETO**: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de

seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de CONSTRUÇÃO DO PORTAL NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (07/04/2024) até 07 de abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4° da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Andreson Filho Código Identificador:7CA8CE04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

PREGAO PRESENCIAL 043/2023

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, para o exercício de 2024, item 27.

Nº. CONTRATO: 073/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: XAVIER AFREU DE ASSIS-ME, CNPJ n

03.808.036/0001-94

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Data do Contrato: 05 de abril de 2024.

Vigência: 31/12/2024

Serra Grande-PB, 05 de abril de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:797D5B7B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

- O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
- Art. 1º Exonerar a pedido Igor Santos Nóbrega do cargo em comissão de Gerente de Serviços e Recursos Naturais, símbolo GER, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
- Art. 2º Nomear Igor Santos Nóbrega no cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo GER, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: 5E665F97

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024. ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Portaria nº 126/2024 de 04 de abril de 2024, publicada dia 05/04/2024 do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: Edição 3588

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Soledade-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 6°, inciso XVI c/c 38, inciso III da Lei nº 8.666/93 e o art. 127, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Soledade-PB.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, incumbida de praticar atos e promover os procedimentos atinentes ao procedimento de Dispensa de Licitação no Município de

Soledade-PB, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, composta pelos seguintes servidores: NOME - CARGO

- 1 JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- 2 MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA Professora educação básica II História;
- 3 CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO Assistente Administrativo.

Leia-se:

O Prefeito Municipal de Soledade-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 6°, inciso XVI c/c 38, inciso III da Lei n° 8.666/93, artigo 8° parágrafo II da lei 14133/21 e o art. 127, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Soledade-PB,

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, incumbida de praticar atos e promover os procedimentos atinentes ao procedimento de Dispensa de Licitação no Município de Soledade-PB, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, composta pelos seguintes servidores: NOME - CARGO

- 1 JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- 2 MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS Professora educação básica II História;
- 3 CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**5D03B171

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Soledade-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 6°, inciso XVI c/c 38, inciso III da Lei n° 8.666/93, artigo 8° parágrafo II da lei 14133/21 e o art. 127, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Soledade-PB,

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, incumbida de praticar atos e promover os procedimentos atinentes ao procedimento de Dispensa de Licitação no Município de Soledade-PB, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, composta pelos seguintes servidores: NOME - CARGO

- 1 JOSEFA ANDRÉA BERTO DA SILVA Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- 2 MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS Professora educação básica II História;
- 3 CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:88B72871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 138/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora, Walba Jarlene Cantalice de Arruda Nóbrega, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, sob matrícula nº 2449, ocupante do cargo de Enfermeira, de 01 de abril de 2024 a 15 de abril de 2024, com fulcro no art. 118 do Estatuto dos Servidores do Município de Soledade – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:50F3E7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 139/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria Beticleide Felix do Amaral**, sob matrícula nº **1235**, ocupante do cargo de **Professora De Educação Básica**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**2D71BC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 140/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Givonaldo Tomaz Ferreira**, sob matrícula nº **1457**, ocupante do cargo de **Vigilante**, FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de 01/04/2024 a 19/04/2024, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2022, com base no Decreto Municipal nº 028/2022/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**32F4406A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 141/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Senhora, **Renilsa Barros Maia Assis**, sob matrícula n**º 1548**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: C67BC327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 142/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Luiz Carlos Mota**, sob matrícula nº **1618**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de 01/04/2024 a 19/04/2024, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2022, com base no Decreto Municipal nº 028/2022/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:6B7AEBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 143/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora, Adeilma de Sousa Araújo Santos, sob matrícula nº 2375, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de 01/04/2024 a 19/04/2024, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2022, com base no Decreto Municipal nº 028/2022/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**81872676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 144/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora, **Diena Deyse Luiz de Farias**, sob matrícula nº **2658**, ocupante do cargo de **Guarda Civil Municipal – Feminino**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: CA89243F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 145/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, Inaciovera Mendonça Cordeiro, sob matrícula nº 1871, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal – Masculino, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:8029041F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 146/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Leonel Salustiano dos Santos**, sob matrícula nº **967**, ocupante do cargo de **Vigilante**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao ano de 2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: B5D32C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 147/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora, **Karina de Lima Nogueira**, sob matrícula nº **1856**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 02/04/2024 a 01/05/2024, referente ao ano de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:BAA53A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 148/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Luismar Oliveira Gonçalves**, sob matrícula nº **1611**, ocupante do cargo de **Motorista**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 04/04/2024 a 03/05/2024, referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:5ED254C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 149/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Senhor, **José Arnóbio Abraão Linconl Gonçalves da Silva,** sob matrícula nº **1327**, ocupante do cargo de **Gari,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 04/04/2024 a 03/05/2024, referente ao ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:D5C763D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 150/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. Resolve:

Art. 1º Conceder à Senhora, **Fabiana Farias Andrade**, sob matrícula nº **1437**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica**, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 dias, de 11/03/2024 a 06/09/2024, referente 10 (dez) anos de serviços para com a Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de Abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: C9DA4974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 151/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Torna SEM EFEITO a **Portaria nº 246/2023, de 07 de Julho de 2023,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/07/2023. Edição 3402.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 05 de Abril de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A AQUISIÇÃO PARCELADA E INSUMOS **LABORATORIAIS** DIRETA DE FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, em favor do licitante: BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD - Nova Matão - Matão - SP - CEP: 15.990-620, pelo valor global de R\$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais).

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: 394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA **INSUMOS LABORATORIAIS** FORNECEDOR/REPRESENTANTE **COMERCIAL** EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, em favor do licitante: BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD - Nova Matão - Matão - SP - CEP: 15.990-620, pelo valor global de R\$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais).

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em favor do licitante: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares — PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em favor do licitante: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES - PB.

MUNICIPAL CONTRATANTE: **PREFEITURA** \mathbf{A} TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel -PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -

CNPJ: 28.114.128/0001-03 Contratado

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: 7E456479

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. ERISVALDO ANDRADE DE **OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS Portador do CPF nº ***.206.734-** e RG nº ***7998 SESRN, ocupante do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**F2FFAD22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0144/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DUARTE Portadora do CPF nº ***.061.068-** e RG nº ***243081 SSPSP, ocupante do Cargo de ASSESSORA TÉCNICA III, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Cli + 1 D Ci

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:2916E4B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0145/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR a Sra. EDINALDA DE ALMEIDA MACHADO Portadora do CPF nº ***.517.704-** e RG nº ***9312 SSDSPB, ocupante do Cargo de ASSESSORA TÉCNICA II, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**866F9F6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0146/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** o Sr. **ERIVAN SOARES DA SILVA** Portador do CPF nº ***.106.614-** e RG nº ***5890 SSDSRN, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de marco de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:39D290A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0147/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR o Sr. JOÃO PEDRO NASCIMENTO LIMA Portador do CPF nº ***.356.534-** e RG nº ***8725 SSDSRN, ocupante do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:44C9E6EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0148/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LIDIA ANDRADE DUARTE** Portadora do CPF nº ***.093.844-** e RG nº ***6123 SSDSRN, ocupante do Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:DC7B8B0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0149/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SANDY SILVA DA COSTA** Portadora do CPF nº ***.923.984-** e RG nº ***2370 SSDSPB, ocupante do Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA II**, com Lotação Fixada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**E2D429B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (REPROGRAMAÇÃO) PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NESTE MUNICIPIO CONFORME PLANILHA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00152/2023 - Wjx Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 13.408.085/0001-93 - Apostila 01 - Mudança de regime de execução de preço global para preço unitário. ASSINATURA: 01.04.24

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**72F78CE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 0743/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Licenciamento Ambiental, estabelecido no Título III, Capitulo Único da Lei nº 730, de 14 de dezembro de 2023 – que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Alhandra.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, usando de atribuição legal, na forma art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Licenciamento Ambiental, estabelecido no Art. 30 da Lei nº 730, de 14 de dezembro de 2023 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Alhandra/PB, exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAM, conforme os dispositivos desta Lei e demais normas regulamentares.
- **Art. 2º** Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e estabelecem condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo Único: Dependerá de prévio licenciamento pela SEMMAM, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente caracterizadas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 3º Compete a SEMMAM o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou de outras atividades que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

- **Art. 4º** Quando o licenciamento ambiental de um empreendimento no município de Alhandra, não couber ao Município e se realizar através de outras esferas administrativas, o órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento ambiental, deverá exigir do empreendedor, consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo do município:
- § 1º O licenciamento de qualquer empreendimento de impacto ambiental local de enquadramento Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional terá seu procedimento de solicitação junto a Secretaria de Meio Ambiente SEMMAM.
- § 2º A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedido pela SEMMAM através de emissão de Certidão de conformidade com uso e ocupação do solo ou qualquer outro documento pertinente.

Capítulo II

Dos Conceitos

- Art. 5° Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:
- I Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- II Preservação: Ação de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas.
- III Medidas Mitigadoras: São aquelas que um empreendimento toma para mitigar, isto é, para reduzir ou mesmo para eliminar, algum procedimento que possa causar prejuízos ao meio ambiente, antes que isso ocorra.
- IV **Passivo Ambiental:** Termo utilizado para denominar potenciais riscos de caráter ambiental relacionados ao cumprimento da legislação ambiental vigente na data da avaliação ou a quaisquer obrigações de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir qualquer outro compromisso de caráter ambiental. O passivo ambiental tem estreita relação com os aspectos ambientais do empreendimento e com os respectivos impactos gerados ou acumulados até a avaliação.
- V Avaliação de Passivo Ambiental: Consiste em um instrumento que visa fornecer uma avaliação dos potenciais riscos relacionados a cumprimentos da legislação ambiental, em determinado momento, correspondentes a qualquer obrigação de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir compromisso outro de caráter ambiental, a partir dos aspectos ambientais do empreendimento e respectivos impactos gerados ou acumulados. Está diretamente ligada a critérios que devem ser estabelecidos no escopo da avaliação de passivo ambiental antes de seu início.
- VI Impacto Ambiental Local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.
- Art. 6º O licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:
- I Licença Simplificada (LS) ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de Instruções Normativas instituídas pela SEMMAM, bem como Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA e Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alhandra COMMAM.
- II Licença Prévia (LP) A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação do empreendimento ou atividade.
- § 1º Será requerida pelo interessado na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;
- § 2º A concessão da LP não autoriza qualquer intervenção no local do empreendimento para implantação do mesmo.
- § 3º Havendo necessidade de estudos ambientais, a SEMMAM disponibilizará Termo de Referência TR para sua elaboração.
- III Licença de Instalação (LI) Será requerida após a liberação da LP e autoriza a implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos executivos apresentado pelo empreendedor e aprovado pela SEMMAM, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença;
- IV Licença de Operação (LO) ato administrativo pelo qual a SEMMAM autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a Operação.
- § 1º Para obtenção desta licença o requerente, pessoa física ou jurídica não poderá ter qualquer pendência jurídica gerada por notificação, auto de infração, embargo junto aos órgãos ambientais fiscalizadores.
- VI Autorização Ambiental (AA) ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal curto e certo, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para

execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

VII – Certificado de Dispensa de Licença Ambiental (CDLA) - ato administrativo de procedimento pelo qual o órgão ambiental emite apenas um certificado de dispensa, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas para atividade de produtores rurais da agricultura familiar consideradas de porte micro e potencial poluidor micro.

Art.7º – As atividades potencialmente poluidoras que não se enquadrem na LS ou no CDLA, deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas, a seguir discriminadas:

I – Licença Prévia;

II – Licença de Instalação;

III – Licença de Operação.

- Art. 8º As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma sucessiva e vinculada, ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.
- **Art. 9º** No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento o empreendedor ficará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, Código de Meio Ambiente Municipal (Lei nº 730/2023); Decreto Federal nº 6.514/2008 e 11.080/2022, sem prejuízo de outras legislações incidentes.

Parágrafo Único. Poderá a Secretaria de Meio Ambiente, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades cometidas pelo requerente por ato culposo ou doloso, deferir a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo III

Dos Instrumentos

- Art. 10. Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
- I Código de Meio Ambiente Municipal;
- II. Macro zoneamento Urbano Municipal de Uso e Ocupação do solo;
- III Os Estudos Ambientais (EA) em conformidade com as normas pertinentes;
- IV As Licenças Simplificada, Prévia, Instalação, Operação, Autorização Ambiental e Certificado de Dispensa de Licença Ambiental;
- V As Auditorias Ambientais;
- VI O Cadastro Ambiental Municipal;
- VII As Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMAM:
- VIII Fiscalização Ambiental.

Capítulo IV

Dos Procedimentos

- Art. 11. Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pela SEMMAM, no que couber, obedecendo as seguintes etapas:
- I requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, conforme *checklist* disponibilizado no site eletrônico da SEMMAM e no próprio órgão, dando-se a devida publicidade;
- II análise pela SEMMAM, no prazo máximo 90 (noventa) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- § 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo poderá ser suspensa, durante a elaboração de mais informações complementares aos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo.
- § 2º Os prazos estipulados no inciso II poderão ser alterados apenas uma vez nos casos em que o órgão competente apresente justificativa e obtenha a concordância do empreendedor.
- § 3º Prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença poderão ser definidos pelo COMMAM, desde que proposto pela SEMMAM, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento.
- § 4º O prazo estabelecido no inciso II, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados e de dispensa ambiental.
- III O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.
- § 1º O prazo estipulado neste inciso poderá ser prorrogado em 1/3, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância SEMMAM.
- § 2º A solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMMAM não podem conflitar com o que está preconizado na legislação vigente e omitir ou exceder aos itens contemplados no Termo de Referência TR aprovado pela SEMMAM.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos II e III, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação da SEMMAM que procederá, ouvido o COMMAM, ao arquivamento de seu pedido de licença.
- § 4º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no c*aput*, mediante novo pagamento de custo de análise.

- IV— Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida, caberá defesa e recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de licenciamento.
- § 1º Compete em primeira instância a Assessoria Jurídica da SEMMAM, analisar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento;
- § 2º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alhandra COMMAM, quando do indeferimento do recurso apresentado à Assessoria Jurídica da SEMMAM, julgar em última instância administrativa, os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento, este observando o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento na notificação da decisão de primeira instância.
- Art. 12. A SEMMAM definirá procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- § 1º Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados e de dispensa para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, desde que enquadradas nos parâmetros da legislação vigente.
- § 2º Deverá ser admitido licenciamento ambiental simplificado e de dispensa, quando for o caso, para pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento e projetos de interesse social aprovados pelo Poder Público Municipal desde que contemplada a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida.
- § 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.
- § 4º Ficará isenta das taxas as solicitações de licenciamento ambiental de obras com recursos próprios do município ou objeto de convênios, respeitando o devido processo legal e os estudos ambientais, quando necessários.
- **Art. 13.** A SEMMAM, ouvido o COMMAM, complementará através de regulamentos, instruções, normas técnicas, resoluções e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implantação e ao funcionamento do licenciamento ambiental.
- Art. 14. A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter as suas especificações constantes nos Estudos Ambientais, apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas.

Capítulo V

Da Cassação da Licença Ambiental

- Art. 15. Os empreendimentos e atividades licenciados pela SEMMAM poderão ter suspensas, temporariamente, ou cassadas, permanentemente, suas licenças, nos seguintes casos:
- I Falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos Estudos Ambientais, aprovado pela SEMMAM;
- II Alterações e descumprimento injustificado ou violação do disposto em projetos executivos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
- III Má fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- IV Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou eminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;
- V Infração continuada;
- VI Não sanar eminente perigo à saúde pública e ao meio ambiente;
- VII Descumprimento de ato de embargo.

Parágrafo Único: A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo COMMAM.

Capítulo VI

Da Validade da Licença

- Art. 16. A SEMMAM estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
- I O prazo de validade da Licença Simplificada (LS), deverá considerar os condicionantes de controle ambiental e será de 3 (três) anos.
- II O prazo de validade da Certidão de Dispensa de Licença Ambiental (CDLA), deverá considerar os condicionantes de controle ambiental e será de 3 (três) anos.
- III O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.
- IV O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

- V O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo 10 (dez) anos.
- VI O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.
- § 1º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Executivo Municipal, a SEMMAM poderá emitir Autorização Ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade.
- § 2º Decorridos os prazos e não havendo a manifestação formal de interesse pela continuidade do procedimento por parte do solicitante, será dado o cancelamento do processo e arquivamento do mesmo, imputando a obrigatoriedade de abertura de um novo processo, com as devidas custas financeiras.
- § 3º A SEMMAM poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Capítulo VII Da Renovação

- **Art. 17** A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAM.
- § 1º A não renovação das Licenças Prévia, Instalação e de Operação, torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- Art. 18. Os pedidos de renovação de Licenças e Autorizações Ambientais ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme ANEXO A.

Parágrafo único - Para emissão da segunda via da Licença, o requerente deverá pagar o valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor original da Licença ou mínimo de 2 (duas) UFM, o que for maior.

- Art. 19. A SEMMAM, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar os condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Licença, Autorização Ambiental e a Certidão de Dispensa de Licença Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:
- I Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais;
- II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;
- III Desvirtuamento da Licença, Autorização Ambiental ou Certidão de Dispensa de Licença Ambiental;
- ${\bf IV}$ Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Capítulo VIII

Do Cadastro Ambiental

- Art. 20. O Cadastro Ambiental, parte integrante do Sistema Municipal de Informações, será organizado e mantido pela SEMMAM, incluindo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, e elaboração de projetos.
- Art. 21. A SEMMAM definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação, efetivação do Cadastro Ambiental Municipal (CAM).
- § 1°. As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos destinados ao controle e a proteção ambiental, deverão atualizar o seu Cadastro Ambiental Municipal a cada 2 (dois) anos.
- § 2º. A efetivação do registro dar-se-á com a emissão pela SEMMAM do Certificado de Registro, documento comprobatório de aprovação, que deverá ser apresentado a autoridade ambiental competente sempre que solicitado.
- § 3°. A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Ambiental Municipal, a SEMMAM determinará prazo para efetivação dos registros, o qual somente será aceito, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental PCA, PRAD, EVA, RAS, ou outros conforme a Resolução CONAMA Nº 001/1986 elaborados por profissionais, devidamente regularizados nos seus conselhos profissionais e empresas ou entidades da sociedade civil regularmente registradas no Cadastro Ambiental Municipal.
- Art. 22. Não será concedido registro no Cadastro Ambiental Municipal à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município com débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam *sub judice*, respaldadas com Medidas Liminares, com processo em tramitação na SEMMAM motivado por Auto de Infração por crime ambiental.
- Art. 23. O valor a ser instituído para registro no cadastro será estabelecido pelo COMMAM, ficando dispensadas até a sua vigência, cobranças de qualquer taxa ou emolumentos.
- Art. 24. Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais deverá ser comunicada ao setor específico da SEMMAM até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.
- Art. 25. Mediante solicitação formal, a SEMMAM fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações em conformidade com as Leis de acesso à informação pública e observados ainda os direitos individuais e o sigilo industrial.

Parágrafo único. A SEMMAM notificará o cadastrado dos atos praticados, remetendo-lhe cópias das solicitações formalizadas, especificando a documentação consultada, bem como qualquer parecer ou perícia realizada.

- **Art. 26.** As pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas no c*aput* do artigo 20, que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental Municipal, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município e declaração de inexistência de qualquer pendência jurídica junto a SEMMAM.
- § 1º Após a finalização das atividades a pessoa física ou jurídica deverá requerer no prazo de 30 dias o cancelamento do seu registro no Cadastro Ambiental Municipal junto a SEMMAM.
- § 2º A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos em lei.
- Art. 27. A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

Capítulo IX

Do Enquadramento

- **Art. 28.** As atividades ou empreendimentos, sujeitos ao licenciamento de que trata esta Lei, seguindo as normas da Lei Complementar nº 140/2011, seguem a tipologia de atividades definidas pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental COPAM, seguindo o enquadramento de porte e potencial poluidor para fins de cobrança de taxas decorrentes dos custos de análises ambientais definidos pela SEMMAM.
- § 1º Fica a UFM utilizada para efeitos de cálculos de cobrança das taxas de que trata o caput deste artigo.
- § 2º O Porte do empreendimento ou atividade, de que trata o Caput deste artigo, divide-se em cinco grupos distintos, sendo estes Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional;
- § 3º O Potencial Poluidor do empreendimento ou atividade, de que trata o Caput deste artigo, divide-se em três grupos distintos, sendo estes Pequeno, Médio e Grande;
- § 4° Considerando a legislação vigente (federal, estadual) que classifica as tipologias de atividade, o porte dos empreendimentos e/ou atividades, o potencial poluidor dos empreendimentos e/ou atividades, utilizando-se os parâmetros de enquadramento dispostos no ANEXO A desta lei, podemos definir intervalos progressivos de enquadramento para determinar os valores de cobrança. Foram criadas 19 (dezenove) classes variáveis (intervalo de A até S) pelo critério crescente da proporcionalidade do poluidor pagador. Assim, "A" representa menor impacto ambiental e menor valor da licença e "S" maior impacto ambiental e maior valor da cobrança de taxa para o licenciamento. Destacamos as atividades pelo potencial poluidor, subdividindo em 3 (três) subintervalos: 1) "A E": de cor Verde, significa Pequeno Potencial Poluidor; 2) "F J": de cor Amarela, significa Médio Potencial Poluidor; 3) "K S": de cor Vermelha, significa Grande Potencial Poluidor. Esta metodologia possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento.

Capítulo X

Das Disposições Finais

- Art. 29. Após a publicação desta Lei, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em tramitação, devem no que couber adequar-se ao que está disposto nesta Lei, sem prejuízo do seu enquadramento na legislação ambiental vigente.
- Art. 30. As atividades e empreendimentos em operação no Município até a data de publicação desta Lei deverão, quando da renovação do seu licenciamento ambiental atender as suas disposições, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.
- Art. 31 Empreendimentos localizados dentro dos limites territoriais das Unidades de Conservação (UC), terão seu licenciamento regulamentado também em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
- Art. 32. A construção ou regularização de imóveis residenciais de interesse social, de baixo impacto ambiental ficam isentos da taxa de licenciamento ambiental, desde que atendam duas ou mais das seguintes condições:
- I Edificação residencial unifamiliar implantada em um único Lote;
- II Unidade residencial destinado à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor;
- III Construções unifamiliares com área total de até 60m2;
- IV O proprietário do imóvel participe de programa social governamental para população de baixa renda;
- VI O proprietário deverá apresentar Declaração registrada em cartório de que não possui outro imóvel, além do licenciado.
- Parágrafo único O não pagamento da taxa de licenciamento ambiental não isenta o requerente da solicitação da licença ambiental junto a SEMMAM.
- **Art. 33.** As atividades de agricultura familiar consideradas de porte micro e potencial poluidor pequeno, com fins de benefícios a programas municipais, estaduais e federais, por meios de linhas de créditos, tarifa verde para irrigantes, entre outros, deverão solicitar junto a SEMMAM o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental CDLA.
- § 1º Para a obtenção do CDLA, o requerente deverá atender as seguintes condições:
- I Possuir Cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II Possuir Declaração de Aptidão junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar CAF;
- III Possuir Outorga do Direito de Uso de Água para irrigação emitida pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba AESA;
- IV Possuir registro do imóvel ou comprovante de direito de uso;

- V Possuir Cadastro Ambiental Rural CAR.
- § 2º. Para a efetivação do CDLA o requerente deverá respeitar, quando couber, os limites da Área de Preservação Permanente APP, estabelecidos na legislação ambiental vigente (Lei nº 12.651/2012).
- Art. 34. As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer junto a SEMMAM por escrito o parcelamento da Taxa de Licença Ambiental (TLA) nas seguintes condições:
- I Assinatura de prévio Termo de Compromisso Ambiental de Parcelamento de Crédito com o Município TCAP, o qual terá força de título executivo extrajudicial.
- II Número máximo é de 04 (quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 1,5 (um inteiro e cinquenta avos) UFM.
- § 1º A eventual desistência do empreendimento não desobrigará o empreendedor de quitar as demais parcelas.
- § 2º O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da atualização monetária e nos juros de mora conforme legislação municipal.
- § 3º A eventual interrupção no pagamento das parcelas importará na inscrição do crédito em dívida ativa e nas seguintes penalidades ao infrator:
- I Suspensão e posterior cassação da Licença Ambiental concedida;
- II Perda do direito de parcelamento de débitos com a administração pelo período de cinco anos;
- III Suspensão do direito de contratar com a administração pública enquanto perdurar o débito;
- IV Pagamento de multa prevista em cláusula penal do TCAP;
- V Direito de a administração pública efetuar o protesto crédito do TCAP.
- § 4º As taxas relacionadas às Autorizações Ambientais não poderão ser parceladas.
- **Art. 35.** É vedada a concessão de registro, licenças, declarações, autorizações, dispensas e demais serviços oferecidos por esta secretaria, a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham qualquer débito ambientais vencidos junto a SEMMAM.
- § 1º Os autos de infração cuja defesa administrativa ou cujo recurso administrativo estiverem pendentes de julgamento não serão enquadrados no caput do artigo.
- § 2º Em caso de empreendedor com mais de uma atividade a restrição se dará somente em relação àquela atividade que tenha originado o débito.
- **Art. 36.** Expirada a validade da vigência das licenças ambientais concedidas pelo órgão federal ou estadual de meio ambiente após a data de publicação desta Lei, a sua renovação deverá, quando a atividade for de impacto ambiental de âmbito local, atender ao que está definido nesta Lei.
- Art. 37. A SEMMAM e o COMMAM poderão adotar novos critérios de avaliação para nortear o Licenciamento Ambiental.
- Art. 38. O descumprimento do disposto nesta Lei torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 05 de abril de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

ANEXO A

PREÇOS (UFM) PARA EMISSÃO DAS TAXAS DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença Simplificada	Autorização
A	26	34	26	35	30
В	32	40	32	35	34
С	39	47	39	35	41
D	45	53	45		50
E	52	72	52		55
F	78	126	91		90
G	111	165	137		115
Н	137	250	196		140
I	196	362	275		175
J	249	525	419		205
L	590	1142	826		327
M	787	1536	1180		362
N	1259	2362	1810		405
0	1574	3148	2361		449
P	2046	40115	3148		492
Q	3145	45245	3525		510
R	40115	48235	40114		541
S	45254	49215	45254		589

ANEXO E

LISTA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO - 08.49.100 - Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
POKTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 3,0 ha	С		

PEQUENO	$> 3.0 \text{ ha} \le 20.0 \text{ ha}$	E		
MÉDIO	$> 20,0 \text{ ha} \le 50,0 \text{ ha}$		G	
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100 ha		I	
EXCEPCIONAL	> 100 ha			K

ENQUADRAMENTO - 08.49.200 Autorização para uso do fogo Controlado					
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	MENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUID	OOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 3,0 ha	A			
PEQUENO	$> 3.0 \text{ ha} \le 20.0 \text{ ha}$	В			
MÉDIO	$> 20,0 \text{ ha} \le 50,0 \text{ ha}$	C			
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100 ha	D			
EXCEPCIONAL	> 100 ha	E			

ENQUADRAMENTO - 08.4	49.300 Autorização exploração de planos de manejo floresta	ais (PMFS)				
CRITÉRIO DE ENQUADR	AMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)					
DODTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 50,0 ha	A				
PEQUENO	$> 50.0 \text{ ha} \le 100.0 \text{ ha}$	В				
MÉDIO	$> 100,0 \text{ ha} \le 250,0 \text{ ha}$	C				
GRANDE	$> 250,0 \text{ ha} \le 500 \text{ ha}$	D				
EXCEPCIONAL	EXCEPCIONAL > 500 ha E					

ENQUADRAMENTO - 08.49	.400 Autorização de exploração de plano operacional anua	al (POA)			
CRITÉRIO DE ENQUADRAI	MENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUID	OOR		
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 50,0 ha	A			
PEQUENO	$> 50,0 \text{ ha} \le 100,0 \text{ ha}$	В			
MÉDIO	$> 100,0 \text{ ha} \le 250,0 \text{ ha}$	C			
GRANDE	$> 250,0 \text{ ha} \le 500 \text{ ha}$	D			
EXCEPCIONAL	> 500 ha	E			

ENQUADRAMENTO - 08.49.500 Autorização de cortes de árvores isoladas (CAI)						
CRITÉRIO DE ENQUADRAME	NTO – Número de Indivíduos (NI)					
POPTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 5 NI	A				
PEQUENO	> 5 NI ≤ 10 NI	В				
MÉDIO	> 10 NI ≤ 15 NI	C				
GRANDE	> 15 NI ≤ 20 NI	D				
EXCEPCIONAL	> 20 NI ≤ 25 NI	E				

ENQUADRAMENTO - 08.49.60	O Autorização para exploração de floresta plantada				
CRITÉRIO DE ENQUADRAME	NTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE POTENC			ENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 5,0 ha	A			
PEQUENO	$> 5.0 \text{ ha} \le 10.0 \text{ ha}$	C			
MÉDIO	$> 10,0 \text{ ha} \le 50,0 \text{ ha}$	E			
GRANDE	> 50,0 ha		I		

ENQUADRAMENTO - 08.	49.700 Autorização para Plano de Recuperação de Área De	gradada (PRAD)		
CRITÉRIO DE ENQUADR	AMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUID	OOR	
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5,0 ha	A		
PEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha	В		
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 50,0 ha	C		
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha	D		
EXCEPCIONAL	> 100,0 ha	E		

ENQUADRAMENTO - 08.49.800 Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD)						
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	MENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)					
POPTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
FORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 5,0 ha	В				
PEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha	C				
MÉDIO	$> 10,0 \text{ ha} \le 50,0 \text{ ha}$	D				
GRANDE	$> 50,0 \text{ ha} \le 100,0 \text{ ha}$	E				
EXCEPCIONAL	> 100,0 ha		F			

ENQUADRAMENTO - 08.49.900 Cao	lastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	- Consumo em m³/ano			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
TORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 100 m³/ano	A		
PEQUENO	> 100 m³/ano ≤ 200 m³/ano	В		
MÉDIO	> 200 m³/ano ≤ 400 m³/ano	C		
GRANDE	> 400 m³/ano ≤ 600 m³/ano	D		
EXCEPCIONAL	> 600 m³/ano	E		

ENQUADRAMENTO - 32.15.143 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos

DODTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
FORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	1 veículo	С				
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	E				
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		G			
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		I			
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos			K		

ENQUADRAMENTO - 32.15.286 A	utorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II - Não P	erigosos		
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENT	O – Número de Veículos			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	DOR	
FORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	В		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		Н	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 32.15	5.429 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de S	erviços de Saúde		
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Número de Veículos			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	DOR	
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	C		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	E		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		G	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		I	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos			K

ENQUADRAMENTO - 32.1	15.572 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos da Co	onstrução Civil			
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	IDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	1 veículo	В			
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D			
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F		
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H		
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J		

ENQUADRAMENTO - 32.15.715 Autorização para Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos)						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veiculos						
POPTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	1 veículo	В				
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D				
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F			
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H			
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J			

ENQUADRAMENTO - 32.15.8	358 Autorização para Transporte de Cargas Perigosas, Prod	lutos Perigosos ou Inflamáveis		
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	ENTO – Número de Veículos			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUII	DOR	
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	C		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	E		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		G	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		I	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos			K

	90.499 Autorização para Transporte de minérios AMENTO – Número de Veículos			
		POTENCIAL POLU	IDOR	
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	В		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 48.22	.270 Autorização para Transporte urbano de passageiros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	MENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	IDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	1 veículo	В			
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D			
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F		
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H		
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J		

ENQUADRAMENTO - 48.22.755 Autorização para transporte de passageiros e recreação aquática						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos						
PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		[7	PEQUENO	MÉDIO	GR	ANDE
MICRO	1 veículo	1	В			
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	1	D			
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos			F		

P				
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos	1	н	1
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos	†	J	†
		•		-
ENQUADRAMENTO - 48.22	.800 Autorização para transporte de aquático de cargas			
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Número de Veículos			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU		I on white
MICRO	1 veículo	PEQUENO B	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		Н	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	
ENQUADRAMENTO - 48.22	.830 Autorização para transporte de aquático de cargas	perigosas		
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Número de Veículos			
ORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU		1
MICRO	1 veículo	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	B D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		Н	
XCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	
	•	-	-	-
NQUADRAMENTO - 48.44	.715 Autorização para Transporte de combustível em ge	ral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, etc	:	
	MENTO – Número de Veículos			
ORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU		
	I i većavle	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
IICRO EQUENO	1 veículo > 1 veículo ≤ 5 veículos	B		
MÉDIO	> 1 veiculo ≤ 5 veiculos > 1 veiculo ≤ 5 veiculos	D	F	+
GRANDE	> 1 veiculo ≤ 5 veiculos > 1 veiculo ≤ 5 veiculos	+	H	
XCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos	<u> </u>	J	
	•	•	•	•
NOUADRAMENTO - 48.77	.499 Autorização para Evento privados em via pública e	ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobrancas de	e ingresso)
RITÉRIO DE ENQUADRA		ven mens parentally serial estats decreas (granular) ou rechaus (com coorangas a	e ingresse)
		POTENCIAL PO	LUIDOR	
ORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
IICRO	≤ 100 pessoas	A		
EQUENO	> 100 pessoas ≤ 200 pessoas	В		
	> 200 pessoas ≤ 500 pessoas	C		
GRANDE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas	D		
GRANDE				
GRANDE EXCEPCIONAL	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas	D E		
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas .333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa	D E		
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas	D E	AT HIDOR	
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas .333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa	Ta publicidade eleitoral POTENCIAL PO		GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veículo/Finalidade	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO	DLUIDOR MÉDIO	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas .333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa	Ta publicidade eleitoral POTENCIAL PO		GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B		GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D		GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante 1 veiculo/publicidade eleitoral .666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D		GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO DEQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante 1 veiculo/publicidade eleitoral .666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D	MÉDIO LUIDOR	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO EQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D únicos POTENCIAL POPEQUENO	MÉDIO	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO EQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante 1 veiculo/publicidade eleitoral .666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos	potencial potenc	MÉDIO LUIDOR	
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE MICRO EQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D únicos POTENCIAL POPEQUENO	MÉDIO LUIDOR	
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE MICRO EQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas .333 Autorização para Publicidade Volante e eventos pa MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral .666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo 1 veículo	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D únicos POTENCIAL POPEQUENO B B D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO	
GRANDE (XCEPCIONAL INQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE MICRO (EQUENO INQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO EQUENO INQUADRAMENTO - 80.49 EQUENO INQUADRAMENTO - 80.49		ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D únicos POTENCIAL POPEQUENO B B D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO	
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA		ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D unicos POTENCIAL POPEQUENO B rcial para Criação Amadora de Passeriformes Si	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos	
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA		ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D únicos POTENCIAL POPEQUENO B B D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos	
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE		potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.45 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.45 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 1 veíc	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial potencial potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno Potencial para Potencial por Pequeno Potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
GRANDE (XCEPCIONAL INQUADRAMENTO - 48.88 (RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE MICRO (EQUENO INQUADRAMENTO - 48.88 (RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO INQUADRAMENTO - 80.49 (RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO INQUADRAMENTO - 80.49 (RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE INQUADRAMENTO - 80.49 (RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE MICRO (EQUENO MÉDIO MÉDIO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante 1 veiculo/publicidade eleitoral 1 veiculo/publicidade eleitoral 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 2 veiculo 3 veiculo 3 veiculo 4 veiculo 5 aves 5 aves 5 aves 5 aves 5 10 aves ≤ 25 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 10 aves ≤ 25 aves	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE ENQUADRAMENTO - 80.49 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 7 aves 7 aves 8 aves 8 aves 9 aves	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO A B C D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE ENQUADRAMENTO - 48.88 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE ENQUADRAMENTO - 80.49 ERITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante 1 veiculo/publicidade eleitoral 1 veiculo/publicidade eleitoral 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 1 veiculo 2 veiculo 3 veiculo 3 veiculo 4 veiculo 5 aves 5 aves 5 aves 5 aves 5 10 aves ≤ 25 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 10 aves ≤ 25 aves	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE GICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE GICRO EQUENO GICRO EQUENO GICRO EQUENO GICRO EQUENO EXCEPCIONAL	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 7 aves 8 aves 8 aves 9 aves	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO A B C D E	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO IICRO EQUENO IICRO EQUENO IICRO ECQUENO IIC	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 7 aves 8 aves 9	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO A B C D E	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IICRO IICR	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 7 aves 8 aves 9	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos DUIDOR MÉDIO	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA DORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA DORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.45 RITÉRIO DE ENQUADRA DORTE DA ATIVIDADE EQUENO EQUENO EDICRO EQUENO EDIO EDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.45 RITÉRIO DE ENQUADRA	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 7 aves 8 aves 9	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B D funicos Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B C D E E Potencial por Pequeno A B C D Pequeno B POTENCIAL Potential por Pequeno B B B B B B B B B B B B B B B B B B B	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO DLUIDOR	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 7 aves 8 aves 9	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos DUIDOR MÉDIO	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IÉDIO RANDE XCEPCIONAL	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 3.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 25 aves 5 aves 5 aves 5 aves 2 5 aves 7 aves 5 aves 3 5 aves 5 aves 4 5 aves 5 aves 5 5 aves 7 aves 7 aves 6 aves 7 aves 7 aves 7 aves 7 aves 7 aves 8 aves 8 aves 9 aves 9 aves 9 ave	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO DLUIDOR	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA DRTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA DRTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA DRTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO EQUENO EQUENO MQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA DRTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO EXCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA DRTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veiculo/Finalidade 1 veiculo/publicidade volante 1 veiculo/publicidade eleitoral 1 veiculo/publicidade eleitoral 1 veiculo 2 veiculo 3 veiculo 3 veiculo 4 veiculo 5 aves	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO B D potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO B C D E potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO A B C D E potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si POTENCIAL POPEQUENO A B C D E POTENCIAL POPEQUENO A A POTENCIAL POPEQUENO A	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO DLUIDOR	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO ÉDIO EQUENO ÉDIO EQUENO ÉDIO RANDE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves > 5 aves > 5 aves > 50 aves > 50 aves > 50 aves > 50 aves > 50 aves > 50 aves 5 aves > 50 aves 5 aves > 5 aves 50 aves > 5 aves > 5 aves > 5 aves > 5 aves > 5 aves > 5 aves > 5 aves	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos DLUIDOR MÉDIO DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IICRO IRANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IICRO ERANDE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 3.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves > 5 aves > 5 aves ≤ 10 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 50 aves > 5 aves 2 aves > 5 aves > 6 aves 0 aves	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos DLUIDOR MÉDIO DLUIDOR MÉDIO MÉDIO	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IICRO IRANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IICRO ERANDE	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves > 5 aves > 5 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 50	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos DLUIDOR MÉDIO DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO ÉDIO RANDE XCEPCIONAL	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves > 5 aves > 5 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 50	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B C D E Potencial por Pequeno A B C D E Potencial por Pequeno A B C D E Potencial por Pequeno A B C C D C D E Potencial por Pequeno A B C C D C D E Potencial por Pequeno A B C C C D C D E C C D C C D C C D C C C C	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Avestres Nativos DLUIDOR MÉDIO DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IICRO EQUENO IICRO EQUENO IICRO IICRO EQUENO IICRO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 7 aves 8 aves 9	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos Potencial pode Potencial Pot	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos LUIDOR MÉDIO MÉDIO MÉDIO F H	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IÉDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE IICRO EQUENO IÉDIO IRANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 7 aves 8 aves 9	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B C D E Potencial por Pequeno A B C D E Potencial por Pequeno A B C D C D D E Potencial por Pequeno A B C D Potencial por Pequeno A B C Potencial por Pequeno A B B C C Pequeno A B B C B B B C C B B B B B B B B B B B	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F H	GRANDE
RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE fliCRO EQUENO NQUADRAMENTO - 48.88 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE EQUENO NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE fliCRO EQUENO EQUENO EDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE fliCRO EQUENO EDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE fliCRO EQUENO EDIO RANDE XCEPCIONAL NQUADRAMENTO - 80.49 RITÉRIO DE ENQUADRA ORTE DA ATIVIDADE RANDE XCEPCIONAL	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO - Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 3.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) - Eventos MENTO - Por Veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves > 5 aves > 5 aves > 50	potencial para Criação Amadora de Passeriformes Si Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno B Potencial por Pequeno A B C D E Potencial por Pequeno A B C D E Recriformes Silvestres Nativos Potencial por Pequeno A B C Potencial por Pequeno A B C Potencial por Pequeno A B C Potencial por Pequeno A B B C Potencial por Pequeno	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos LUIDOR MÉDIO MÉDIO MÉDIO F H	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO DEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO DEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO DEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO DEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO MEDIO ME	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 3.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 6 aves 7 aves 7 aves 8 aves 9 aves	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D iunicos POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO A B C D E Seriformes Silvestres Nativos POTENCIAL POPEQUENO A B C C D C D E Seriformes Silvestres Nativos POTENCIAL POPEQUENO A B C POTENCIAL POPEQUENO A B B C C C C C D D D D D D D D D D D D D D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F H	GRANDE
GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MICRO PEQUENO MICRO PEQUENO MICRO PEQUENO	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 3.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves > 5 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 25 aves > 50 aves > 50 aves > 50 aves > 5 aves > 50 aves > 10 aves ≤ 25 aves > 5 aves > 50	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D iúnicos POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO A B C C D D E E POTENCIAL POPEQUENO A B C C D D E POTENCIAL POPEQUENO A B C C POPEQUENO A B C POTENCIAL POPEQUENO A B B C POTENCIAL POPEQUENO A B B C POTENCIAL POPEQUENO A B B C C PEQUENO A B B C C POPEQUENO A B B C C POTENCIAL POPEQUENO A B B C C POTENCIAL POPEQUENO A B B C C POTENCIAL POPEQUENO A B B C POTENCIAL POPEQUENO A B B B C POTENCIAL POPEQUENO A B B B B B B B B B B B B B B B B B B	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F H	GRANDE
CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO ENQUADRAMENTO - 48.88 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE PEQUENO ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO - 80.49 CRITÉRIO DE ENQUADRA PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 500 pessoas ≤ 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas > 1000 pessoas 333 Autorização para Publicidade Volante e eventos para MENTO – Por Veículo/Finalidade 1 veículo/publicidade volante 1 veículo/publicidade eleitoral 3.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos MENTO – Por Veículo 1 veículo 2 veículo 3 veículo 4 veículo 5 aves 6 aves 6 aves 7 aves 7 aves 8 aves 9 aves	ra publicidade eleitoral POTENCIAL POPEQUENO B D iunicos POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO B POTENCIAL POPEQUENO A B C D E Seriformes Silvestres Nativos POTENCIAL POPEQUENO A B C C D C D E Seriformes Silvestres Nativos POTENCIAL POPEQUENO A B C POTENCIAL POPEQUENO A B B C C C C C D D D D D D D D D D D D D D	MÉDIO LUIDOR MÉDIO Ivestres Nativos DLUIDOR MÉDIO MÉDIO F H	GRANDE

EXCEPCIONAL	> 50 aves	E	1	
	ração no registro de sexo para Criação Amadora de Passeriformes Silvestre	s Nativos		
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Número de aves	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤5 aves	A		
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves	В		
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves	С		
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves	D		
EXCEPCIONAL ENOUADRAMENTO - 80 49 350 Alte	> 50 aves ração de vínculo de anilha para Criação Amadora de Passeriformes Silvestr	E Parivos		
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO		CS IVALIVOS		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO (GRANDE
MICRO	≤ 5 aves	A		
PEQUENO MÉDIO	> 5 aves ≤ 10 aves > 10 aves ≤ 25 aves	B C		
GRANDE	> 10 aves \le 25 aves > 25 aves \le 50 aves	D		
EXCEPCIONAL	> 50 aves	E		
		•	•	
ENQUADRAMENTO - 80.49.400 Muo	lança de Unidade Federativa (Vistoria para desbloqueio do Sistema)			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
	Letum	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO	\leq 5 aves \geq 5 aves \leq 10 aves	A B		
MÉDIO	> 3 aves ≤ 10 aves > 10 aves ≤ 25 aves	С		
GRANDE	> 25 aves \le 50 aves	D		
EXCEPCIONAL	> 50 aves	E		
ENQUADRAMENTO – MANEJO DE	FAUNA SILVESTRE			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Número de Indivíduos	_		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR	Liénio	CD ANDE
MICRO	≤ 10 indivíduos	PEQUENO A	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	≥ 10 indivíduos ≤ 20 indivíduos	В		
MÉDIO	> 20 indivíduos ≤ 30 indivíduos	С		
GRANDE	> 30 indivíduos ≤ 40 indivíduos	D		
EXCEPCIONAL	> 40 indivíduos	E		
ENQUADRAMENTO – 56.90.200 Inst				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	- Area do Canteiro de Obras (m²)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 50 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 50 \text{ m}^2 \le 100 \text{ m}^2$	В		
MÉDIO	> 100 m ² ≤ 200 m ² indivíduos	C		
GRANDE EXCEPCIONAL	> 200 m ² ≤ 300 m ² > 300 m ²	D E		
EACEFCIONAL	> 500 III	E		
ENOUGED AMENTO 57 00 400 D	gagem, terraplanagem e desassoreamento			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO				
	(iii)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 1000 \text{ m}^3$	A		
PEQUENO	> 1000 m³ ≤ 5000 m³	С		
MÉDIO GRANDE	> 5000 m ³ ≤ 10000 m ³ > 10000 m ³ ≤ 50000 m ³	E	G	
EXCEPCIONAL	> 50000 m ³		J	
		•	<u>. </u>	
ENQUADRAMENTO – 56.90.600 Usi	nas de Asfalto ou Concreto (para atividades desenvolvidas de forma tempor	ária/itinerante)		
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO		*		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
	Lucio	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO	≤ 100 m³ > 100 m³ ≤ 300 m³	A B		
MÉDIO	$> 300 \text{ m}^3 \le 500 \text{ m}^3$	С		
GRANDE	$> 500 \text{ m}^3 \le 1000 \text{ m}^3$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^3 \le 5000 \text{ m}^3$	E		
ENQUADRAMENTO – 64.88.333 Des	assoreamento em leito de rio			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	Volume de material (m³)	_		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR	Luépio	CDANIDE
MICRO	≤ 1000 m³	PEQUENO	MÉDIO (GRANDE
PEQUENO	≥ 1000 m ³ ≤ 5000 m ³	1	I	
MÉDIO	$> 5000 \text{ m}^3 \le 10000 \text{ m}^3$	1		K
GRANDE	$> 10000 \text{ m}^3 \le 30000 \text{ m}^3$			M
EXCEPCIONAL	$> 30000 \text{ m}^3 \le 50000 \text{ m}^3$			0
ENQUADRAMENTO - 64.88.666 Mov				
CRITERIO DE ENQUADRAMENTO	– Área do Empreendimento em hectare (ha)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE	-	PEQUENO PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO		E		
	•			

Paraíba , 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | N^{o} 3589

PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 3,0 ha	G	
MÉDIO	> 3,0 ha ≤ 5,0 ha	I	
GRANDE	$> 5.0 \text{ ha} \le 7.0 \text{ ha}$		K
EXCEPCIONAL	> 7,0 ha ≤ 10,0 ha		M

ANEXO C LISTA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA - TIPO	A					—
,						
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	POR	TE/ P	OTEN	CIAL	
25 25.091	AGROPECUARIA	Α				_
25.182	Avicultura (postura e corte) inferior a 300 animais Suinocultura inferior a 10 animais	A			-	┢
25.272	Ovinocaprinocultura inferior a 50 animais	A			\neg	
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura inferior a 20 animais	A				
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 há	A				
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	A			_	L
25.636 25.727	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes Ranicultura com área inferior a 400 m²	A A			-	
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 20 ha	A				
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 1 ha	Α				
49.65						
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²;				D	L
49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha; Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso				D	┝
49.65.213	intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, micro aspersão, etc);				D	
30	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até 20 m³	A				
49.28	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m³ podendo ser em um					_
49.14.143	reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m³/h, tratamento singelo, rede de distribuíção e ligações domiciliares		В			
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora		В	H		L
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de		В			Г
	integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica		В		_	\vdash
49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora				\dashv	H
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha		В			ı
49.52						
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora				D	
49.52.666 49.52.999	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano acima de 2m³/h				D D	
49.52.999	Atividades não previstas MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)				D	_
•	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de					Г
40.500	certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar	A				
49.14	Ar II I I I I I I I I I I I I I I I I I					_
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades depotencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadrarem nas atividades passíveis de Dispensa		В			
50	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS				•	
50.022	Salas de comércios e serviços com área até 200 m², inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades	Α				
50.043	geradoras de resíduos especiais Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m²	A				┝
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil até de 50 m²	A				H
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	A			\neg	Г
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m²	A				
		A				L
50.130 50.152	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de 50 m ² Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil até de 50 m ²	A A			_	H
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e espoitivos com area util até de 50 m² Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m²	A				H
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil até de 50 m²	A				Г
50.217	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil até de 50 m²	A				
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios com área útil até de 50 m ²	A				
50.261	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área útil até de 50 m ²	A				L
50.261	Atividades de monitoramento de	A A			-	H
50.282	sistemas de segurança eletrônico com área útil até de 50 m²	A			H	Т
50.304	Atividades de tele atendimento com	A				
	área útil até de 50 m²	A				Ĺ
50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil até de 50 m²	A A			-	\vdash
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m²	A			\dashv	H
50.369	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m ²	A				
50.391	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil até de 50 m²	A				
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m²	A			[L
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de $50~\mathrm{m}^2$	A A				L
50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m²	A A			-	F
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m²	A				
50.500	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil até de 50 m²	A				
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m²	A A			-	H
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil até de 50 m²	A				
	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m ²	A				
50.565	· · · · ·					1 -
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m²	A			_	\vdash
	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m ² Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil até de 50 m ² Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m ²	A A				E

Company Segretary Company Co		I	Α			ı	ı
Company Secretary Company Co	50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m²	-			+	\dashv
Section Complete support of person or private of all of the Part 1975 1	50.673		Α				
Comparison congrigate de información comparte de inspet de accessoration com gale de la construction com gale de	50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m ²					\dashv
Signature transported forms control and manufacture of the Part Section of the Commission control and an internal control of the Commission of the Commissio						\dashv	\dashv
Contacts or registed or necessor count aims tell and de 20 m² A Contacts or registed or depend on an extra on the cell and de 20 m² A Contacts or registed or depend on a extra count to cell and de 20 m² A Contacts or registed or depend on a cell and de 20 m² A Contacts or registed or registed on the cell and de 20 m² A Contacts or registed or	50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m ²	-				コ
Control contegration of processing content and any of the Service of Service Control content and any of the Service	50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil até de 50 m²					耳
Complete verginar de adjunct de service de la comitant service de solution (Complete) verginare que definite de la commensate autorità en autorità com dans sell de silva (Complete) de la complete de la	50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m²				-	\dashv
Controls vergine expecialistic de formations motival and activité of the ST Controls vergine expecialistic de formations motival and activité of the ST Controls vergine expecialistic de formation in part agree de motival controls and activité of the ST Controls vergine expecialistic de formation in part agree de motival controls and activité of the ST Controls vergine de authentiture going expecialistic des parts and activité of the ST Controls vergine de authentiture going expecialistic des parts and activité of the ST Controls vergine de authentiture going expecialistic activité de state de ST Controls vergine de authentiture going expecialistic de la control of the ST Control Vergine de activité de la control vergine de activité de la control de ST Control Vergine de activité de la control vergine de activité de la control de ST Control Vergine de activité de la control vergine de activité de la control de la control vergine de activité de la control vergine de la control vergine de activité de la control de la control vergine de la control verg	50.702		-			\dashv	\dashv
Commission supplies despondabilità de propose accountrie mpa que que foundation definimation de formation de commission participate de la confession de la conf	50.782	Comercio varejista de objetos de arte com área util até de 50 m²	A				コ
Part Service Commission of excitation of	50.804	V 1	A			_	\dashv
A	50.825		A				
Services de anabimantous plan parlamenteur commenteur des plantineurs de parlamenteurs de p	50.847		Α				T
Service de mandemapoir perferêncie en en ma dit de 18 m²	50.869		Α			\dashv	\dashv
Transment of clabs, provident of service of pulgacy entropics of hospitages are nivered to find and 45 mill.	50.890		-			1	ヿ
Production attenuated to bodiscole cent tourist, or centure securities contribute and and all 28 mill. A	50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m²					\Box
Protection and extracted de hordented commencion of condented collection on the call and de 50 mil. A Commencion of the condented collection of the collect	50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil até de 50 m²				_	_
Post de districtioners on interligiées artinus, qui capacitatée and de ammerament consente en ant 15 m² (Cachimiremente destande au Australian Conference destande au Australian Conference destande au Cachimirement Conference destande au Cachimirement Conference au Cachimirement Con	50 956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m²				-	廾
special production of contention of contention of an interaction of the content o		1				_	十
99.5. 5. Postet formes executarities, neutralizate on vira publicae vira riscus publicaes, que side per conversalization contributes on vira publicae vira riscus publicaes, que side per conversalization contributes on vira publicae vira riscus publicaes, que se de personal que de provincia publication de production de production de contribute de production de prod		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				_	\dashv
Portez inser commentarion, cultimate on was problem considered primary age and tops consecutable and express critical present constructions, on early, age also govern and other home. 93.5.00 Profugicia extreamal 26 administrats, behindar a articulaturate (on peptienn south communications in microphism) of pertination of the pertinat		Sede de associações com area util até de 50 m	Α				\dashv
genit possis alterir films 35.6.6.4 Profugios solution films 35.6.6.2 Artificial control of attentions belowing a artesentive (em pequem seculis com conscientions tradiciones on regionis priprinto) de cenho seculi y profugio de cenho seculi de afraça cenho seculi de cenho seculi de afraça perioda cenho seculi de afraça cenho seculi de afraça cenho seculi de afraça de afraça afraça seculi perioda cenho seculi de afraça de afraça				В		J	一
18.5.5.50 Artividades de groundeja de artenunta realizadas per associações communitarias 19.5.5.50 Interioraçõe e quetras de substitucias quetimas, desgar e ou crassperente no sual o responsável gala ageitma ou incineraçõe caisria devidamento 19.5.5.50 Procesçõe de carriva de substitucias quetimas, desgar e ou crassperente no sual o responsável gala ageitma ou incineraçõe caisria devidamento 19.5.50	.7.20.20	A A			\vdash	_	—
Processor Comparison Comp	49.56.40			В		_	_
19-50-00 Incomande or quit, as self-applies pertin quintamicamenty or spant facts per autoritable policies no do publication 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1	49.56.50	1 ,		В		耳	コ
25.5.50 Entatalement de Veniche e monocielez au 1980 25.5.50 Pestagle de average de inferentiere en descentos moniscenti di de 59 à 1200° 3 3 4 5 5 5 5 5 5 5 5 5	49.56.60			В			ſ
19.56.129 Compresso wavegeland de emplementaria varia, recentante com invest anti de 59 a 1.20m² 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1	49.56.80			В		-	\dashv
93.95.1.00 Combreios sergosisca de amplicacionidarecia, recentión de esquentización com sera difi de 50 a 120m² 13 compressos sergosisca de amplicación posses por la procumar vecidario com inera difi de 50 a 120m² 13 compressos de visiones que mais posses posses posses de la procumar vecidario com a men difi de 50 a 120m² 13 compressos de la procumar vecidario com a men difi de 50 a 120m² 13 compressos de la procumar vecidario com a men dificación de 50 a 120m² 13 compressos de la procumar vecidario com a men dificación de 50 a 120m² 13 compressos de la procumar vecidario com a men dificación com a men de compresso, internamento que terram de languar de originar de compressos de uno democración com a men dificación com a men de compressos de una democración com a men dificación com a men de compressos de una democración com a men dificación com a men democración de servición de vincia de compressos de compressos de una democración com a men democración de servición de vincia democración de vincia democración de vincia de compressos de co	49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil de 50 a 120m²					コ
19.56.100 Agéricais de nitégaires qualificidades com activa de 50 na 120ne?	49.56.120					_	\dashv
93.5.100			Н			\dashv	\dashv
19.5.2.20 Emprendimentors que tratam de aluque de rendantes audionessas com área útil de 50 a 12000° 1200	49.56.180	* .				1	\dashv
93.5.240 Empresendimentos que tratam de aluguel de misquiranse sequipiementos para exartiriro com área útil de 20 al 120m² 170m² 180.5.250 Empresendimentos que tratam de aluguel de misquiranse sequipiementos de toso chordestos e pessoals, instrumentos mascais com área útil de 50 a 1 20m² 180.5.250 Atrividades de gravação de some el desiglos de fusiças com a devida proteção activato com área útil de 50 a 120m² 180.5.250 Atrividades de gravação de some el desiglos de missac com a devida proteção activato com área de 50 a 120m² 180.5.250 Atrividades de gravação de some el desiglos de missac com a devida proteção activato com área de 50 a 120m² 180.5.250 Atrividades de protection de situema de seguração efectiva com carea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Atrividades de profesioras de área de suble, econo afecto missa útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigundades com útra útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenholo com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenholo com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenholo com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenholo com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenpora com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenpora com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenpora com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenpora com átea útil de 50 a 120m² 180.5.250 Contretos varejatos de atrigun de tenp	49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m²					\Box
193.6.260 Empresendimentes que tratam de aluguel de mévies, utenalise e apuenless de sino doméstico e pesson l'internation com area data de 50 a 1 20m² 193.6.200 Empresendimentes que tratam de aluguel de mévies, utenalise e apuenless de sino doméstico e pesson l'internation com area data de 50 a 1 20m² 193.6.200 Attividades de promise que tratam de aluguel de mévies, utenalise e apuenless de sino doméstico e preson l'internation com a feva de 1 20m² 193.6.200 Attividades de promise membre de celepto de misica com a devade que de 1 20m² 193.6.300 Attividades de promise membre de celepto de misica com a devade que de 1 20m² 193.6.300 Attividades de presidente de sino en com a celepto de 1 20m² 193.6.300 Comercio varigita de artigos de artigos de controlle 20m de 1 20m² 193.6.400 Comercio varigita de artigos de artigos de controlle 20m com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comercio varigita de artigos de controlle 20m com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de controlle 20m com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de controlle 20m com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la popularia com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la popularia com a feva ditid de 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la popularia com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperatur com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperatur com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperatur com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperatur com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperatur com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperatur com a feva ditid e 50 a 1 20m² 193.6.400 Comércio varigita de artigos de la peperat			Ш			_	\dashv
97-00-200 1 20ner 1 20						-	\dashv
193.6.100 Altividades de gravação de some de desição de música com a devida proteção, aciditac com área de 19a 120m² 193.6.120 Altividades de moniteriorent de sistemas de seguração elérnicos com área did 4.9 ta 120m² 193.6.140 Altividades de de moniteriorent de sistemas de seguração elérnicos com área did 4.9 ta 120m² 193.6.140 Altividades de profitsionais de ras de saúdic de 50 a 120m² 193.6.140 Altividades de profitsionais de ras de saúdic de 50 a 120m² 193.6.140 Altividades de profitsionais de ras de saúdic escen inéciso más de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Altividades de profitsionais de ras de saúdic escen inéciso más de 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de cana, mesa e tabale com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de calcharia más e útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de calcharia más e útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de rebijoaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de rebijoaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de rebijoaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de rebijoaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de rebijoaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de rebijoaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 193.6.140 Comierico varigitat de artigos de leveración de		$120 m^2$					
49.56.200 Altividades de los attentiments com área útil de 50 a 120m² 49.56.401 Altividades de los Autoriments com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Altividades de los perdissionis da irea de saúde, exexto médicos codemológicos, que não gerem residuos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de commenta útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de commenta útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de commenta útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de commenta útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de commenta com área útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de colchouria com área útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de colchouria com área útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de colchouria com área útil de 50 a 120m² 49.56.400 Comercio varejista de artigos de papalaria com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de tapopartia, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de tapopartia, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de tapopartia, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio varejista de artigos de viagaren com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comercio var			$\vdash \vdash$			_	\dashv
19.56.1400 Altividudes de professions dis area des alteridades con irea útil de 50 a 120m² 19.56.1601 Altividudes de professions dis area de subtile, execto modiciose o eduntidigesco, que não gerem residuos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m² 19.56.1801 Connécio varegista de antigue da armanimo com irea útil de 50 a 120m² 19.56.1202 Connécio varegista de antigue da armanimo com irea útil de 50 a 120m² 19.56.1203 Connécio varegista de antigue da armanimo com irea útil de 50 a 120m² 19.56.1203 Connécio varegista de antigue de caman, nesa e bando com área útil de 50 a 120m² 19.56.1203 Connécio varegista de antigue de camanimo com área útil de 50 a 120m² 19.56.1204 Connécio varegista de antigue de coloborar com área útil de 50 a 120m² 19.56.1206 Connécio varegista de antigue de polaberia com área útil de 50 a 120m² 19.56.1207 Connécio varegista de antigue de polaberia com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Connécio varegista de antigue de religio a com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Connécio varegista de antigue de religio a com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de religio a com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de antigue de viagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de nútiges de conceiro com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio varegista de nútiges de conceiro com área útil de 50 a 120m² 19.56.510 Connécio vare	49.56.320					-	\dashv
19.56.1800 Comércio varejista de artigos de armenidades com área útil de 50 a 120m² 19.56.400 Comercio varejista de artigos de armenidades com área útil de 50 a 120m² 19.56.400 Comércio varejista de artigos de conchoraria com área útil de 50 a 120m² 19.56.400 Comércio varejista de artigos de conchoraria com área útil de 50 a 120m² 19.56.400 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 19.56.400 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 19.56.400 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de replesaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de tappearia, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de tappearia, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de tappearia, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de vagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos de vagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos es vagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos es vagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.500 Comércio varejista de artigos es vagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de artigos es vagem com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de prinques com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de prinques com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de prinques com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de prinques com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de prinques com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de produtos audiovisuas com área útil de 50 a 120m² 19.56.600 Comércio varejista de produtos audiovisuas com área útil de 50 a 120m² 19.56.6	49.56.340	* /		_			コ
183 5.400 Comercio varejista de artigos de camarinho com área útil de 50 a 120m² 187 5.440 Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a 120m² 188 5.450 Comércio varejista de artigos de joalberia com área útil de 50 a 120m² 189 5.460 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 189 5.480 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 189 5.480 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 189 5.480 Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e persianas com 180 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e persianas com 180 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e persianas com 180 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e persianas com 180 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e persianas com 180 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e persianas com 180 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e cassadis útil de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria, cortinas e cassadis útil de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria com artigo atúl de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria com artigo atúl de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de artigos de telegoaria com artigo atúl de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de principaelose e artigos excrentivos com árca útil de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de principaelose e artigos excrentivos com árca útil de 50 a 120m² 189 5.490 Comércio varejista de portus com árca útil de 50 a 120m² 189 5.600 Comércio varejista de portus com árca útil de 50 a 120m² 189 5.600 Comércio varejista de portus com árca útil de 50 a 120m² 189 5.6	49.56.360			_			\sqsupset
193.5.420 Comercio varejista de artigos de colhonaria com área útil de 50 a 120m² B 1 1 1 1 1 1 1 1 1		, ,	$\vdash \vdash$			_	\dashv
19.56.440 Comécio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a 120m² B		, ,		_		+	\dashv
93.6.460 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de tapequaia, cortínas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de tapequaia, cortínas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de tapequaia, cortínas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de tapequaia, cortínas e persianas com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de sugame com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de sugame com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos de sugame com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos sugame com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de artigos sugame com área útil de 50 a 120m² 19.5.5.500 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m² 19.5.6.600 Comércio varejista de chapdose com área útil de 50 a 120m² 19.5.6.600 Comércio varejista de chapdose com área útil de 50 a 120m² 19.5.6.600 Comércio varejista de equipamentos artigita de 50 a 120m² 19.5.6.600 Comércio varejista de equipamentos márea útil de 50 a 120m² 19.5.6.600 Comércio varejista de equipamentos marea útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de promais e revistas com área útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de intrasa e revistas com área útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de intrasa e missa de útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de intrasa e missa de útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de intrasa e missa de útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de intrasa e missa de útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de objectos de arte omárea útil de 50 a 120m² 19.5.6.700 Comércio varejista de objectos de arte omárea útil de 50 a 120m² 19.5.6.800 Comércio varejista de objectos de arte omárea útil de 50 a 120m² 19.5.6.800 Comércio	49.56.440					\neg	\dashv
49.56.480 Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comércio varejista de artigos de traleçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 49.56.540 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² 49.56.540 Comércio varejista de artigos de vagem com área útil de 50 a 120m² 49.56.550 Comércio varejista de artigos de vagem com área útil de 50 a 120m² 49.56.560 Comércio varejista de artigos se de vagem com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comércio varejista de artigos se de vagem com área útil de 50 a 120m² 49.56.500 Comércio varejista de artigos se de vagem com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comércio varejista de artigos se de vagem com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comércio varejista de artigos se devida com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comércio varejista de artigos se devida com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comércio varejista de prinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comércio varejista de prinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m² 49.56.600 Comércio varejista de prinquedos e artigos recreativos márea útil de 50 a 120m² 50.56.600 Comércio varejista de equipamentos marea útil de 50 a 120m² 80.56.600 Comércio varejista de equipamentos marea útil de 50 a 120m² 80.56.600 Comércio varejista de fervates com área útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de fervates com área útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de fervates com área útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de moveres com leis es útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de moveres com leis útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de moveres com leis útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de moveres com leis útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de princa útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista de princa com área útil de 50 a 120m² 80.56.700 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acesórios	49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m²					\Box
93.56.490 Comércio varejista de artigos de papelara com área útil de 50 a 120m² 93.65.200 Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m² 93.65.300 Comércio varejista de artigos de telojoaria com área útil de 50 a 120m² 93.65.540 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² 93.65.540 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² 93.65.550 Comércio varejista de artigos de vestuário acessórios com área útil de 50 a 120m² 93.65.500 Comércio varejista de artigos de vestuário acessórios com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de bartigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de caplados com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de caplados com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de caplados com área útil de 50 a 120m² 93.65.600 Comércio varejista de caplados com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de jornados para escrifició com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de jornados márea útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de hores com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de hores com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de hores com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de poites da etc com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de poites da etc com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de poites da etc com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista de poites da etc com área útil de 50 a 120m² 93.65.700 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² 93.65.800 Comércio varejista especializado de jenes acessórios para aparelhos eletroeletrónicos para uso doméstico,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	$\vdash \vdash$			_	\dashv
19.56.500 Comércio varejista de artigos de relojoaría com área útil de 50 a 120m² B 19.56.520 Comércio varejista de artigos de tapeçaría, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² B 19.56.540 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² B 19.56.540 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² B 19.56.580 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² B 19.56.580 Comércio varejista de artigos de vestuário e acessários com área útil de 50 a 120m² B 19.56.600 Comércio varejista de artigos seportivos com área útil de 50 a 120m² B 19.56.600 Comércio varejista de branquedos e artigos receptarios com área útil de 50 a 120m² B 19.56.600 Comércio varejista de branquedos e artigos receptarios com área útil de 50 a 120m² B 19.56.600 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B 19.56.600 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B 19.56.600 Comércio varejista de equipamentos para escrifório com área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de cipramentos para escrifório com área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de ilviras com área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de ilviras com área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de ilviras com área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de mércia com área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de mércia márea útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de mércia comárea útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de sepecializado de forea útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de sepecializado de área útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de sepecializado de forea útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de sepecializado de forea útil de 50 a 120m² B 19.56.700 Comércio varejista de pedicola út	49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m ²	H			-	\dashv
99.56.520 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m² B B 95.540 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² B B 95.540 Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m² B B 95.6500 Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m² B B 95.6500 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m² B B 95.6600 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m² B B 95.6600 Comércio varejista de brinquedros o artigos recretivos com área útil de 50 a 120m² B B 95.6600 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B B 95.6600 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B B 95.6600 Comércio varejista de explaentos para escribino com área útil de 50 a 120m² B B 95.6600 Comércio varejista de explaentos para escribino com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de esparamentos para escribino com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de piemas e revistas com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de invivos com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de invivos com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de invivos com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de pieca darte om área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de pieca darte om área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de pieca darte com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de pieca darte com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista de pieca darte com área útil de 50 a 120m² B B 95.6700 Comércio varejista especializado de peças eacesórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, execto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B 95.6700 Comércio varejista especializado de peças eacesórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, execto i	40.56.500	Complete versitate de estima de relatación com fore útil de 50 a 120m²				\neg	\dashv
49.56.540 Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m² B B B B B B B B B B B B B B B B B B B							\Box
49.56.560 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.580 Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.600 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filinagem com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.600 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.600 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.600 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.600 Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de invos com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de invos com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista de peças e a caessórios para aparelhos eletroeletrónicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e a caessórios para aparelhos eletroeletrónicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista especializado de peças e a caessórios para aparelhos eletroeletrónicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B B 19.56.700 Comércio varejista			$\vdash \vdash$	_		_	\dashv
49.56.580 Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m² B 49.56.600 Comércio varejista de hierquedos e artigos recerativos com área útil de 50 a 120m² B 49.56.640 Comércio varejista de briquedos e artigos recerativos com área útil de 50 a 120m² B 49.56.640 Comércio varejista de loquedos e artigos recerativos com área útil de 50 a 120m² B 49.56.660 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B 49.56.660 Comércio varejista de equipamentos para escariforio com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de ejumamentos para escariforio com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de invos com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de moderador as me lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m² B 49.56.700 Comércio varejista de peca e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B 49.56.800 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² B 49.56.800 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B 49.56.800 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B 49.56.800 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B 49.56.900 Serviços de de associações com área útil de 50 a 120m² B 49.56.900 Serviços de de			H			-	\dashv
49.56.620 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.640 Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.680 Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.680 Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.680 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.700 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.720 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.740 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.740 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.760 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.780 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.800 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.820 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B 49.56.800 Serviços de academanção e plastificação com área útil de 50 a 120m² B 49.56.800 Serviços de genvação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² B	49.56.580	, ,		_			
49.56.640 Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m² H9.56.660 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² H9.56.680 Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.700 Comércio varejista de mivros com área útil de 50 a 120m² H9.56.800 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² H9.56.800 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² H9.56.840 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m² H9.56.860 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² H9.56.900 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² H9.56.900 Serviços de gravação de carimbos, exceto confeção com área útil de 50 a 120m² H9.56.900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m² H9.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² H9.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² H9.56.900 Sede de associações c	49.56.600	, , , ,					Д
49.56.660 Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m² B B B B B B B B B B B B B B B B B B B	49.56.620 49.56.640				\vdash	_	\dashv
49.56.680 Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.700 Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.720 Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.740 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.760 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.780 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.800 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.800 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais a eacessórios com área útil de 50 a 120m² B B 49.56.820 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² Comércio varejos combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico 49.56.840 Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B Coméstico Coméstico Coméstico Coméstico Comércio útil de 50 a 120m² B Coméstico Coméstic	49.56.660	* '	\vdash		\vdash	\dashv	\dashv
49.56.720 Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m² 49.56.740 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² 49.56.760 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² 49.56.780 Comércio varejista de bojetos de arte com área útil de 50 a 120m² 49.56.80 Comércio varejista de bojetos de arte com área útil de 50 a 120m² 49.56.80 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² 49.56.820 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² 49.56.820 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas residuo do tipo doméstico 49.56.840 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.880 Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.890 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m² 49.56.940 Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m² 49.56.960 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Produção artesanal de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² D D 49.39.143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² D D 49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por familia), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D D 49.39.5715	49.56.680	· ·		В			\Box
49.56.740 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m² 49.56.760 Comércio varejista de méveis com área útil de 50 a 120m² 49.56.780 Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² 49.56.800 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² 49.56.820 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² 49.56.820 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas residuo do tipo doméstico 49.56.840 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.880 Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² 8 De 49.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² 8 De 49.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² 8 De 49.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² 8 De 49.56.900 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² 9 De 49.39.143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² 9 De 49.39.286 Cozinhas Comunitárias 9 De 49.39.275 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 9 De 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil de 1.000m²	49.56.700	v v					\sqsupset
49.56.760 Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m² B Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m² B Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² B Comércio varejista especializado de jecça e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² B Corriços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² B Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² B Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² B Serviços de produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B Sede de asociações com área útil de 50 a 120m² B Sede de associações com ár		·				_	\dashv
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m² 49.56.820 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² 49.56.840 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 8	49.56.760	v v				\dashv	十
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m² 49.56.840 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas residuo do tipo doméstico Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 8	49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m²		В			コ
útil de 50 a 120m² 49.56.840 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.860 Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B	49.56.800	v ·	لتا		- I	긔	긔
doméstico Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.880 Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² B	49.56.820			В			
domestico domestico 49.56.860 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.880 Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² 49.56.920 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m² B 49.56.940 Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m² B 49.56.960 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B 49.39.143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² 49.39.286 Cozinhas Comunitárias D 49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²	49.56.840			В		一	\dashv
Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m² 49.56.900 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² B 49.56.920 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m² B 49.56.940 Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m² B 69.56.960 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B 79.39.39 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² D 79.39.286 Cozinhas Comunitárias D 79.39.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por familia), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D 89.39.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²			$\vdash\vdash$		\vdash	\dashv	\dashv
49.56.900 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m² 49.56.920 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m² B 49.56.940 Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m² B 49.56.960 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B 49.39 49.39 143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² 49.39.286 Cozinhas Comunitárias D 5 49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D 6 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²	49.56.880				\vdash	十	十
49.56.940 Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m² B 49.56.960 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² B 49.39 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² D 49.39.286 Cozinhas Comunitárias D D 49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D D 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²	49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m²		В			コ
49.56.960 Sede de associações com área útil de 50 a 120m² 49.39 49.39.143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² 49.39.286 Cozinhas Comunitárias 49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por familia), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m² D	49.56.920					Į,	コ
49.39 49.39.143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² 49.39.286 Cozinhas Comunitárias D 49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por familia), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m² D			$\vdash\vdash$		\vdash	-	\dashv
49.39.143 Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m² 49.39.286 Cozinhas Comunitárias D 49.39.272 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por familia), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m² D	49.39	DOME THE MICHAEL WILL HE LOVE I LEVILL		۳.		1	\dashv
49.39.572 Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229 D 49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m² D	49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²				_	ゴ
49.39.715 Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m² D	49.39.286					_	コ
			$\vdash\vdash$	\vdash	_	_	\dashv
	49.39.858	*				_	\dashv

MINISTERN Commission of the foliation approximate variable constraints of a specimen familiar are with all a 1900 Commission of the foliation approximate within the process of the foliation of the foliation approximate within the process of the foliation	49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até 5.000m²		l	i	lъ	
Secretaria process control encountered and an experiment formular control encountermode control according to 12,00, 6.9 db 1	49.70					D	┰
See 20.00	49.70.67	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		В			口
Self-Self-Self-Self-Self-Self-Self-Self-	49.70.134			В			
An in the company of the company o	49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas especifica da ABNT e	\neg	В			П
Operation of the Market	49 70 268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m², de infraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas	\dashv	В			H
07-00-00 One-continuent securities (Contract) Contractions (Contract) Contract		^				 	\vdash
1979-1002 1970-1002 1970-1002 1970-1003	49.70.335	devidamente licenciada		В		<u> </u>	Ш
89 15 15 Before exception whether is the construction of the street of the Street of 15 200 m. Before the street of the Street of 15 200 m. Before the street of the Street of 15 200 m. Before the street of 15 200 m. Befor	49.70.402	futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de		В			
19.00 Department of the company the production of the company that the				_			\Box
Particularies of Persognian Report and Assistant Programs of Assis			_	_			$\vdash\vdash$
19 30.011 Abustantania de contrar prima ni manura dia supera dia seguita, deschoratiqui dei Securita suspensation accontamento, represent ambilitare dei internationali dei programma dell'accidente contrare dell'accidente	49.70.670	* ' * ' · ' · ' · · · · · · · · · · · ·	\dashv	_			\vdash
15.00 company of the	49.70.737	, , ,					
18.79.171 Recognoments antificio de con recomprised el similarigo betterant en via pública con comprisente sel 2000; 1	49.70.804			В			
99.7979 Versiches des previouses Versiches d	49.70.871			В			
19.73 Polificação de unidade fourther em nos com influentation accomplate, nos constituído de nãi 1500+7 1 1 1 1 1 1 1 1 1	49.70.938		\Box				\Box
Edificação de celulador femiliar em sinte com informentaria incompleta, serio unitado de sel 2200		Atividades não previstas		В			щ
POS 598 Antiquedade to believe trained and personal properties of the properties of the personal prop		Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m²				D	一十
Architecture color presentation of comments of the control of the control of the color of the co	49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico Com extensão acima de 50 metros				D	
PARAGRA E FIRST (ANNI NEW CAPA) apart of the force received cam Particular grounds 2 (3.75 MW), para consume propers A 1 1934 11 Manuteriga de Illuminação Diblica em aires urbana e rural em que ada ocera corte impressão de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de 19 A 1942 12 A receptinação permanentes de arrocera entre aperando en composição de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de 19 A 1942 12 A receptinação permanentes de arrocera entre aperando en composição de artor de composição de composição de artor de composição de composição de artor de composição de artor de composição de composição de artor de co	49.78.750	Ü					\Box
Compelo cultirational de l'ammangable publisher cen une uniteration present de filtre 275 MM, para consense groupes A. A.						D	╙
Materitation de Elementario Se l'activité de	75.500		Α				П
poseerwagke permanenter Polytation generate generate de intersees secial que vicem a Implantação e manutecpão de linhas de distribução cam tendro and 15 kV para filos de productiva de interse de permanente and and 15 kV para filos de productiva de interse de permanente and and 15 kV para filos de productiva de interse de permanente and and 15 kV para filos de productiva de interse de permanente and and 15 kV para filos de productiva de interse de permanente and and para de permanente and	49.84					=	二
scherificação munici or que não corrar contrologosado de árroses e espectação, nom transposado de direas de penetros plos permanente. 1	49.84.111	preservação permanente					Ц
## Statyce Transmissers de radiocomanaque com Protectus le Economica (1901) of 1901 ## Statyce Transmissers de radiocomanaque com Protectus le Economica (1901) of 1901 ## Statyce Ligaçõe de coloramento Optico de Telecomanaque com mundade, en estratura finicar pré-existentes ## Balandaria de Radiocomana (1901) of 1901 ## Statyce de Coloramento Optico de Telecomanaque com mundade, en estratura finicar pré-existentes ## Balandaria de company de la coloramento (1901) of 1901 ## Statyce de Coloramento Optico de Telecomanaque (1901) of 1901 ## Statyce de Coloramento (1901) of 1901 ## Statyce de Coloramento (1901) of 1901 ## Statyce de Coloramento (1901) of 1901 ## Statyce of Economica (1901) of 1901 ## Statyce	49.84.222			В			Ш
so level code a população en geal posse sour exposta de 1 (um) in 1844 555 Higado de achamement Opénico of Telecomunicação de ma unidade, en estantares fisicas pré-existences 1 1 1 1 1 1 1 1 1	49.84.333			В			\Box
8934.666 Redisolifidation hallourithes à nuibe 804777 General de discharge part installação de sinterea sa partir de fontes renovivel com Protécnia genda 2 0,75 5 5 MW, para comuno próprio e em áreas que mão corrar corde-separado de árevore e vegaciação 804777 80491333 Farratura par installação de sinterea de telecomunicações e equipamentos afina (ren área urbana ou mara laem interfriência ambiental significantiva) 1	49.84.444			В			
9.84.777 Coreação odiretároplação de edergia centre voga a partir de fontes renovivel com Potónica geneda 2-0.75 c.5 MW, para consumo próprio e em áreas que mão 94.913.33 Estrutura para antalação do sistemas de telecomunicações e equaçamentos afinas (em área auturas ou rural sem anterfaceância misjentificativa) 1.							П
1979 1979			_			\vdash	$\vdash \vdash$
Betrutura para matalação de sistemas de récoromanicoções e equipamentos afinis em área urbana ou rural sem interférência ambiental significativos) E	49.84.777			В			Ш
Statispies de telecomunicações e equipamentos afins (defenia mêvel celular, erbs; rádio; relevindo; relefonia e telecomunicações em geral) os quais operan a fina de fequerias da 8.3 KHza 300 GHz Page 1991	49.91						
999 1888 Equipmentente de Sondigne Estaples solarimétricas / torres anemométricas 1			-			⊢	
2991 Archdides in perceitins	49.91.666						Е
Subgrupos na previetos 97.0355 Obras públicas consideradas de beas de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rode de coleta de egotamento samitário devidamente licerciacials 97.0355 Obras públicas consideradas de beas de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rode de coleta de egotamento samitário devidamente licerciacials 97.0356 April 197.0462 Reforma de capis pontestopo ribo jobos para finas de Junez e práticas esportanse, o de utilidade pública, tais como, quadras de exportes, preasp, ecial rede de segotor ma considerado de pública de pública, que se como de cole Arabilisaçõe de protector de la capis publicações para finas de Junez de la capis publicações de la capis de saus área considerada de públicas que atendas para en acua de la capis d	49.91.888		_			D	
49.90.93 Air Viskados fibalica peconsistima 49.70.335 Air Viskados fibalica peconsistima 49.70.335 Air Viskados fibalica peconsistima 49.70.335 Air Viskados fibalica peconsistima 49.70.302 Reformant de capitamentos poblicios para finas de luzer, práticas esportireses de utilidade politica, taias como, quadras de segostamentos naminiros de fastebola pictos finas de salas, portad de cantenda do manicipilo, em áreas urbanas jás servidos de todas infinantiraturar, em espocial rede de espostamentos para finas de luzer, práticas esportireses de utilidade poblica, taias como, quadras de segostamentos ambientos de fastebola principal de esportiros de salas portad de antenda do manicipilo, em área urbanas jás servidos de todas infinantiraturar, em espocial rede de espostamentos de apostamentos de apostament		·	_			\vdash	-
devidamente licenciada Reforma de cequimentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de fuebol, ginásio policeportivo, pista de slate, portal de entrada do manicípio, em área utrana já servidos de toda inflasastrutara, em especial rede de esgoto e coleta de residuos 49.70.469 Reforma écou Ampliação (atá 59% de sua área construida) de prédies públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc C	49.99.999	*	\neg				Е
Reforms de equipamentos públicos para fina de lazer, práticas esportivas ed est utilidade pública, tais como, quandras de esportea, compos de cegoto e coleta de residuos de laste, portad de entrada do município, em área urbama já servicios de toda infraestrutrua, em especial rede de espoto e coleta de residuos de segoto e coleta de residuos de laste portad de entrada do município, em área urbama já servicios de toda infraestrutrua, em especial rede de espoto e coleta de residuos de laste forma de la major de laste de la forma	49.70.335					D	
4970.469 Reforma c'ou Ampliação (nté 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de			С		П
49.70.536 Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m² C P P. 10.033 Implantação e ou reparação de calçadas e/ou celovias com comprimento até 2500 m C C P Parimentação e Derengem Superficial de vias públicas com comprimento até 2500 m C C P Parimentação e Derengem Superficial de vias públicas com comprimento até 2500 m C C P P. 10.7377 Tapa burso", reparso mo neio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparso na similização vertical e horizontal C C P P. 10.7377 Reparso mo neio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparso na similização vertical e horizontal C C P P. 10.7377 Reparso mo neio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparso na similização vertical e horizontal C C P P. 10.7377 Reparso mo neio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparso na similização vertical e horizontal C C P P. 10.7377 Reparso mo neio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparso na similização vertical e horizontal C C P P. 10.7377 Reparso mo neio materia similização com neio materia a função de la função similitar de trafeção de limpeza de procura reabilidar as funções de C C P P. 10.7388 Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de arvorse e vegetação, nem transposição de áreas de procurso de la fina procurso de la fina de procurso que de limpeza de arvorse e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente P P. 10.7388 Passagem Molhada sem barramento cortesupressão de árvorse e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente P P. 10.7388 Passagem A P. 10.	49.70.469		\dashv	ļ	С	\vdash	\vdash
4970.670 Pevimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m 49.70.737 "Tapa barneo", repuro no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de baterios, impeza da constamento, repuros na sinalização vertical e horizontal 49.70.871 Recapeamento ate codovas pa avimentadas: serviços de reparo dos defetos ocasionados pelo designate natural, onde se procura reabilitar as flunções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m 49.70.871 Recapeamento análitos co'ur recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m 49.70.881 Passagem Molhada sem harramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros 49.84 49.84.111 Manutenção de lluminação Pública em área urbana e rural em que não ocorra corte/supressão de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.222 Programas governamentais de interesses social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fina de elettrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.333 Os sistemas de radio combos perios que possuas comprovação de liencamiento das de preservação permanente 49.84.444 Estações Transmissoras de radiocomunicação com Portência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância minima entre a antena e o local onde a população em garen plosas estar exposta de 1 (um) m 49.84.666 Radiodificado alternativa à cubo 49.84.677 Ocração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocora corte/supressão de árvores e vegetação. 49.84.900 Linhas do Distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocora corte/supressão de árvores e vegetação. 50. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 1	49.70.536				С		
### 49.70.737 "Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal de 70.804 Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em carister preventivo com comprimento até 2500 m so públicas com comprimento até 2500 m Pasaagem Molhada sem barramento de recurso hidrico com extensão de até 50 metros C Pasa pasagem Molhada sem barramento de recurso hidrico com extensão de até 50 metros Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de liminas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não coorra corte/supressão de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente C Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de liminas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não corra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente C Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não corra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente C Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de listinas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não cocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente C Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de letrificação atensamisoras de radiocomunicação a de áverno revisemente revisemente de prosecuta de la população de cabe atensitor por profecios de internativa fins atensitar de la fins	49.70.603						\Box
Manutenção de rodovisa pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m		, , , ,	_			├	\vdash
trategabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2590 m Recapeamento asfilitico d'ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m C 149.70.938 Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros Wanutenção de Iluminação Pública em área urbana e rural em que não ocorra corte/supressão de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.323 Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância minima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m 49.84.777 Geração distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0.75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação C			\dashv				\vdash
Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros C						L_	${\displaystyle igspace }$
49.84 49.84.111 Manuteção de Iluminação Pública em área urbana e rural em que não ocorra corte/supressão de arvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.222 Programas governamentais de interesses social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação furual em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.333 Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância minima entre a antena e o local onde a população em geral posas estar exposta de 1 (um) m 49.84.555 Ligação de cabeamento Optico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas fisicas pré-existentes Radiodifusão alternativa à cabo Geração distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação Linhas de Distribuição alte 15 kV com extensão de até 10 km RESÍDUOS SÓLIDOS 10.133 RESÍDUOS SÓLIDOS 10.134 49.13.666 Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis exectuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 0.3 (rés) veículos 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/día Olaría com capacidade de produção de até 30.000 (tranto mil) peças/més, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal D 1.40.26.268 Unidade de Fabricação de deces com capacidade para produção de até 8.0 m² (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal Unidade de Fabricação de deces com capacidade para produção de até 8.0 m² (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal Unidade de Fabricação de			_		_	\vdash	\vdash
preservação permanente 49.84.222 Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação trural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.333 Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura 49.84.434 Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância mínima entre a antenn e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m e o local onde a local de de destinação de Arceros e vegetação de mestruturas físicas pré-existentes 49.84.066 Radiodifusão alternativa é cabo 49.84.077 Geração de distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não corra corracival possa de fisita de nentra de local de 10 km 49.84.000 Linhas de Distribuição até 15 kv com extensão de até 10 km 49.13 RESIDUOS SOLIDOS 49.13.333 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia 49.26.07 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para produção de até 40.	49.84	I assign information of real so marke com excessed to the 55 metros					┱
eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente 49.84.333 Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura 49.84.444 Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isoromente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância mínima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m 49.84.555 Ligação de cabeamento Optico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas físicas pré-existentes 49.84.666 Radiodítusão alternativa à cabo Geração distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação 49.84.900 Linhas de Distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação 49.84.900 Linhas de Distribuida de energia elétrica o partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação 49.84.900 Linhas de Distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação 49.84.900 Linhas de Distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árti 0 km 49.84.900 Linhas de Distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte consenso de até 10 km 49.84.900 Linhas de Distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte de sea de fonte d	49.84.111	preservação permanente			С		
49.84.444 Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância mínima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m 49.84.555 Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas fisicas pré-existentes 49.84.666 Radiodifusão alternativa à cabo C Q 49.84.777 Gerção distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação ocorra corte/supressão de árvores e vegetação 49.84.900 Linhas de Distribuíção até 15 Kv com extensão de até 10 km C Q 49.13 RESIDUOS SÓLIDOS 49.13 RESIDUOS SÓLIDOS 49.13 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia 49.13.666 Transporte municipal e internunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veículos 49.26 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia 49.26.134 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m² (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês 49.26.402 Casa de fărinha comunitária para produção de até 500 Kg (quibatentos quilogramas) por dia 49.26.409 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	49.84.222				С		
49.84.555 Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas fisicas pré-existentes	49.84.333						Е
49.84.555 Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas físicas pré-existentes 49.84.666 Radiodífusão alternativa à cabo Geração distribuida de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0.75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não corra corte/supressão de árvores e vegetação Que de de distribuição até 15 Kv com extensão de até 10 km RESÍDUOS SÓLIDOS 49.13 RESÍDUOS SÓLIDOS 49.13 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia Pransporte municipal e intermunicipal de materiais recieláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veiculos 49.26 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por mês Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 5,0 ton (duas toneladas) por dia Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 5,0 ton (duas toneladas) por dia	49.84.444						Е
49.84.777 Geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≥ 0,75 ≤ 5 MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação 49.84.900 Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão de até 10 km RESÍDUOS SÓLIDOS 49.13.333 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veiculos PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês D 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	49.84.555		\dashv				Е
49.84.900 Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão de até 10 km 49.13 RESÍDUOS SÓLIDOS 49.13.333 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia 49.13.666 Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 49.26 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia 49.26.201 Pábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês 49.26.409 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	49.84.666				С		\Box
49.84.900 Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão de até 10 km 49.13 RESÍDUOS SÓLIDOS 49.13.333 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia 49.13.666 Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até D O O O O O O O O O O O O O O O O O O	49.84.777				С		
49.13.333 Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia 49.13.666 Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 49.26 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia 49.26.134 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês D 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D 49.26.469 Unidade de Fabricação comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D 5	49.84.900				С		
Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 49.26 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia D 49.26.134 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês D 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D 49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D	49.13		_			_	二
49.26 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO 49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia 49.26.134 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês D 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D 49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D			_				$\vdash \vdash$
49.26.67 Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia 49.26.134 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês D 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D 49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D		03 (três) veículos				D	Ш
49.26.134 Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia 49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D D	49.26	·			_	Ъ	$\overline{+}$
49.26.201 Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês D 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D 49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D		* * * /	-			_	$\vdash \vdash$
49.26.268 Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal 49.26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês 49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia 49.26.409 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D		Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for	\dashv				H
Page 149.26.208 lenha quando este for de origem florestal Page 26.335 Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês Dage 26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia Dage 26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia Dage 26.469 Dag		· ·					$\vdash \vdash$
49.26.402 Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia D 49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D	49.26.268	lenha quando este for de origem florestal				D	Ш
49.26.469 Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia D	49.26.335		二				oxdot
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	49.26.469		\dashv				\vdash
	49.26.536		\exists				口

Paraíba , 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | N° 3589

49.26.603	Unidade de Fabricação de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	l	İ	D	- 11
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês			D	\Box
49.26.737	Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m3 (cinco metros cúbicos) por mês			D	\Box
49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia			D	П
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas)			D	\Box
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais			D	

ANEXO D

LISTA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

	15.499 Avicultura (postura e corte) superior a 300 animais					
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Número de aves					
POTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR						
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	> 300 aves ≤ 1500 aves	В				
PEQUENO	> 1500 aves ≤ 10000 aves	D				
MÉDIO	> 10000 aves ≤ 20000 aves		F			
GRANDE	> 20000 aves ≤ 50000 aves		I			
EXCEPCIONAL	> 50000 aves			L		

ENQUADRAMENTO – 16.30.499 Suinocultura superior a 10 animais									
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Número de animais									
POTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR									
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE					
MICRO	> 10 animais ≤ 30 animais	В							
PEQUENO	> 30 animais ≤ 70 animais	D							
MÉDIO	> 70 animais ≤ 100 animais		F						
GRANDE	E > 100 animais ≤ 150 animais I								
EXCEPCIONAL	> 150 animais			L					

ENQUADRAMENTO – 16.45.499 Ovinocaprinocultura superior a 50 animais									
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de animais								
PORTE DA ATIVIDADE									
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE					
MICRO	> 50 animais ≤ 100 animais	В							
PEQUENO	> 100 animais ≤ 200 animais	D							
MÉDIO	> 200 animais ≤ 300 animais		F						
GRANDE	> 300 animais ≤ 500 animais		I						
EXCEPCIONAL	> 500 animais			L					

ENQUADRAMENTO - 16.	60.499 Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 20 animais					
CRITÉRIO DE ENQUADR.	AMENTO – Número de animais					
POTENCIAL POLUIDOR						
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	> 20 animais ≤ 50 animais	В				
PEQUENO	> 50 animais ≤ 200 animais	D				
MÉDIO	> 200 animais ≤ 400 animais		F			
GRANDE > 400 animais ≤ 800 animais II						
EXCEPCIONAL	> 800 animais			L		

ENQUADRAMENTO – 16.75.200 Carcinicultura com área superior a 5 ha									
CRITÉRIO DE ENQUAD	RAMENTO – Área do Empreendimento (ha)								
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR									
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE					
MICRO	> 5 ha ≤ 10 ha	D							
PEQUENO	> 10 ha ≤ 20 ha		G						
MÉDIO	> 20 ha ≤ 40 ha		J						
GRANDE > 40 ha ≤ 80 ha M									
EXCEPCIONAL	> 80 ha			0					

ENQUADRAMENTO – 16.75.400 Piscicultura com área superior a 5 ha						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (ha)					
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR						
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	> 5 ha ≤ 10 ha	D				
PEQUENO	> 10 ha ≤ 20 ha		G			
MÉDIO	> 20 ha ≤ 40 ha		J			
GRANDE	> 40 ha ≤ 80 ha			M		
EXCEPCIONAL	> 80 ha			0		

ENQUADRAMENTO – 16.75.600 Miticultura e/ou ostreicultura superior a 500 sementes					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Número de sementes					
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	> 500 sementes ≤ 700 sementes	В			
PEQUENO	> 700 sementes ≤ 1000 sementes	D			
MÉDIO	> 1000 sementes ≤ 3000 sementes		F		
GRANDE	> 3000 sementes ≤ 5000 sementes		I		
EXCEPCIONAL	> 5000 sementes			L	

ENQUADRAMENTO – 16.75.800 Ranicultura com área superior a 400 m ²				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em m²				
PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	

MICRO	$> 400 \text{ m}^2 \le 600 \text{ m}^2$	В		
PEQUENO	$> 600 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²			L

ENQUADRAMENTO - 16.90.333 Projetos agrícolas de sequeiro com área acima de 20 ha (sem uso de agrotóxicos)					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Área do Empreendimento (ha)					
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	> 20 ha ≤ 30 ha	В			
PEQUENO	> 30 ha ≤ 50 ha	D			
MÉDIO	> 50 ha ≤ 100 ha		F		
GRANDE	> 100 ha ≤ 300 ha		I		
EXCEPCIONAL	> 300 ha			L	

ENQUADRAMENTO – 16.90.666 Projetos agrícolas irrigados com área acima de lha (sem uso de agrotóxicos)					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Área do Empreendimento (ha)					
POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQ	UENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 1 ha ≤ 3 ha	В			
PEQUENO	> 3 ha ≤ 5 ha	D			
MÉDIO	> 5 ha ≤ 10 ha			F	
GRANDE	> 10 ha ≤ 30 ha			I	
EXCEPCIONAL	> 30 ha				L

ENQUADRAMENTO - 24.33.666 Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins instaladas em área de preservação					
CRITÉRIO DE ENQUADE	RAMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 20 m ²		I		
PEQUENO	$> 20 \text{ m}^2 \le 50 \text{m}^2$			K	
MÉDIO	$> 50 \text{ m}^2 \le 100 \text{m}^2$			M	
GRANDE	$> 100 \text{ m}^2 \le 300 \text{m}^2$			0	
EXCEPCIONAL	> 300 m ²			Q	

ENQUADRAMENTO – 24.66.333 Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, aéreo ou subterrâneo pelo Método não Destrutivo					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Comprimento da rede (Km)					
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 5 Km	C			
PEQUENO	> 5 Km ≤ 10 Km	E			
MÉDIO	> 10 Km ≤ 30 Km		G		
GRANDE	> 30 Km ≤ 100 Km		Н		
EXCEPCIONAL	> 100 Km		J		

ENQUADRAMENTO – 2	24.66.666 Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações,	subterrâneo pelo Método Destrutivo		
CRITÉRIO DE ENQUAD	DRAMENTO – Comprimento da rede (Km)			
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 Km		F	
PEQUENO	> 5 Km ≤ 10 Km		H	
MÉDIO	> 10 Km ≤ 30 Km		J	
GRANDE	> 30 Km ≤ 100 Km			L
EXCEPCIONAL	> 100 Km			N

ENQUADRAMENTO – 32.30.250 Unidade de triagem de recicláveis, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATTVIDADE		Ï	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia		E		
PEQUENO $> 15 \text{ t/dia} \le 20 \text{ t/dia}$				F	

ENQUADRAMENTO – 32.30.500 Unidade de compostagem de residuos orgânicos, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia	E		
PEQUENO > 15 t/dia ≤ 20 t/dia			F	

ENQUADRAMENTO – 32.30.750 Unidade de triagem e compostagem de resíduos, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
LPORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia	E		
PEQUENO > 15 t/dia ≤ 20 t/dia			F	

ENQUADRAMENTO – 32 produtos químicos	2.45.143 Central de recebimento, armazenamento temporário,	triagem ou transbordo de sucata metálica, pape	l, papelão, plástico e vidro,	não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou	
CRITÉRIO DE ENQUADR	AMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 200 m ²	D			
PEQUENO	> 200 m ² ≤ 300 m ²	E			
MÉDIO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$		G		

Paraíba	, 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Munic	cípios do Estado da P	araíba • ANO XV	N° 3589
GRANDE	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	I	ļī	<u> </u>
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²			К
ENQUADRAMENTO – 32.45.286 Cer CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	ntral de recebimento, armazenamento temporário, triagem de pilhas e bateria	S		
PORTE DA ATIVIDADE	- Area do Emprecialmento (m.)	POTENCIAL POLUIDOR		
	Lann	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO	$\leq 200 \text{ m}^2$ > $200 \text{ m}^2 \leq 300 \text{ m}^2$	D E		
MÉDIO	> 300 m ² ≤ 500 m ²		G	
GRANDE	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		I	V
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²			К
ENOUADRAMENTO – 32.45.429 Cer	ntral de recebimento, armazenamento temporário, triagem de eletroeletrônico	os com a separação de compone	ntes	
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO	MÉDIO	LCRANDE
MICRO	$\leq 200 \text{ m}^2$	D PEQUENO	MEDIO	GRANDE
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO GRANDE	> 300 m ² ≤ 500 m ² > 500 m ² ≤ 1000 m ²		G I	
EXCEPCIONAL	> 500 m ²		1	K
		•	-	
	ntral de recebimento de embalagens contaminadas com produtos perigosos			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Area do Empreendimento (m²)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 200 m²	E	_	
PEQUENO MÉDIO	$> 200 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$ $> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	+	F H	
GRANDE	> 500 m ² \leq 1000 m ²		1	J
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²			L
ENQUADRAMENTO – 32.45.715 Est CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	ação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urban	os		
	- Toneradas por dia (trdia)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO	≤ 10 t/dia > 10 t/dia ≤ 15 t/dia	E	F	
MÉDIO	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia		H	
GRANDE	> 20 t/dia ≤ 30 t/dia			J
EXCEPCIONAL	> 30 t/dia	ļ		L
ENOUADRAMENTO – 32 45 858 Est	ação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de	saúde		1
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	1 11			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	E	MEDIO	GRANDE
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia		F	
MÉDIO GRANDE	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia > 20 t/dia ≤ 30 t/dia		Н	J
EXCEPCIONAL	> 30 t/dia			L
			•	
	idade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (unidade de	triagem, compostagem e destii	nação final de rejeitos)	
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Toneladas por dia (t/dia)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	E		
PEQUENO MÉDIO	> 10 t/dia ≤ 14 t/dia > 14 t/dia ≤ 16 t/dia	-	F H	
GRANDE	> 14 t/dia ≤ 18 t/dia > 16 t/dia ≤ 18 t/dia		·-	J
EXCEPCIONAL	≤ 20 t/dia			L
ENOUGH DRANGE CONTROL	0.77			
ENQUADRAMENTO – 32.60.250 Ate CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO				
PORTE DA ATIVIDADE	mano por am (eam)	POTENCIAL POLUIDOR		
	Letour	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO	≤ 10 t/dia > 10 t/dia ≤ 20 t/dia	+	F H	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			K
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			N
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia		<u> </u>	Q
ENOLIADRAMENTO . 32 60 375 A+a	erro Industrial (Perigoso e Não Perigoso)			1
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR	Liénie	Lenume
MICRO	≤ 10 t/dia	PEQUENO	MÉDIO G	GRANDE
PEQUENO	≥ 10 t/dia ≤ 20 t/dia		I	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			L
GRANDE EXCEPCIONAL	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia ≥ 100 t/dia			O R
		1	Ī	1

ENQUADRAMENTO – 32.60.500 Aterro de Resíduo de Classe A para reservação de material para usos futuros CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	D		
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia	E		
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia		G	
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia		I	
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			K

ENQUADRAMENTO – 32.60.750 Aterro Sanitário com unidade de triagem						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)						
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR			
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 10 t/dia		F			
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia		Н			
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			K		
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			N		
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			Q		

ENQUADRAMENTO – 32.6	0.875 Aterro Sanitário com unidade de triagem e unidade de	compostagem		
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Toneladas por dia (t/dia)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	IDOR	
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia		F	
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia		Н	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			K
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			N
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			Q

ENQUADRAMENTO – 32	2.75.250 Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos				
CRITÉRIO DE ENQUADE	RAMENTO - Capacidade Instalada - Tonelada por hora (t/h)				
POTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 0,1 t/h			K	
PEQUENO	$> 0.1 \text{ t/h} \le 0.2 \text{ t/h}$			L	
MÉDIO	$> 0.2 \text{ t/h} \le 0.3 \text{ t/h}$			M	
GRANDE	$> 0.3 \text{ t/h} \le 0.5 \text{ t/h}$			N	
EXCEPCIONAL	≥ 0,5 t/h			0	

ENQUADRAMENTO - 3	32.75.500 Tratamento térmico de resíduos industriais			
CRITÉRIO DE ENQUAD	DRAMENTO – Capacidade Instalada – Tonelada por hora (t/h)			
DODTE DA ATIVIDADE	7	POTENCIAL POLUI	DOR	
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,1 t/h			K
PEQUENO	$> 0.1 \text{ t/h} \le 0.2 \text{ t/h}$			L
MÉDIO	$> 0.2 \text{ t/h} \le 0.3 \text{ t/h}$			M
GRANDE	$> 0.3 \text{ t/h} \le 0.5 \text{ t/h}$			N
EXCEPCIONAL	$\geq 0.5 \text{ t/h}$			0

ENQUADRAMENTO – 3	2.75.750 Tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde				
CRITÉRIO DE ENQUAD	RAMENTO - Capacidade Instalada - Tonelada por hora (t/h)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 0,1 t/h			K	
PEQUENO	$> 0.1 \text{ t/h} \le 0.2 \text{ t/h}$			L	
MÉDIO	$> 0.2 \text{ t/h} \le 0.3 \text{ t/h}$			M	
GRANDE	$> 0.3 \text{ t/h} \le 0.5 \text{ t/h}$			N	
EXCEPCIONAL	≥ 0,5 t/h			0	

ENQUADRAMENTO – 32.90.499 Coprocessamento e blendagem de residuos						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Capacidade de coprocessamento - Tonelada por mês (t/mês)						
DODTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 50 t/mês			K		
PEQUENO	> 50 t/mês ≤ 100 t/mês			L		
MÉDIO	> 100 t/mês ≤ 200 t/mês			M		
GRANDE	> 200 t/mês ≤ 300 t/mês			N		
EXCEPCIONAL ≥ 300 t/mês O						

ENQUADRAMENTO - 40.1	0.150 Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão super	rior a 10Km		
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Comprimento da rede (Km)			
DODTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	IDOR	
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 Km ≤ 15 Km	D		
PEQUENO	> 15 Km ≤ 20 Km		F	
MÉDIO	> 20 Km ≤ 30 Km		Н	
GRANDE	> 30 Km ≤ 50 Km			J
EXCEPCIONAL	> 50 Km			L

ENQUADRAMENTO - 40.10.	300 Linha de Distribuição com potência entre 15 kV menor	r ou igual a 138 kV				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)						
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 30 Km	E				
PEQUENO	> 30 Km ≤ 50 Km		G			
MÉDIO	> 50 Km ≤ 100 Km		I			
GRANDE	> 100 Km ≤ 200 Km			K		

PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	> 500 m ² ≤ 1000 m ²		F	
MEDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		Н	
GRANDE	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \le 10000 \text{ m}^2$			K
EACEI CIONAL	> 10000 m ²			M

ENQUADRAMENTO – 48.11.858 Bares, restaurantes e similares					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	- Área do empreendimento (m²)				
BORTE DA ATIVIDADE	POTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
TORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	A			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	В			
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 750 \text{ m}^2$	C			
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	D			
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²	E			

ENQUADRAMENTO – 48.22.0	045 Estabelecimentos comerciais com uso de recursos flor	estais (Ex.: Padarias, pizzarias, entre outros)		
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	ENTO – Área do empreendimento (m²)	-		
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
TORTE DA ATTVIDADE	PEQUENO MÉDIO GRANDE			
MICRO	≤ 300 m ²	C		
PEQUENO	> 300 m ² ≤ 500 m ²	D		
MÉDIO	> 500 m ² ≤ 750 m ²	E		
GRANDE	> 750 m ² ≤ 1000 m ²		F	
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²		G	

ENQUADRAMENTO – 48.	22.090 Empresa prestadora de serviço aero médico e táxi aéreo				
CRITÉRIO DE ENQUADR	AMENTO – Número de Aeronaves				
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 2 aeronaves	A			
PEQUENO	> 2 aeronaves ≤ 4 aeronaves	В			
MÉDIO	> 4 aeronaves ≤ 6 aeronaves	C			
GRANDE	> 6 aeronaves ≤ 10 aeronaves	D			
EXCEPCIONAL	> 10 aeronaves	E			

ENQUADRAMENTO - 48	8.22.135 Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inc	clusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhante	es, com troca de óleo	
CRITÉRIO DE ENQUADI	RAMENTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 750 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F	
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²		G	

	8.22.180 Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inc RAMENTO – Área do empreendimento (m²)	,	,		
DODTE DA ATIVIDADE	-	POTENCIAL POLU	IDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	В			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	C			
MÉDIO	> 500 m ² ≤ 750 m ²	D			
GRANDE	> 750 m ² ≤ 1000 m ²	E			
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²		F		

ENQUADRAMENTO - 48.	22.225 Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pint	tura				
CRITÉRIO DE ENQUADR.	AMENTO – Área do empreendimento (m²)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR			
FORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 300 m ²	C				
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	D				
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 750 \text{ m}^2$	E				
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F			
EXCEPCIONAL	EXCEPCIONAL > 1000 m ²		G			
ENQUADRAMENTO - 48.	22.270 Empresa de transporte urbano de passageiros					
CRITÉRIO DE ENQUADR.	AMENTO – Área do empreendimento (m²)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR			
TOKTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 300 m ²	A				
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	В				
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 750 \text{ m}^2$	C				
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	D				
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²	E				

ENQUADRAMENTO – 48.22.315 Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, com troca de óleo						
CRITÉRIO DE ENQUADI	CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUII	POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 300 m ²	C				
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	D				
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 750 \text{ m}^2$	E				
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F			

Paraíba , 08 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3589

1		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	В		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 750 \text{ m}^2$	D		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	E		
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²		F	

ENQUADRAMENTO - 48.2	22.675 Empresa de armazenamento e distribuição em geral				
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	C			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E			
MÉDIO	> 500 m ² ≤ 1000 m ²		F		
WEDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		G		
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		Н		
$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$			I		
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \le 10000 \text{ m}^2$			K	
EACEFCIONAL	> 10000 m ²			M	

ENQUADRAMENTO – 48.22.710 Lo	ocadora (aluguel) de veículos em geral				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	O – Número de veículos				
DODTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
TORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤2 veículos	A			
PEQUENO	> 2 veículos ≤ 4 veículos	В			
MÉDIO	> 4 veículos ≤ 6 veículos	C			
GRANDE	> 6 veículos ≤ 10 veículos	D			
EXCEPCIONAL	> 10 veículos	E			

ENQUADRAMENTO – 48.22.7	55 Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática				
CRITÉRIO DE ENQUADRAME	ENTO – Número de embarcação				
POPTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
PEQUENO MÉDIO			GRANDE		
MICRO	≤2 embarcações	A			
PEQUENO	> 2 embarcações ≤ 4 embarcações	В			
MÉDIO	> 4 embarcações ≤ 6 embarcações	C			
GRANDE	> 6 embarcações ≤ 10 embarcações	D			
EXCEPCIONAL	> 10 embarcações	E			

ENQUADRAMENTO - 48.	22.800 Empresa de transporte de aquático de cargas			
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Número de embarcação			
PORTE DA ATIVIDADE				
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤2 embarcações	A		
PEQUENO	> 2 embarcações ≤ 4 embarcações	В		
MÉDIO	> 4 embarcações ≤ 6 embarcações	C		
GRANDE	> 6 embarcações ≤ 10 embarcações	D		
EXCEPCIONAL	> 10 embarcações	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.830 Transporte de aquático de cargas perigosas					
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	IENTO – Número de embarcação				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
FORTE DA ATTVIDADE	IDADE		MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 2 embarcações	A			
PEQUENO	> 2 embarcações ≤ 4 embarcações	В			
MÉDIO	> 4 embarcações ≤ 6 embarcações	C			
GRANDE	> 6 embarcações ≤ 10 embarcações	D			
EXCEPCIONAL	> 10 embarcações	E			

ENQUADRAMENTO - 48.22.845 Frigorifico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis - carnes, peixes, grãos, entre outros					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	 Área do empreendimento (m²) 				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	C			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E			
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F		
MEDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		G		
GRANDE	> 2000 m ² ≤ 3000 m ²		Н		
$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$			I		
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \le 10000 \text{ m}^2$			K	
EACEFCIONAL	> 10000 m ²			M	

ENQUADRAMENTO – 48	3.22.890 Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado	, shoppings, mercadinhos e semelhantes		
CRITÉRIO DE ENQUADE	RAMENTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	JIDOR	
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F	
MEDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		G	
CRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		H	
GRANDE > 30	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$		I	
EVGERGIONAL	> 5000 m ² ≤ 10000 m ²			K
EXCEPCIONAL	> 10000 m ²			M

ENQUADRAMENTO - 48.22.935 Sed	le de Associações			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
TORTE BATATIVIBABE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤300 m ²	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	В		
MÉDIO	> 500 m ² ≤ 750 m ²	С		
GRANDE	> 750 m ² ≤ 1000 m ²	D		
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²	E		
ENQUADRAMENTO – 48.33.77 Hosp				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	- Area do empreendimento (m²)	1		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR	LWÉDIO	CRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	PEQUENO C	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	$\leq 300 \text{ m}^2$ $> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m²	L	G	+
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²			L
	J			
ENOUADD AMENTO 49 22 154 Ha	spitais veterinários e centro de zoonoses			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO				
CRITERIO DE ENQUADRAMENTO	- Area do empreendimento (m.)	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	1	G	i
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		I	İ
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²			L
ENQUADRAMENTO – 48.33.231 Clin	nicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedime	ntos		
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO				
	*	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²			L
ENQUADRAMENTO – 48.33.308 Clin	nicas médicas com realização de exames e/ou procedimentos com utilização	de radioterapia, quimioterapia	e medicina nuclear	
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	- Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR	,	,
PORTE DA ATIVIDADE	Less	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤300 m²	PEQUENO C	MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	PEQUENO		GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$ $> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	PEQUENO C	G	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE	$\begin{array}{l} > 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2 \\ > 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2 \\ > 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2 \end{array}$	PEQUENO C		
MICRO PEQUENO MÉDIO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$ $> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	PEQUENO C	G	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	$ > 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2 $ $ > 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2 $ $ > 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2 $ $ > 2000 \text{ m}^2 $	PEQUENO C	G	
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$ $> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$ $> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$ $> 2000 \text{ m}^2$ sto de coleta laboratorial	PEQUENO C	G	
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$ $> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$ $> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$ $> 2000 \text{ m}^2$ sto de coleta laboratorial	PEQUENO C E	G	
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$ $> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$ $> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$ $> 2000 \text{ m}^2$ sto de coleta laboratorial	PEQUENO C	G	
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$ $> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$ $> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$ $> 2000 \text{ m}^2$ sto de coleta laboratorial	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR	G I	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE	> 300 m ² ≤ 500 m ² > 500 m ² ≤ 1000 m ² > 1000 m ² ≤ 2000 m ² > 2000 m ² > 2000 m ² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m ²)	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO	G I	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 300 m ² ≤ 500 m ² > 500 m ² ≤ 1000 m ² > 1000 m ² ≤ 2000 m ² > 2000 m ² > 2000 m ² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m ²)	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A	G I	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO	> 300 m ² ≤ 500 m ² > 500 m ² ≤ 1000 m ² > 1000 m ² ≤ 2000 m ² > 2000 m ² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m ²) ≤ 300 m ² > 300 m ² > 300 m ²	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C	G I	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO	> 300 m ² ≤ 500 m ² > 500 m ² ≤ 1000 m ² > 1000 m ² ≤ 2000 m ² > 2000 m ² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m ²) ≤ 300 m ² > 300 m ² ≤ 500 m ² > 500 m ² ≤ 1000 m ²	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C	G I	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m²	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C	G I I MÉDIO	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m²	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C	G I I MÉDIO	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C	G I I MÉDIO	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C	G I I MÉDIO	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 4 coratórios de analises de serviços de saúde — Área do empreendimento (m²)	PEQUENO C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO	G I I MÉDIO	L
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 4000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 4000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 4000 m² > 500 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A A C A	G I I MÉDIO G I I	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 4 coratórios de analises de serviços de saúde - Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C C C C C C C C C C C C C C C C C	G I I MÉDIO G I I	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A A C A	MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² to de coleta laboratorial — Årea do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C C C C C C C C C C C C C C C C C	G I MÉDIO MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial - Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C C C C C C C C C C C C C C C C C	MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C C C C C C C C C C C C C C C C C	G I MÉDIO MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C C C C C C C C C C C C C C C C C	G I MÉDIO MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E E	G I MÉDIO MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C E	G I I MÉDIO G I I G I I I I I I I I I I I I I I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² > 2000 m² > 300 m² > 2000 m² > 300 m² > 300 m² > 2000 m² > 300 m² > 300 m² > 300 m² > 300 m² > 300 m² > 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² ≤ 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m² > 3000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E	G I MÉDIO MÉDIO MÉDIO	IL GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² = 300 m² ≤ 500 m² = 300 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 4 rea do empreendimento (m²) 300 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E	G I I MÉDIO G I I G I I I I I I I I I I I I I I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 POS CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 300 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C E C C C C C C C C C C C C C C C C	G I I MÉDIO G I I G I I I I I I I I I I I I I I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.452 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E	MÉDIO MÉDIO MÉDIO MÉDIO	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE GRANDE GRANDE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C E C C C C C C C C C C C C C C C C	G I I MÉDIO G I I G I I I I I I I I I I I I I I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C E C C C C C C C C C C C C C C C C	G I I MÉDIO G I I MÉDIO G G I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lab CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lab CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lab CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² > 300 m² > 2000 m² > 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C E C C C C C C C C C C C C C C C C	G I I MÉDIO G I I MÉDIO G G I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.492 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C C E C C C C C C C C C C C C C C C C	G I I MÉDIO G I I MÉDIO G G I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lab CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lab CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lab CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E E	G I I MÉDIO G I I MÉDIO G G I I	GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.492 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR	MÉDIO MÉDIO MÉDIO G I MÉDIO	GRANDE GRANDE GRANDE GRANDE
MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Pos CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Lat CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA ATIVIDADE MICRO PEQUENO MÉDIO GRANDE EXCEPCIONAL	> 300 m² ≤ 500 m² > 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² sto de coleta laboratorial — Área do empreendimento (m²) ≤ 300 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 1000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 500 m² ≤ 2000 m² > 300 m² ≤ 2000 m² > 1000 m² ≤ 2000 m² > 2000 m²	PEQUENO C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E E POTENCIAL POLUIDOR PEQUENO A C E E	G I I MÉDIO G I I MÉDIO G G I I	GRANDE

PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		Н	
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²		J	

ENQUADRAMENTO - 48.33.69	3 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos			
CRITÉRIO DE ENQUADRAME	NTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL I	POLUIDOR	
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	В		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²	E		

ENQUADRAMENTO – 4	8.33.770 Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farma	ncêuticos		
CRITÉRIO DE ENQUAD	RAMENTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR		DOR		
PORTE DA ATIVIDADE	PEQUENO PEQUENO		MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	D		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		G	
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²		H	

ENQUADRAMENTO – 48.33.847 Con	nércio de produtos médicos hospitalares			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	В		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²	E		

ENQUADRAMENTO – 48.33.924 Esterilizadora de materiais cirúrgicos					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENT	ΓO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR		
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	В			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	D			
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		Н		
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²		J		

ENQUADRAMENTO - 48.44.143 Distribuidora de produtos químicos				
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE	PE DA ATIVIDADE		IDOR	
TORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²		F	
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		Н	
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$			K
GRANDE	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$			M
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²			0

ENQUADRAMENTO - 54.4	4.286 Dedetizadora e imunizadora				
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Área do empreendimento (m²)				
POTENCIAL POLUIDOR POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	D			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$				
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		H		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		J		
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²			L	

	8.44.429 Empresa com serviço de pulverização de defensivos a RAMENTO – Área do empreendimento (m²)	gricolas, terrestre e aerea			
DODTE DA ATRADADE		POTENCIAL POLU	IDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	PEQUENO MÉDIO GRANDE		
MICRO	≤ 300 m ²			0	
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$			P	
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$			Q	
GRANDE	> 3000 m ² ≤ 5000 m ²			R	
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²			S	

	48.44.572 Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, á DRAMENTO – Área do empreendimento (m²)	, ,	,	
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO MÉDIO GRANDE		GRANDE
MICRO	≤ 300 m ²	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		F	
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		H	
GRANDE	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$		J	
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²			K

CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (m2)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR			
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 300 m ²		G			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		I			
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$			K		
GRANDE	> 3000 m ² ≤ 5000 m ²			M		
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²		0			

ENQUADRAMENTO – 48.55.125 Cemitérios horizontais					
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO -	- Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 0,5 ha			K	
PEQUENO	$> 0.5 \text{ ha} \le 1.0 \text{ ha}$			L	
MÉDIO	> 1,0 ha ≤ 3,0 ha			M	
GRANDE	> 3,0 ha ≤ 5,0 ha			N	
EXCEPCIONAL	> 5,0 ha			0	

ENQUADRAMENTO – 48	3.55.250 Cemitérios verticais			
CRITÉRIO DE ENQUADE	RAMENTO – Número de jazigos			
PORTE DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO MÉDIO GRANDE		GRANDE
MICRO	≤ 1000 jazigos			L
PEQUENO	> 1000 jazigos ≤ 3000 jazigos			M
MÉDIO	> 3000 jazigos ≤ 10000 jazigos			N
GRANDE	> 10000 jazigos ≤ 20000 jazigos	0		
EXCEPCIONAL	> 20000 jazigos			P

ENQUADRAMENTO – 48.	.55.250 Cemitérios verticais				
CRITÉRIO DE ENQUADR	AMENTO – Área do empreendimento (ha) ou Número de jazigos, o	que for maior.			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 0,5 há OU ≤ 1000 jazigos			L	
PEQUENO	> 0.5 ha ≤ 1.0 ha OU > 1000 jazigos ≤ 3000 jazigos			М	
MÉDIO	$>$ 1,0 ha \leq 3,0 ha OU $>$ 3000 jazigos \leq 10000 jazigos			N	
GRANDE	$>$ 3,0 ha \leq 5,0 há OU $>$ 10000 jazigos \leq 20000 jazigos			0	
EXCEPCIONAL	> 5,0 ha OU > 20000 jazigos			P	

ENQUADRAMENTO - 48	3.55.500 Crematórios				
CRITÉRIO DE ENQUADE	RAMENTO – Capacidade Instalada (Kg/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR					
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO MÉDIO GRANDE		GRANDE	
MICRO	≤ 150 Kg/dia			K	
PEQUENO	> 150 Kg/dia ≤ 300 Kg/dia			L	
MÉDIO	> 300 Kg/dia ≤ 700 Kg/dia			M	
GRANDE	> 700 Kg/dia ≤ 1500 Kg/dia			N	
EXCEPCIONAL	> 1500 Kg/dia			0	

ENQUADRAMENTO - 48.5	55.625 Cemitério com crematório			
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (ha) ou Capacidade Instala	ada (Kg/dia), o que for maior.		
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	IDOR	
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,5 ha ≤ 150 Kg/dia			К
PEQUENO	> 0,5 ha ≤ 1,0 ha > 150 Kg/dia ≤ 300 Kg/dia			L
MÉDIO	> 1,0 ha ≤ 3,0 ha > 300 Kg/dia ≤ 700 Kg/dia			М
GRANDE	> 3,0 ha ≤ 5,0 ha > 700 Kg/dia ≤ 1500 Kg/dia			N
EXCEPCIONAL	> 5,0 ha > 1500 Kg/dia			0

ENQUADRAMENTO – 48	8.55.750 Central de velório				
CRITÉRIO DE ENQUADI	RAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
FORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO MÉDIO GRANDE		GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²	A			
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	В			
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$	C			
GRANDE	> 2000 m ² ≤ 4000 m ²	D			
EXCEPCIONAL	> 4000 m ²	E			

ENQUADRAMENTO – 4	8.55.875 Central de velório com tanatopraxia			
CRITÉRIO DE ENQUAD	RAMENTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	PEQUENO MÉDIO GRANDE	
MICRO	≤ 300 m ²		F	
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		G	
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		Н	
GRANDE	> 2000 m ² ≤ 4000 m ²		I	
EXCEPCIONAL	> 4000 m ²		J	

ENQUADRAMENTO – 48.66.333 Cer	tros educacionais			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	– Área do empreendimento (m²)			
POTTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 500 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$	H		
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²		J	

ENQUADRAMENTO – 48.66.666 Centros educacionais com geração de resíduos especiais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 500 \text{ m}^2$		F	
PEQUENO	$> 500 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		G	
MÉDIO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		Н	
GRANDE	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$		J	
EXCEPCIONAL	> 5000 m ²			L

	56.17.53 Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar	, comercial ou residencial unifamiliar misto			
CRITÉRIO DE ENQUAD	DRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	PEQUENO MÉDIO GRANDE		
MICRO	$> 120 \text{ m}^2 \le 200 \text{ m}^2$	C			
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \le 250 \text{ m}^2$	D			
MÉDIO	$> 250 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$	E			
WIEDIO	$> 350 \text{ m}^2 \le 400 \text{ m}^2$		F		
GRANDE	$> 400 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$		G		
GRANDE	$> 500 \text{ m}^2 \le 700 \text{ m}^2$		H		
EXCEPCIONAL	> 700 m ² ≤ 1000 m ²		I		
EXCEPCIONAL	> 1000 m ²		J		

CRITERIO DE ENQUAD	DRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	$> 120 \text{ m}^2 \le 200 \text{ m}^2$	D			
EQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \le 250 \text{ m}^2$	E			
MÉDIO	$> 250 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$		F		
AEDIO	$> 350 \text{ m}^2 \le 400 \text{ m}^2$		G		
SD ANIDE	$> 400 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$		H		
GRANDE	$> 500 \text{ m}^2 \le 700 \text{ m}^2$		I		
EXCEPCIONAL	$> 700 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		J		
	> 1000 m ²			K	

ENQUADRAMENTO - 56.	17.265 Atividades e empreendimentos industriais (Incluindo C	Galpões Comerciais)				
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (m²)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 200 m ²	D				
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$	E				
MÉDIO	> 300 m ² ≤ 400 m ²		F			
MEDIO	$> 400 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$		G			
GRANDE	> 500 m ² ≤ 700 m ²		H			
	$> 700 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		I			
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		J			
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²			K		
ENQUADRAMENTO - 56.	17.371 Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, G	inásio, Campo de Futebol, Estádios)				
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (m²)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR			
TORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 200 m ²	C				
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$	D				
MÉDIO	$> 300 \text{ m}^2 \le 400 \text{ m}^2$	E				
WILDIO	$> 400 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$		F			
GRANDE	> 500 m ² ≤ 700 m ²		G			
UKANDE	$> 700 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		Н			
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		I			
EXCEPCIONAL	> 2000 m ²		1			

	6.17.477 Edificações verticais: condomínios			
CRITERIO DE ENQUADI	RAMENTO – Área do empreendimento (m²)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	JIDOR	
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 200 m ²	C		
PEQUENO	> 200 m ² ≤ 300 m ²	D		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \le 500 \text{ m}^2$	E		
	> 500 m ² ≤ 700 m ²		F	
MÉDIO	$> 700 \text{ m}^2 \le 1000 \text{ m}^2$		G	
	$> 1000 \text{ m}^2 \le 1500 \text{ m}^2$		H	
	$> 1500 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		I	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		J	
	$> 3000 \text{ m}^2 \le 5000 \text{ m}^2$			K
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \le 10000 \text{ m}^2$			L
	> 10000 m ²			M

CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Área do empreendimento (ha)			
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha	E		
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha		F	
TEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha		G	
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha		H	
MEDIO	> 20,0 ha ≤ 30,0 ha		I	
GRANDE	> 30,0 ha ≤ 40,0 ha			K
GRANDE	$> 40,0 \text{ ha} \le 50,0 \text{ ha}$			L
EXCEPCIONAL	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha			N
	> 100,0 ha			P

ENQUADRAMENTO - 56.17.5	583 56.17.689 Empreendimentos lineares: loteamentos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAM	ENTO – Área do empreendimento (ha)				
BODTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 1,0 ha	E			
PEQUENO	$> 1.0 \text{ ha} \le 5.0 \text{ ha}$		F		
FEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha		G		
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha		H		
MEDIO	$> 20,0 \text{ ha} \le 30,0 \text{ ha}$		I		
GRANDE	> 30,0 ha ≤ 40,0 ha			K	
GRANDE	$> 40,0 \text{ ha} \le 50,0 \text{ ha}$			L	
EXCEPCIONAL	$> 50,0 \text{ ha} \le 100,0 \text{ ha}$			N	
EXCEPCIONAL	> 100,0 ha			P	

ENQUADRAMENTO – 56.17.795 Assentamentos Rurais de Reforma Agrária				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Famílias				
POPTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 25 famílias	D		
PEQUENO	> 25 famílias ≤ 50 famílias	E		
MÉDIO	> 50 famílias ≤ 100 famílias		F	
GRANDE	> 100 famílias ≤ 200 famílias		G	
EXCEPCIONAL	> 200 famílias		Н	

ENQUADRAMENTO - 56.17.901	Projeto de urbanização				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENT	O – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUI	DOR		
TORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 1,0 ha	D			
PEQUENO	$> 1,0 \text{ ha} \le 5,0 \text{ ha}$	E			
MÉDIO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha		F		
GRANDE	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha	G			
EXCEPCIONAL	> 20,0 ha		H		

ENQUADRAMENTO – 56.34.84 Portos e instalações portuárias				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR				
TOKTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha			0
PEQUENO	$> 1.0 \text{ ha} \le 5.0 \text{ ha}$			P
MÉDIO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha			Q
GRANDE	$> 10.0 \text{ ha} \le 20.0 \text{ ha}$			R
EXCEPCIONAL	> 20,0 ha			S

ENQUADRAMENTO - 56.34.168	Marinas e garagem de barcos			
CRITÉRIO DE ENQUADRAMEN	TO – Área do empreendimento (m²)			
BODTE DA ATIVIDADE	POTE DA ATIVIDADE POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1000 m ²		F	
PEQUENO	$> 1000 \text{ m}^2 \le 2000 \text{ m}^2$		G	
MÉDIO	$> 2000 \text{ m}^2 \le 3000 \text{ m}^2$		H	
GRANDE	> 3000 m ² ≤ 4000 m ²		I	
	> 5000 m ²		J	

ENQUADRAMENTO - 5	56.34.252 Estaleiros			
CRITÉRIO DE ENQUAD	DRAMENTO – Área do empreendimento (ha)			
PORTE DA ATIVIDADE	7	POTENCIAL POLUI	IDOR	
PORTE DA ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha			0
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha			P
MÉDIO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha			Q
GRANDE	$> 10,0 \text{ ha} \le 20,0 \text{ ha}$	R		
EXCEPCIONAL	> 20,0 ha			S

ENQUADRAMENTO - 56.34	4.336 Atracadouros e molhes				
CRITÉRIO DE ENQUADRA	MENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL	POTENCIAL POLUIDOR		
FORTE DA ATTVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 100 m ²		F		
PEQUENO	$> 100 \text{ m}^2 \le 200 \text{ m}^2$	G			
MÉDIO	$> 200 \text{ m}^2 \le 300 \text{ m}^2$	Н			
GRANDE	$> 300 \text{ m}^2 \le 400 \text{ m}^2$		I		

	Paraíba, 08 de Abril de 2024 • Diário	1		1		
EXCEPCIONAL	> 500 m ²	1	J	1		
	•	•	•			
ENQUADRAMENTO – 56.	34.420 Pontilhões e Bueiros					
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Comprimento (m)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	JIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 2 m	С				
PEQUENO	> 2 m ≤ 5 m	D				
MÉDIO	> 5 m ≤ 10 m	E				
	51.143 Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas					
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Comprimento (Km)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU				
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 2,5 Km	A				
PEQUENO	> 2,5 Km \le 5,0 Km	В				
MÉDIO	> 5,0 Km ≤ 7,5 Km	C				
GRANDE	> 7,5 Km ≤ 10 Km	D				
EXCEPCIONAL	> 10 Km	E				
	•	·	•	•		
ENQUADRAMENTO - 56.	51.286 Rodovias e binários com faixa de rolamento simples					
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Comprimento (Km)					
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
MICRO	≤ 2,5 Km		F			
PEQUENO	> 2,5 Km ≤ 5,0 Km		G			
MÉDIO	> 5,0 Km ≤ 7,5 Km		H			
GRANDE	> 7,5 Km ≤ 10 Km		I			
EXCEPCIONAL	> 10 Km		J			
ENQUADRAMENTO - 56.	51.429 Rodovias e binários com 2 faixas de rolamento					
CRITÉRIO DE ENQUADRA	AMENTO – Comprimento (Km)					
DODEE DA AERUEDADE		POTENCIAL POLU	POTENCIAL POLUIDOR			
PORTE DA ATIVIDADE		PEOLIENO	MÉDIO	GRANDE		

ENQUADRAMENTO – 56.51.429 Rodovias e binários com 2 faixas de rolamento				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - Comprimento (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2,5 Km		G	
PEQUENO	> 2,5 Km ≤ 5,0 Km		Н	
MÉDIO	> 5,0 Km ≤ 7,5 Km		I	
GRANDE	> 7,5 Km ≤ 10 Km		J	
EXCEPCIONAL	> 10 Km			K

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:2BA4D483

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2024)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E	
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00183/2024)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Boa Vista/PB	CNPJ: 01.612.538/0001-10
Endereço: RUA PROJETADA	<u> </u>
Bairro: ESPLANADA BOM JESUS	CEP: 58.123-000
Telefone: 0833313-1100	FAX: 0833313-1100
E-mail: pm.boavista@gmail.com	<u>.</u>
Representante ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO	
CPF: 027.253.374-29	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: andregomespb@hotmail.com	Data início da 02/01/2017
CREDOR	
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DO MUNICIPIO DE	CNPJ: 01.612.538/0001-10
Endereço: RUA PROJETADA	
Bairro: ESPLANADA BOM JESUS	CEP: 58.123-000
Telefone: 0833313-1100	FAX: 0833313-1100
E-mail: pm.boavista@gmail.com	
Representante GENILSON PIRES GONZAGA	
CPF: 395.917.354-72	
Cargo: Presidente	Complemento:
E-mail: genilson.pg@hotmail.com	Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 792/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA É CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Vista da quantia de R\$ 356.279,96 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Vista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 356.279,96 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.422,50 (sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.422,50 (sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), vencerá em 02/05/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° 792/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista - PB / 02/04/2024

Responsáveis Pelo Documento

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Representante Legal do Ente

GENILSON PIRES GONZAGA

Representante da Unidade

Isaac Ramos Caldas Testemunha 1

VIVYAN DAYANY DE SOUTO SANTOS Testemunha 2

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:B98C32FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 318/2024

Institui o incentivo variável por desempenho de metas junto ao programa Previne Brasil – componente desempenho, para os profissionais da atenção primária à saúde que compõe a estratégia de saúde da família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cecília, o Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, do componente Pagamento por Desempenho, do Programa Previne Brasil, com base na Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de Janeiro de 2022, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, o qual estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 2°. O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, destinado a Atenção Primária, compreendida como sendo a principal condutora da prevenção à saúde da população do Município, possui os seguintes objetivos:
- Estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca dos melhores resultados para a qualidade de vida da população:
- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas e atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;
- Valorizar os esforços na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.
- Art. 3°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil nos termos do art. 7º desta Lei a partir da aprovação desse instrumento mediante a avaliação do desempenho dos profissionais.

Parágrafo único: O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho tem natureza de gratificação não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por ter caráter "pro labore faciendo", não serão incorporadas aos proventos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 4°. O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho instituído por esta Lei é devido aos seguintes profissionais contratados e/ou efetivos:

- Equipes de Saúde da Família (eSF);
- Equipes de Saúde Bucal (eSB);
- Gestão da APS;
- Apoiadores de Saúde;
- Equipe Multiprofissional (eMULTI)
- § 1°. Para efeito desta Lei considera-se:
- Equipe de Saúde da Família: Médico, Enfermeiro, Técnicos/ Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista e auxiliar de Serviços Gerais;
- Equipe de Saúde Bucal: Cirurgião Dentista, Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal;
- Gestão da APS: Coordenador de Atenção Primária a Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador do PNI e Coordenador da Vigilância em Saúde;
- Apoiadores de Saúde: O Assessor técnico responsável pela digitação nos sistemas da saúde.
- Equipe Multiprofissional: Os profissionais cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) vinculados a eMULTI.
- § 2°. É indispensável que exista relação empregatícia entre a administração pública e o profissional, não podendo ser aplicada a gratificação de que se trata esta lei para aqueles que sejam voluntários, estagiários, bolsistas e assemelhados.

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5°. O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho destinado aos profissionais a que se refere o art. 4° será pago com recursos vinculados aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde através do Novo Financiamento da Atenção Primária.

Parágrafo Único: A gratificação objeto desta Lei está condicionada à continuidade do Incentivo Financeiro vinculado aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil e dos repasses destes para a manutenção do referido programa, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não efetuar o repasse aos cofres municipais, fica o Município de Santa Cecília totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do incentivo financeiro.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

- Art. 6°. O Incentivo Variável Financeiro por Desempenho será concedido mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho quadrimestralmente previstos pelo Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho.
- § 1º. Os indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o definido na Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de Janeiro de 2022, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), considerando a inserção de outros novos indicadores que forem acrescidos em posteriores legislações que forem publicadas.
- **§2º.** Para fins do pagamento previsto no art. 3º desta Lei referente aos valores repassados pelo Programa Previne Brasil do Bloco Pagamento por Desempenho fica definido a utilização dos critérios previstos de 2020, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde.
- § 3º. Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal atualizará os indicadores de Pagamento por Desempenho para os exercícios posteriores a 2022, pelo período em que durar o Programa Previne Brasil, conforme definição do Ministério da Saúde para cada exercício.
- Art. 7°. Os valores fixados do Programa Previne Brasil, do bloco de financiamento Pagamento por Desempenho, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pela legislação vigente e deverão ser aplicados da forma seguinte:
- §1º Sessenta por cento (60%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será destinado aos trabalhadores lotados nas referidas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB), sendo o valor somado entre as equipes com desempenho iguais e distribuído conforme os percentuais da Tabela 01 do ANEXO I. Para efeitos de cálculo considera-se esse percentual como 100% (cem por cento) do valor.
- §2º Quarenta por cento (40%) do montante total do recurso do pagamento por Desempenho será direcionado a Secretaria Municipal de Saúde, onde 80% para ser aplicado no custeio de ações e serviços da Atenção Básica, 20% serão destinados ao grupo denominado Gestão APS e Apoiadores de Saúde conforme os percentuais da Tabela 02 do ANEXO I, e 5% destinados a Equipe Multiprofissional. Considera-se esse percentual como 100% (cem por cento) do valor.

Art. 8°. O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho tem caráter variável, ou seja, dependerá do desempenho de cada Equipe submetidas ao processo de avaliação, conforme os critérios definidos na Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, atrelado ao efetivo repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho será pago quadrimestralmente, e recalculado a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Art. 9°. A distribuição do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho entre os membros das Equipes se dará nos seguintes moldes:

- Atingindo abaixo de 40% (quarenta por cento) das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, até que a mesma volte a atingir a meta mínima acima de 40% até o limite mínimo de 70% (setenta por cento);
- Atingindo entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta por cento) do incentivo e será reavaliada quadrimestralmente, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70% (setenta por cento);
- Atingindo acima de 70% (setenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao reconhecimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre seguinte, nos termos do art. 5º desta Lei.
- § 1°. No que em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e emcaso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando os demais integrantes da equipe.
- § 2°. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.
- § 3°. Não deixará de receber e nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Programa Previne Brasil por falta de equipamentos ou ferramentas de trabalho.
- Art. 10. Fica criado um instrumento de avaliação individual no ANEXO II para os profissionais da Tabela 01 e Equipe Multiprofissional (eMULTI).
- Art. 11. Ficam criados indicadores para avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde
- ACS, os quais devem seguir os percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei.
- Art. 12. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho Pagamento por Desempenho, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado para as melhorias, manutenção, investimentos e/ou custeio das Unidades de Saúde que compõe a Atenção Primária do Município. Nos casos previstos na Lei nº 2979/2019, o valor que caberia ao servidor será rateado de forma igualitária com o restante da equipe.

TÍTULO III

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 13. Não farão jus ao recebimento do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho:

- Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Licença maternidade ou adoção;

Licença prêmio;

Licença para tratar de assuntos particulares;

Licença para atividade política ou classista;

Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;

Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;

Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;

Afastado em missão oficial, para estudo ou estágio;

Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

Em gozo de férias.

- Os servidores ou profissionais:

Que tiverem 02 (duas) ou mais faltas não justificadas.

Inativos:

Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de três meses consecutivos;

Os que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;

Que renunciarem o Incentivo Financeiro em razão da vedação disposta no art. 13, inciso III desta Lei;

Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória.

- As Equipes que não atingirem a meta mínima de 40% dos parâmetros do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Programa Previne Brasil ou que venha exercer cargo ou função que não esteja previsto no art. 4º desta Lei, este não fará mais jus ao recebimento do incentivo financeiro.

TÍTULO IV

DOS PAGAMENTOS

Art. 14. O valor referente à gratificação se dará em comum acordo com os seguintes pontos:

- Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, nos casos previstos nesta Lei, será pago quadrimestralmente junto com o salário base, na folha de pagamento, sendo destacado como bonificação financeira;
- Não serão aplicados descontos previdenciários sobre o Incentivo Variável

Financeiro por Desempenho em razão do seu caráter "pro labore faciendo";

- A bonificação financeira não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido de emprego, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 15. Os atos necessários à implantação e ao controle do pagamento do Incentivo Financeiro poderão ser realizados através de Decreto do Executivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para receber o Incentivo Variável Financeiro por Desempenho, os profissionais citados nesta Lei deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, observando os deveres de pontualidade e assiduidade.

§ 1°. O controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto eletrônico, onde conste o início e o término da jornada.

- § 2º. A inexistência de registro de pontos, seja eletrônico ou manual, configurará ausência do profissional ao trabalho, salvo justificativa devidamente fundamentada do profissional junto ao Coordenador da Unidade e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 17. Integram esta Lei, além dos Anexos I, II e III, a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.
- Art. 18. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Santa Cecília-PB, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

ANEXO I

Tabela 01: Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB)

Função	Percentual
Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Médico	35%
Técnico de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal	15%
Agentes Comunitários de Saúde	45%
Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	5%

Tabela 02: Gestão da APS, Apoiadores da Saúde

Categoria	Função	Percentual
I	Coordenação de Atenção Básica	30%
	Coordenação de Saúde Bucal	20%
İ _n	Coordenação de Imunização	20%
"	Coordenação Epidemiologia	20%
III	Apoiadores de Saúde	10%

ANEXO II

INTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

PERIODO DE AVALIAÇÃO //a //

Dados do Servidor Avaliado			
Nome:			
Matrícula:		Local de Trabalho:	
Cargo/ Função:			

ITENS GERAIS QUEIXAS FORMALIZADAS

Queixas	Percentual de desconto
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%

FALTAS

D	Dias	Percentual de desconto
3	a 5	3%
_		

ϵ	548	4%
I	Acima de 8	6%

CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Produção	Conceito	Percentual de desconto
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	3%
70% a 79%	Regular	4%
Abaixo de 70%	Ruim	6%

COMPARECIMENTO PONTUAL E REGULAR NAS REUNIÕES E FORMAÇÕES

Produção	Conceito	Percentual de desconto
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	8%
70% a 79%	Regular	10%
Abaixo de 70%	Ruim	12%

INDICADOR POR DESEMPENHO

Nota	Conceito	Percentual de desconto
8 a 10	Ótimo	0%

5 a 7	Bom	60%
Abaixo de 5	Regular	100%

ANEXO III INDICADORES PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Proporção de realização de visitas domiciliares mensalmente - Meta: 90%;

Proporção de visita domiciliar às gestantes e fechamento da gestação – Meta: 90%;

Busca ativa de hipertensos e diabéticos cadastrados – Meta: 70%;

Busca ativa e fechamento dos casos de Tuberculose e Hanseníase – Meta: 90%;

Busca ativa de gestantes faltosas para a realização de pré-natal/pré-natal odontológico - Meta: 90%;

Busca ativa das crianças menores de 01 ano faltosas à vacinação e/ou puericultura - Meta: 90%;

Busca ativa de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos para a realização de exame citopatológico - Meta: 40%;

Publicado por: Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador:FB36476B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 0018/2024

O MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 08 de abril de 2024 a 11 de abril de 2024, cotação adicional de preços para a aquisição de Sistema de CFTV, para implantação nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Santana dos Garrotes – PB, incluindo instalação e monitoramento, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 27 de março de 2024.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de Sistema de CFTV, para implantação nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Santana dos Garrotes – PB, incluindo instalação e monitoramento, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL DO KIT
01	Escola Júlio Laurindo: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 8 canais hillok; 8 câmeras com resolução HD hillok; 8 caixas de proteção de conectores; 16 conectores BNC; 8 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	KIT	01		
02	Escola Municipal Castelo Branco: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 4 canais hillok; 4 câmeras com resolução HD hillok; 4 caixas de proteção de conectores; 8 conectores BNC; 4 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	КІТ	01		
03	Escola dos Barrinhos: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 4 canais hillok; 4 câmeras com resolução HD hillok; 4 caixas de proteção de conectores; 8 conectores BNC; 4 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	KIT	01		
04	Creche Municipal: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 8 canais hillok; 8 câmeras com resolução HD hillok; 8 caixas de proteção de conectores; 16 conectores BNC; 8 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	кіт	01		
04	Escola Sítio Cabaceiras: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 4 canais hillok; 4 câmeras com resolução HD hillok; 4 caixas de proteção de conectores; 8 conectores BNC; 4 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	KIT	01		

Paraíba, 08 de Abril de 2024 •	Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba •	ANO XV N° 3589	
Maria Sinharinha, Kit da Sistama CETV Hillaly		1 1	

06	Escola Maria Sinharinha: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 8 canais hillok; 8 câmeras com resolução HD hillok; 8 caixas de proteção de conectores; 16 conectores BNC; 8 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	KIT	01	
	Núcleo de Desenvolvimento Infantil: Kit de Sistema CFTV Hillok 1 sistema de alarme; 1 DVR 8 canais hillok; 8 câmeras com resolução HD hillok; 8 caixas de proteção de conectores; 16 conectores BNC; 8 conectores P4; 200 metros de cabo coaxial; 1 fonte de alimentação de 3 amperes. Incluindo instalação e monitoramento até 31 de dezembro de 2024, com todo material necessário por conta da contratada.	KIT	01	

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

- 1. A contratada terá de fornecer os materiais desse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes PB, conforme a descrição do serviço, incluindo instalação e monitoramento.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço no item.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**0DE5A308

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA DE AGRICULTURA EDITAL N.º. 03/2024 PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPRINOCULTURA LEITEIRA

EDITAL n.º. 03/2024

Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal n.º. 481/2020, de 08 de dezembro do ano de 2020, torna pública a relação dos nomes dos beneficiários do Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira e os respectivos valores de beneficios a serem pagos individualmente a partir da apuração da produção informada pelo Governo do Estado da Paraíba por meio da Coordenação do "Programa do Leite da Paraíba":

NOME DO PRODUTOR BENEFICIÁRIO	CPF	PRODUÇÃO APURADA NO MÊS (LITROS)	VALOR INCENTIVO (R\$0,15)
Amaro Celestino Filho	324.729.354-04	637,00	95,55
Ana Caroline Sales da Silva	114.568.014-30	603,00	90,45
Ana Célia dos Santos Ramos	013.074.814-50	331,00	49,65
Ana Maria da Silva	014.438.634-83	574,00	86,10
José Acildo Xavier da Silva	830.710.754-72	454,00	68,10
José Fernando do Nascimento	054.182.634-47	608,00	91,20
José Geraldo Cordeiro	022.033.564-80	280,00	42,00
Jose Jandecléber Medeiros Tutu	078.937.634-26	326,00	48,90
Josefa d. Montanhas S. dos Santos	856.991.954-91	281,00	42,15
Júnior Ricardo de Brito	033.277.324-85	378,00	56,70
Leoclécio W. Jatobá Medeiros	288.411.948-55	865,00	129,75
Maria Edileuza Medeiros Ventura	019.976.054-30	170,00	25,50
Maria Jose de Souza Pereira	979.240.404-04	391,00	58,65
Marluce Medeiros de Souza	020.549.984-86	376,00	56,40
	<u>.</u>	6.274,00	941,10

Os valores serão creditados nas contas correntes ou poupanças cadastradas pelos produtores perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre, Paraíba, em 05 de abril de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Joao David Oliveira da Silva Código Identificador:49AF241A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 9, DE 06 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 9, DE 06 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	Suplementação (+)					7.000,00			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	217		12.361.0007.2185.0000	12.361.0007.2185.0000 EDUCAÇÃO PARA TODOS 4			4.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 50	00	1001	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
	295		12.365.0008.2027.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 54	10	0000	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anu	nulação:									
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU	CCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	219		12.361.0007.2185.0000 EDUCAÇÃO PARA TODOS -4.000,00							
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500	1001			
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	232		12.361.0041.1092.0000	MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULAÇÕES - PAR	-3.000,00					
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500	1001			
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
					-7.000,00	•				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

> Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:5C67741B

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 10 , DE 08 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 10 , DE 08 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	Suplementação (+)					400,00		
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	59		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	400,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 500	0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anu	Anulação:									
02	03	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
	55		04.122.0003.2005.0000 APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -400,00							
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500	0000			
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	-400,00									

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

> Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:4B54650C

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 11 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	Suplementação (+)				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA		
	177		12.361.0007.2015.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anu	Anulação:									
02	06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
	174		12.361.0007.2015.0000 EDUCAÇÃO PARA TODOS			-5.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	540	0000		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
-5.000,00			-5.000,00							

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:5554954A

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 12 , DE 18 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 12 , DE 18 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$14.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	Suplementação (+)						14.000,00				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
	298	12.365.0008.2027.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL 14.000,00)							
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 :	542	0000				
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT							

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anul	Anulação:										
02	2 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
	294	294 12.365.0008.2027.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL			-14.000,00						
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	542	0000			
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT							
					-14.000,00						

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:BA4B1546

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 13 , DE 21 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância De R\$96.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	ementaçã	ão (+)			96.250,00
02	03	00	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	51		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	250,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO	D AMBIENTE	
	109		20.606.0006.2009.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	81.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	ÇÃO	
	277		12.365.0008.2026.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 542 1070
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anu	lação:					
02	02	00	00 SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO			
	19		04.122.0002.2003.0000	ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE	-250,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
02	05	00	00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
	88		20.606.0006.1090.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	-81.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 0000	
			700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ED			
	278		12.365.0008.2026.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 543 1070	
			543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 21 de MARÇO de 2024

02	06	00	ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	281		12.365.0008.2026.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL -5.000,00					
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 541 1070		1070			
			541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 21 de MARÇO de 2024

Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:9D9DC90B

-96,250,00

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 14 , DE 25 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 14 , DE 25 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	olementação (+)							40.000,00			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
	197		12.361.0007.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	15.000,00						
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	550	0000			
			550	Transferência do Salário-Educação							
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTENCIA SOCIAL							
	741		08.244.0018.2044.0000	SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	25.000,00						
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000			
			500	Recursos não Vinculados de Impostos							

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de:

An	nulação:							
02	06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	189		12.361.0007.2110.0000 EDUCAÇÃO PARA TODOS					
			3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1 55	53 0	000
		553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE AS	SSISTENCIA SOCIAL				
Г	837		08.244.0020.2149.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-25.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 60	51 0	0000
			661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				
				-40.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

> Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:14D96334

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 15 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192		
01612692/0001-91	_	Exercício: 2024

DECRETO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Supl	Suplementação (+)					15.000,00			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC.	ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	177	12.361.0007.2015.0000		EDUCAÇÃO PARA TODOS	10.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	540	0000	
	540 Trai		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
	295 12.365.0008.2027.0000		12.365.0008.2027.0000	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	540 0	000	

Paraíba , 08 de Abril de	2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV Nº 3	3589
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anu	Anulação:							
02	02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	292 12.365.0008.2027.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL			-15.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	540	0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:8EBACCA3

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 16 , DE 27 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

- 1	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
	01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 27 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.475

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$25.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suple	Suplementação (+)						
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	59		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.400,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	ÇÃO			
	217		12.361.0007.2185.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	8.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ES	PORTE E TURISMO			
	445		13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	15.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos			

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anι	ılação:							1
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
	55		04.122.0003.2005.0000	APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-2.400,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL D	E EDUCAÇÃO				
	225		12.361.0007.2186.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS	-8.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	571	0000
			571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULT	FURA, ESPORTE E TURISMO				
	446		13.392.0030.2074.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULT	FURA, ESPORTE E TURISMO				
	467		13.392.0030.2091.0000	APOIO A CULTURA LOCAL	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					-25.400,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

> Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:63F0CFBC

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 19 , DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.486

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	Exercício: 2024

DECRETO Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.486

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$304.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 36						
02	13	13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	885		10.301.0048.1009.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	304.800,00	
			4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R.: 1 601 3110	
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		304.800,00
Fontes de Recurso		
601	3110	304.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal CPF: 241.497.994-15

Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:98C35749

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





